



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 99^a Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 16/05/2019 (dezesseis de maio de dois mil e dezenove), às treze horas e trinta minuto, na Câmara Municipal de Unaí – MG.

1 Aos dezesseis de maio de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, na Câmara
2 Municipal de Unaí – Avenida Governador Valadares, nº 594 – Bairro Centro, Unaí/MG,
3 realizou- se a Nonagésima Nona Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada
4 Noroeste de Minas, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram
5 presentes os seguintes membros: Presidente Suplente Elias Nascimento de Aquino, da
6 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP);
7 Representante do Poder Público: Walter Assunção de Araújo Filho – Secretaria de Estado de
8 Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; Hércules dos Santos Thebaldi – Secretaria
9 de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -
10 SEDECTES; Magally Tatiane Silva Torres – Secretaria de Estado de Cidades e de
11 Integração Regional - SECIR; Glaucus Lopes Dornas – Secretaria de Estado de Transportes
12 e Obras Públicas - SETOP; Ubirajara Machado Papini – Secretaria de Estado de Transportes
13 e Obras Públicas - SETOP; Stefano Naves Boglione – Ministério Público do Estado de
14 Minas Gerais - MPMG; Cátila Regina de Freitas Rocha – Prefeitura Municipal de Unaí/MG;
15 Franciele Nascimento Oliveira – Comitê de Bacia Hidrográfica - Paracatu MG SF7;
16 Representante da Sociedade Civil: Domingos Santana Guimarães – Federação das Indústrias
17 do Estado de Minas Gerais - FIEMG; Ricardo Rodrigues de Almeida - Federação da
18 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG; Adeilsa Maria Bonfim –
19 Federação dos trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
20 Vanessa Miriany Alves Luiz – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do
21 Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS; José Américo Carniel – Conselho Regional de
22 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG; Nazareno José Paulino –
23 Associação de Proteção Ambiental Unaí - APA; Marcos Souza Guimarães – Movimento
24 Verde de Paracatu - MOVER; Charlles Carvalho Gonçalves – Associação das Indústrias
25 Sucroenergéticas de Minas Gerais – SIAMIG; **Assuntos em pauta.** **1) EXECUÇÃO DO**
26 **HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Elias Nascimento de Aquino - Presidente – Boa
27 tarde a todos. Nós estamos reunidos nesta tarde para a realização da 99^a Reunião
28 Extraordinária, da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, do Conselho Estadual
29 de Política Ambiental COPAM, hoje é 16 de maio de 2019, agora são 13:33, nós estamos na
30 Câmara Municipal de Unaí, Avenida Governador Valadares, 594, Centro de Unaí. Vou ler
31 aqui para os senhores presentes o memorando oriundo da Subsecretaria de Gestão Regional,
32 nº 24 de 2019, de 09 de maio de 2019. O assunto é a indicação para presidir a 99^a Reunião
33 Extraordinária da URC Noroeste de Minas. Senhores Conselheiros, diante da
34 impossibilidade de comparecimento do titular e primeiro suplente, representantes da
35 SEMAD, junto à Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, o URC NOR, conforme
36 composição estabelecida pela deliberação COPAM 1001/2016, indico o senhor Elias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

37 Nascimento de Aquino, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
38 Sustentável, para presidir a 99ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada
39 Noroeste de Minas, que será realizada no dia 16 de maio de 2019, às 13:30, no município de
40 Unaí. Atenciosamente, Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário de Gestão Regional da
41 SEMAD. Para dar continuidade à nossa pauta, eu convido a todos para, de pé, proceder a
42 execução do hino nacional brasileiro. **2) ABERTURA.** **Elias Nascimento de Aquino -**
43 **Presidente** – Boa tarde a todos os presentes, senhores Conselheiros, nós agradecemos a
44 presença dos senhores nessa tarde, para a realização da reunião, confirmo aqui a existência
45 de quórum para a abertura da reunião, com presença do representante da SETOP, FAEMG,
46 Ministério Público de Minas Gerais, FETAEMG, APA, Prefeitura de Unaí,
47 FEDERAMINAS, SEAPA, SIAMIG, Movimento Verde, FIEMG, Comitê de Bacia do
48 Paracatu e CREA. Nós temos, portanto, confirmada a presença desses Conselheiros até o
49 presente momento, o que viabiliza a realização dessa reunião. Tem um aviso do pessoal do
50 som, quando os senhores forem se manifestar, os senhores devem acionar o botão que fica
51 abaixo da base do microfone e assim que ficar branco, com a luz acesa, os senhores podem
52 se manifestar e manifestar o mais próximo possível do microfone, para que seja possível o
53 registro do áudio na gravação. Nós vamos passar agora para o item 2 da pauta, eu declaro
54 aberta a reunião, portanto, diante da presença dos requisitos previstos no regimento interno.
3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Passo agora para o item 3, comunicado dos Conselheiros e assuntos gerais, de acordo com o regimento interno compartilhado no período de 30 minutos entre os senhores. Questiono aos senhores se há algum Conselheiro com intenção de manifestar em relação a esse item? Não havendo nenhum Conselheiro inscrito para se manifestar. **4. EXAME DA ATA DA 98ª RO DE 11/04/2019.** **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Passo para o próximo item, o item 4, Exame da Ata da 98ª Reunião Ordinária de 11 de abril de 2019. Em relação a esse item, eu chamo a atenção dos senhores porque pode acontecer de algum Conselheiro, em razão de não estar presente na reunião, alertá-los de que os senhores estão aqui representando instituições e ainda que, eventualmente, alguns dos senhores não tenham comparecido na reunião anterior, convém que os senhores se manifestem votando pela aprovação da ata ou caso tenha algum apontamento a fazer, fazer esse apontamento para que a gente proceda à correção do item da ata da reunião anterior. Feita essa consideração, eu peço aos Conselheiros que aqueles que estiverem de acordo com a ata disponibilizada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente de Unaí, permaneçam como estão. Aprovada da ata 98ª Reunião Ordinária de 11 de abril de 2019 por todos os presentes. **5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO AOS AUTO DE INFRAÇÃO.** **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Item 5, processos administrativos para exame de recurso aos Auto de Infração. Em relação a esses itens de pauta, eu pergunto aos senhores se existe algum Conselheiro que se considera suspeito ou impedido de deliberar sobre esses processos. Não havendo nenhum Conselheiro que se considere impedido ou suspeito, vamos proceder a leitura dos itens. No momento que nós faremos a leitura dos itens da pauta, é um momento adequado para que qualquer um dos senhores se manifeste para a realização de destaque ou solicitação de Vistas dos processos. Após, a leitura do item da pauta, aqueles que não tiverem destaque ou pedido de Vistas, nós colocaremos para votação em bloco. Item **5.1:** Cleanto Marcos Pedrosa/Fazenda Cupim de Ouro - Funcionar sem Autorização Ambiental de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

82 Funcionamento - Riachinho/MG - PA/Nº CAP 500805/2017 - AI/Nº 73000/2017 -
83 Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues
84 de Almeida representante da FAEMG. BAIXADO EM DILIGÊNCIA em 11/04/2019, nós
85 temos um destaque do Nai, da Supram Noroeste. **5.2:** Dirceu José da Silva/Fazenda
86 Canabrava - Explorar Área de Preservação Permanente sem autorização - Unaí/MG - PA/Nº
87 CAP 488536/2017 - AI/Nº 73427/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE
88 VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEM,
89 sobrestado em 11/04/2019. Neste caso, como haverá o relato de vista pelo Conselheiro, é
90 desnecessário que os senhores se manifestem pelo destaque, tendo em vista que não será
91 colocado para votação em bloco. Item 5.3: Valtene Pereira Guimarães/Fazenda Boqueirão -
92 Desmate de cerrado em formação florestal - Unaí/MG - PA/Nº CAP 496728/2018 - AI/Nº
93 72665/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro
94 Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEMG. SOBRESTADO em 11/04/2019.
95 **5.4:** Renato Muller/Fazenda Agromil - Utilizar trator de esteira em floresta ou demais
96 formas de vegetação sem registro - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 476092/2017 - AI/Nº
97 72744/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro
98 Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEMG. Sobrestado em 11/04/2019. **5.5:**
99 Renato Muller/Fazenda Agromil - Extrair água subterrânea sem a devida outorga -
100 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 476064/2017 - AI/Nº 72743/2017 - Apresentação: Supram
101 NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida
102 representante da FAEMG. Processo SOBRESTADO em 11/04/2019. **5.6:** Renato
103 Muller/Fazenda Agromil - Utilizar trator de esteira em floresta ou demais formas de
104 vegetação sem registro - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 476104/2017 - AI/Nº 72745/2017 -
105 Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues
106 de Almeida representante da FAEMG. Processo SOBRESTADO em 11/04/2019. **5.7:**
107 Renato Muller/Fazenda Agromil - Fazer queimada sem autorização do órgão - Paracatu/MG
108 - PA/Nº CAP 476108/2017 - AI/Nº 72746/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO
109 DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEMG.
110 Processo SOBRESTADO em 11/04/2019. Item **5.8:** Renato Muller/Fazenda Agromil -
111 Desmatar florestas e demais formas de vegetação em Área de Preservação Permanente -
112 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 476114/2017 - AI/Nº 72747/2017 - Apresentação: Supram
113 NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida
114 representante da FAEMG. Processo SOBRESTADO em 11/04/2019. **5.9:** Engepar
115 Empreendimentos e Participações Ltda. / Sítio do Lago - Captação de água subterrânea -
116 Cabeceira Grande/MG - PA/Nº 597357/2018 - AI/Nº 18113/2018 - Apresentação: Supram
117 NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida
118 representante da FAEMG. SOBRESTADO em 11/04/2019. Item **5.10:** Jacobus Johannes
119 Hubertus Derks / Fazenda Santo André - Descumprir condicionantes aprovada em Licença
120 de Operação Corretiva - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº CAP 472975/2017 - AI/Nº
121 87070/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro
122 Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEMG. Processo SOBRESTADO em
123 11/04/2019. **5.11:** Ariovaldo Prado Filho e Outra/Fazenda Brejo - Operar atividade de
124 extração de cascalho em área de Reserva Legal sem licença ou autorização ambiental-
125 Brasilândia de Minas/MG - PA/Nº CAP 483434/2017 - AI/Nº 109605/2017 - Apresentação:
126 Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

127 representante da FAEMG. SOBRESTADO em 11/04/2019. **5.12:** Eliésio Carlos
128 Rodrigues/Fazenda Veredas - Intervir em Área de Preservação Permanente - Vazante/MG -
129 PA/Nº CAP 488893/2018 - AI/Nº 142459/2017 - Apresentação: Supram NOR. RETORNO
130 DE VISTAS pelo Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida representante da FAEMG.
131 Processo SOBRESTADO em 11/04/2019. **5.13:** Luiz Antônio Mânic/Fazenda Almas ou
132 Boa Vista - Não aproveitamento econômico de lenha nativa proveniente de intervenção
133 ambiental com supressão - Unaí/MG - PA/Nº CAP 558388/2018 - AI/Nº 72948/2018 -
134 Apresentação: Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor
135 Presidente. Eu peço Vistas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Eu peço aos
136 representantes da FAEMG e do CREA, por gentileza, que justifiquem o pedido de Vistas.
137 **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vou justificar, então, para todos os demais
138 que eu vou pedir para não ter que estar repedindo. Está certo? Eu vou pedir vista do item
139 5.13 ao 5.20, em sequência, e depois tem outros um pouco mais à frente que eu darei as
140 demais justificativas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Senhor Conselheiro,
141 então o senhor vai pedir 5.15...? **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Do 5.13 ao
142 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Ah, do 13 ao 20? **Ricardo Rodrigues de**
143 **Almeida - FAEMG** – Do 13 ao 20. Inclusive. O que eu quero? Quero verificar se houve
144 atividades de medição, vistoria, dentre outras privativas da profissão de engenheiro,
145 definidas pela lei 5.194/1966, por agentes não qualificados para tal atividade que
146 caracterizaria exercício irregular da profissão. Também, conferir nos autos se houve abertura
147 de prazo para manifestação final por... assim que encerrou a instrução do processo,
148 conforme preconiza a lei do processo administrativo. Finalmente, analisar se as fiscalizações
149 foram realizadas em consonância com o Plano Anual de Fiscalização expedido pela
150 SEMAD. Essas são as razões pelas quais eu solicito Vistas. **Elias Nascimento de Aquino -**
151 **Presidente** – Tá, eu que agradeço, Conselheiro. Conselheiro do CREA, por gentileza,
152 justifique o pedido de vista em relação ao 5.13. **José Américo Carniel - CREA/MG** –
153 (Inaudível). **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheiro, por gentileza fala
154 bem próximo do microfone para o que áudio consiga... a gente consiga ouvir depois. **José**
155 **Américo Carniel - CREA/MG** – (Inaudível). **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
156 Eu peço ao pessoal do áudio, verificar se está gravando se está sendo feito o registro, porque
157 eu não consegui ouvir nos autofalantes a justificativa. **José Américo Carniel - CREA/MG**
158 – Vista no 5.13 ao 5.20. Justificativa: Avaliar se há violação da lei federal que exige a
159 profissão de engenheiro e registro no CREA para as medições e laudos. **Elias Nascimento**
160 **de Aquino - Presidente** – Agradeço, Conselheiro. Apesar do registro já antecipado em
161 relação a todos os itens, eu procederei a leitura e no momento adequado os senhores
162 manifestem para cada um isoladamente o pedido de Vistas, por gentileza. Item **5.14:**
163 Valdivino Diniz Linhares Neto/Fazenda Monte Carmelo - Explorar Área de Preservação
164 Permanente, sem licença do Órgão Ambiental Competente - Unaí/MG - PA/Nº CAP
165 528014/2018 - AI/Nº 138005/2018 - Apresentação: Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de**
166 **Almeida - FAEMG** – Vistas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – É... Como está
167 ausente, nesse momento, o representante do CREA, e esse é o momento para solicitar Vistas,
168 Vistas apenas para o Conselheiro representante da FAEMG. Item **05.15:** José Honório
169 Gonçalves da Silva/Fazenda Forquilha - Queimada em área comum sem autorização do
170 órgão ambiental competente - Unaí/MG - PA/Nº CAP 449927/2016 - AI/Nº 28072/2016 -
171 Apresentação: Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vistas. Elias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

172 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Item **5.16**: Mozart José Magalhães/Fazenda Canto
173 Mata Velha - Explorar Área de Preservação Permanente, sem licença do Órgão Ambiental
174 Competente - Unaí/MG - PA/Nº CAP 535243/2018 - AI/Nº 73268/2018 - Apresentação:
175 Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vistas. **Elias Nascimento de**
176 **Aquino - Presidente** – **Item 5.17**: Carlos Fernandes Coninck/Fazenda Canabrava - Explorar
177 área de vegetação nativa em área comum, sem licença do Órgão Ambiental Competente -
178 Unaí/MG - PA/Nº CAP 513442/2018 - AI/Nº 74062/2018 - Apresentação: Supram NOR.
179 **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vistas. **Elias Nascimento de Aquino -**
180 **Presidente** – **Item 5.18**: Virginia Alves da Mata de Pinho/Fazenda Barreiro - Suprimir sem
181 autorização do órgão ambiental competente - Cabeceira Grande/MG - PA/Nº CAP
182 494983/2018 - AI/Nº 026300/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de**
183 **Almeida - FAEMG** – Vistas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Item 5.19. Eu
184 alerto ao Conselheiro representante do CREA sobre o momento adequado para fazer o
185 pedido de Vistas em relação aos itens já lidos, o senhor não fará Vistas do processo. Item
186 **5.19**: Luiz Carlos Figueiredo/Fazenda Campinas/Veredão - Captar água superficial sem a
187 devida outorga- Unaí/MG - PA/Nº CAP 479864/2017 - AI/Nº 26838/2017 - Apresentação:
188 Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vistas. **José Américo Carniel**
189 - **CREA/MG** – Vistas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Item **5.20**: Aguiar
190 Augusto da Silva/Fazenda Boa Esperança - Desmatar área de vegetação nativa em área
191 comum, sem licença do Órgão Ambiental Competente - Bonfinópolis de Minas/MG - PA/Nº
192 CAP 469265/2017 - AI/Nº 044519/2017 - Apresentação: Supram NOR. **Ricardo Rodrigues**
193 **de Almeida - FAEMG** – Vistas. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Vistas. **Elias**
194 **Nascimento de Aquino - Presidente** – **5.21**: Agro-leite Noroeste Indústria e Comércio Ltda
195 - Causar poluição ou degradação ambiental que resulte ou possa resultar em dano aos
196 recursos hídricos - Guarda-Mor/MG - PA/Nº CAP 489762/2017 - AI/Nº 74302/2017 -
197 Apresentação: Supram NOR. Tem algum inscrito nesse item? Não há manifestação dos
198 Conselheiros e nem inscrito, então esse item de pauta será incluído para votação em bloco.
199 **5.22. Geraldo Luciano - Advogado** – Pela ordem, senhor Presidente, qual é o item, por
200 gentileza? Eu cochilei. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Item 5.21. Qual é o
201 nome do senhor? Se identifique, por gentileza? **Geraldo Luciano - Advogado** – Geraldo
202 Luciano, Advogado. O empreendedor, qual que é? **Elias Nascimento de Aquino -**
203 **Presidente** – 5.21. O senhor se inscreveu para esse item? **Geraldo Luciano - Advogado** –
204 Não. Desculpa, não. Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – **5.22**: Antônio
205 Barcelos Monteiro/Rodovia MG 408 – Transportar produtos ou subprodutos da flora
206 oriundos de floresta ou mata plantada sem documento de controle na forma que estabelece o
207 órgão ambiental – Brasilândia de Minas – PA/Nº CAP 509091/2018 – AI/Nº 73377/2017 –
208 Apresentação: Supram NOR. Não há inscrito e nem há manifestação dos Conselheiros. O
209 item 5.22 será incluído para votação em bloco. **5.23**: Cláudia Selma Barilli Sanders/Fazenda
210 Estrela - Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença ambiental -
211 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 502922/2018 - AI/Nº 134147/2017 - Apresentação: Supram
212 NOR. Tem inscrito? Não há inscrito e nem há pedido de Vistas ou destaque pelos
213 Conselheiros. Item 5.23 será incluído para votação em bloco. **5.24**: Cooperativa
214 Agropecuária de Unaí Ltda - Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença
215 ambiental - Unaí/MG - PA/Nº CAP 501440/2017 - AI/Nº 109505/2017 - Apresentação:
216 Supram NOR. Tem inscrito? Não há inscrito e nem manifestação dos Conselheiros. Item



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

217 5.24 será incluído para votação em bloco. **5.25:** Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia
218 Ltda./Fazenda Boa Sorte – Causar poluição ambiental de qualquer natureza que resulte ou
219 possa resultar em dano aos recursos hídricos, as espécies vegetais e animais – Paracatu/MG
220 – PA/Nº CAP 496815/2017 – AI/Nº 74237/2017 – Apresentação: Supram NOR. **Domingos**
221 **Santana Guimarães - FIEMG** – Vistas. Justifico por não ter conseguido sanar dúvidas em
222 relação aos valores de multa colocados. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Então
223 Vistas do item 5.25 para o Conselheiro representante da FIEMG. Item **5.26:** Evandro José
224 Caixeta/Fazenda Alvorada - Causar poluição ou degradação ambiental que resulte ou possa
225 resultar em dano aos recursos hídricos ou que prejudique a saúde, a segurança ou o bem-
226 estar da população - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 502902/2018 - AI/Nº 73912/2017 -
227 Apresentação: Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Peço Vistas. Eu
228 tenho dúvida em relação à autuação. O empreendedor alega a inexistência do dano ambiental
229 e eu gostaria de, detalhadamente, enxergar essa situação. **Charlles Carvalho Gonçalves -**
230 **SIAMIG** – Também gostaria de ter mais acesso aos documentos e pedindo Vistas. **Elias**
231 **Nascimento de Aquino - Presidente** – SIAMIG, o Conselheiro da SIAMIG, por gentileza,
232 poderia justificar? Eu não consegui compreender. **Charlles Carvalho Gonçalves - SIAMIG**
233 – Eu gostaria de ter acesso à documentação, o laudo, para dúvidas. Necessidade do laudo.
234 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Então, item 5.26 Vistas para os Conselheiros
235 representantes da FAEMG e SIAMIG. **5.27:** Francisco Sales Jales/Fazenda Tamanduá -
236 Operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora do meio ambiente sem a devida
237 licença – Paracatu/MG - PA/Nº CAP 622856/2019 - AI/Nº 181190/2018 - Apresentação:
238 Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vista. Tanto esse quanto no
239 seguinte, a justificativa, primeiro, a desconsideração de atenuantes que o empreendedor
240 alega existir e que não teriam sido levado em conta na autuação. Há uma questão também a
241 ser dirimida, em relação... a autuação faz referência a um desmate enquanto há uma alegação
242 da defesa que tratou-se de uma simples roçada. Terceiro, a divergência na quantidade de
243 hectares constante do auto com que efetivamente existe lá. Então, em razão disso, esses 2
244 processos do empreendedor Francisco Sales Jales, peço vista dos 2 pela mesma razão. **Elias**
245 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Mais algum Conselheiro?
246 Então Vistas para FAEMG no item 5.27. **5.28:** Francisco Sales Jales/Fazenda Tamanduá -
247 Desmatar vegetação nativa em 13,11 ha de cerrado *sensu stricto* sem autorização do órgão
248 ambiental - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 623600/2019 - AI/Nº 181150/2018 - Apresentação:
249 Supram NOR. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vistas. **Elias Nascimento de**
250 **Aquino - Presidente** – Vistas para o Conselheiro representante da FAEMG, no item 5.28.
251 **5.29:** Gerson Noronha Soares/Fazenda Chapada de Cima - Desmatar 19,5 ha de vegetação
252 nativa, em área comum, sem a licença ou autorização do órgão ambiental - João
253 Pinheiro/MG - PA/Nº CAP 450544/2016 - AI/Nº 23910/2016 - Apresentação: Supram NOR.
254 Tem algum inscrito? Não tem inscrito e nem manifestação dos Conselheiros. Item 5.29 será
255 colocado para julgamento em bloco. **5.30:** Jonas Martins Gomes/Fazenda Santa
256 Vitória/Pedras - Desmatar 12 ha de vegetação, em área comum, sem autorização do órgão
257 ambiental competente - Urucuia/MG - PA/Nº CAP 524850/2018 - AI/Nº 73480/2018 -
258 Apresentação: Supram NOR. Tem algum inscrito? Não há inscrito e nem manifestação de
259 Conselheiro. O item 5.30 será deliberado em bloco. **5.31:** Magno Ribeiro Caetano/Fazenda
260 Jardim - Operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a
261 devida licença de operação correspondente - Unaí/MG - PA/Nº CAP 538500/2018 - AI/Nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

262 134109/2018 - Apresentação: Supram NOR. Nós temos um inscrito para o item 5.31. Assim
263 que nós passarmos a discussão, a gente se lembra de lembrar ao senhor, para que o senhor se
264 manifeste no prazo regimental. Então, 5.31 será deliberado em separado, em razão de
265 inscrição para se manifestar. Item **5.32:** Nilton Anaks Caixeta/Fazenda São Braz - Desmatar
266 florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, em áreas comuns sem licença ou
267 autorização do órgão ambiental - Lagamar/MG - PA/Nº CAP 442315/2016 - AI/Nº
268 32410/2016 - Apresentação: Supram NOR. Tem inscrito? Nós não temos inscrito e nem
269 manifestação de Conselheiro. Esse processo será incluído para votação em bloco. **5.33:**
270 Sebastião Arione da Silva/Fazenda Rodrigues - Funcionar sem Autorização Ambiental de
271 Funcionamento desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão,
272 se constatada a existência de poluição ambiental - Paracatu/MG - PA/Nº CAP 512291/2018
273 - AI/Nº 73886/2018 - Apresentação: Supram NOR. Tem inscrito? Nós não temos inscrito
274 para esse item e nem manifestação de Conselheiro. O item 5.33 será incluído para
275 deliberação em bloco. **5.34:** Sebastião Arione da Silva/Fazenda Rodrigues - Desviar
276 totalmente o curso de água, sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma -
277 Paracatu/MG - PA/Nº CAP 512289/2018 - AI/Nº 73887/2018 - Apresentação: Supram
278 NOR. Tem alguém inscrito? Nós não temos inscrito para esse item e nem manifestação de
279 Conselheiro. Item 5.34 será incluído para votação em bloco. **5.35:** Sebastião Arione da
280 Silva/Fazenda Rodrigues - Desmatar florestas e demais formas de vegetação de espécies
281 nativas, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental - Paracatu/MG -
282 PA/Nº CAP 508134/2018 - AI/Nº 73928/2018 - Apresentação: Supram NOR. Tem inscrito?
283 Não temos inscrito para esse item e nem manifestação de Conselheiro. Item 5.35 será
284 incluído para votação em bloco. **5.36:** Wilson Nunes Vieira/Fazenda Pé da Serra - Desmatar
285 12,28 ha de vegetação, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente -
286 Buritis/MG - PA/Nº CAP 483052/2017 - AI/Nº 28153/2017 - Apresentação: Supram NOR.
287 Tem alguém inscrito? Nós não temos inscrito e nem manifestação de Conselheiro... **Stefano**
288 **Naves Boglione - MPMG** – Senhor Presidente? Com licença. Peço licença a todos, ao
289 senhor, mas vou ter de me ausentar da sessão em virtude de audiências da vara criminal aqui
290 de Unaí, no fórum. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Então a gente registra a
291 retirada do Conselheiro representante do Ministério Público e agradece pela presença,
292 Conselheiro. Então... o item 5.36, diante da ausência de inscritos e de interesse de
293 manifestação dos Conselheiros, será também incluído para deliberação em bloco. Nós
294 vamos, então, colocar em votação os itens para os quais não houve inscrito e nem
295 manifestação dos Conselheiros para deliberação em bloco, conforme estabelece o regimento
296 interno, do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais. Então, serão
297 deliberados em bloco os seguintes itens: item 5.21, 5.22, 5.23, 5.24, 5.29, 5.30, 5.32, 5.33,
298 5.34, 5.35 e 5.36. (INAUDÍVEL). **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – O senhor
299 vai abrir mão da inscrição? (INAUDÍVEL). **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
300 Eu vou colocar em votação os processos que não teve inscrito e nem manifestação do
301 Conselheiro. Então todos os itens que eu fiz a leitura nesse momento, os Conselheiros que
302 estão de acordo com o parecer elaborado pela Supram Noroeste, permaneçam como estão,
303 por gentileza. Registro, portanto, a aprovação dos pareceres da Supram Noroeste...
304 registrando neste momento a presença do representante da SETOP, da FAEMG, APA,
305 Prefeitura, FEDERAMINAS, SECIR, SEAPA, SEDECTES, SIAMIG, Movimento Verde,
306 FIEMG, Comitê de Bacia Paracatu e CREA. Estão aprovados, portanto, os pareceres da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

307 Supram Noroeste, em relação a esses itens que foram deliberados em bloco. Passo agora
308 para o item 5.1, em que há destaque da Supram Noroeste. **Renata - Supram NOR** – Quanto
309 ao processo do Cleanto Marcos Pedrosa, o parecer sugerindo a manutenção da penalidade
310 foi retificado pelo parecer número 289/2019, que se encontra no bojo do respectivo processo
311 administrativo, disponibilizado no site da SEMAD, que concluiu que diante da ausência de
312 descrição no boletim de ocorrência das atividades desenvolvidas no empreendimento, não
313 foi possível verificar se a época da autuação o empreendimento era passível ou não de
314 Autorização Ambiental de Funcionamento. Dessa forma, sugerimos a anulação do Auto de
315 Infração com fundamento no artigo 64, da Lei Estadual nº 14, 184/2002 e no princípio da
316 auto tutela administrativa. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Diante do destaque
317 feito pela Supram Noroeste, eu questiono ao Conselheiro Ricardo Rodrigues de Almeida, da
318 FAEMG, se tem interesse no relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** –
319 Senhor Presidente, não. Com isso, não tenho. Só quero parabenizar a Supram por ter
320 enxergado a situação e ter voltado atrás na autuação que havia sido feita. Não tenho interesse
321 em fazer a leitura, não. Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Agradeço o
322 Conselheiro. Feito o destaque da Supram Noroeste, pela anulação do Auto de Infração, vou
323 colocar em deliberação, portanto, o item 5.1 da pauta, Cleanto Marcos Pedrosa, no sentido
324 de anular o Auto de Infração número 73.000/2017. Os Conselheiros que estão de acordo
325 com o posicionamento da Supram Noroeste, por gentileza permaneçam como estão.
326 Aprovados... Aprovada a anulação desse Auto de Infração pela unanimidade dos presentes,
327 conforme registrado anteriormente. Passo para o item 5.2, Conselheiro representante da
328 FAEMG, o senhor tem 10 minutos no prazo da forma do regimento para proceder ao seu
329 relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, o parecer
330 da FAEMG está vasado nos seguintes termos: O excelentíssimo senhor Presidente da URC
331 COPAM Noroeste, processo Nº 488536/18, Auto de Infração 73427/2017, autuado Dirceu
332 José da Silva. O retorno divisa da FAEMG, síntese fática: Fora imposta ao autuado infração
333 por desmatar vegetação nativa tipo cerrado, em Área de Preservação Permanente. A referida
334 autuação foi enquadrada no artigo 86, anexo 3, código 305, § 2, do Decreto 44.844/2008,
335 com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 23.636,74, do direito. O decreto estadual
336 é taxativo em seu artigo 31 quando assevera que o Auto de Infração deve conter, dentre
337 outros elementos, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a reincidência do
338 suposto infrator. No caso, o agente autuante é silente no que diz respeito às circunstâncias
339 atenuantes que se aplicam ao requerente, com reflexo direto na fixação da multa. A ausência
340 dos aludidos requisitos essenciais tornam o Auto de Infração nulo de pleno de direito, pois
341 viola o devido processo legal formal. Parecer: Percebe-se de plano que o ato administrativo
342 punitivo, Auto de Infração, não atende aos requisitos da forma prevista em lei, inerente aos
343 atos administrativos de todas as espécies. Portanto, mencionado ao Auto se mostra
344 imprestável, bem assim, não pode prevalecer, não contem os requisitos necessários à sua
345 existência, determinados pela lei. Deve ser julgado insubstancial, nulo, por conseguinte
346 arquivado nos termos do artigo 100, do decreto 6.514/2008. Esse é o parecer da FAEMG,
347 senhor Presidente. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –Agradeço pelo relato de
348 Vistas, especialmente pela forma sucinta como o senhor conseguiu fazê-lo para que a gente
349 consiga ter uma reunião ágil. Temos algum inscrito para esse item? Os inscritos para esse
350 item. Mônica Gontijo, por gentileza. Cada vez que for se manifestar, por gentileza, diga o
351 seu nome e a instituição que representar, para fim de registro. Você tem 5 minutos, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

352 acordo com o regimento. **Débora Luciano - Advogada** – Ok, boa tarde. Sobre esse Auto de
353 Infração específico, é... **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Desculpa, qual o seu
354 nome? **Débora Luciano - Advogada** – Débora Luciana. **Elias Nascimento de Aquino -**
355 **Presidente** – A Mônica Gontijo se encontra? **Débora Luciano - Advogada** – Não, é porque
356 são várias pessoas inscritas para todos os itens da pauta, ao invés de cada um ficar repetindo
357 aqui a... a mesma coisa, a gente subdividiu o tempo. **Elias Nascimento de Aquino -**
358 **Presidente** – Você está inscrita, Débora? Está? Está. Por favor, pode continuar. Devolva o
359 tempo dela, por favor, 5 minutos. **Débora Luciano - Advogada** – Ok. Recomeçando. Sobre
360 esse item da pauta, eu queria reforçar algumas das teses que a gente já veio aqui nesse
361 plenário e fica até um pouco cansativo repetir, mas é porque é um pouco complicado,
362 principalmente com relação ao convênio com a PM. Nós viemos aqui nas reuniões
363 anteriores, nós falamos que o convênio não estava disponível e pedimos reiteradas vezes que
364 esse convênio fosse juntado aos processos administrativos porque é um ato administrativo
365 público que está sendo utilizado como fundamento da aplicação de uma sanção
366 administrativa. Então, administrar esta sanção com base em um documento. No parecer, a
367 Supram explica para a gente que esse documento foi publicado no Diário Oficial, só que o
368 documento não foi publicado, o que foi publicado é uma informação de que esse convênio
369 foi firmado. A íntegra do convênio não foi publicada, então eu estou aqui reiterando que
370 esse convênio não está disponível. Segundo a cláusula 3, esse convênio que a gente achou
371 no relatório de fiscalização da própria Supram, a PM só pode fazer fiscalizações que estão
372 no Plano Anual de Fiscalização, essa informação está no Relatório Anual da Supram, só que
373 não dá nem para corroborar essa informação, porque a gente não tem acesso a esse
374 convênio. Então, é reiterando esse pedido do convênio. Consequentemente, sendo uma
375 autuação que veio de um boletim de ocorrência da Polícia Militar, novamente é uma
376 autuação que não tem todos os pontos de coordenada, é autuação de desmate, não tem todos
377 os pontos de coordenada e a Supram vem falando que esses pontos de coordenada não
378 seriam necessários, só que todo mundo sabe que para traçar um polígono, no mínimo são 3
379 pontos de coordenada, então se o agente autuante fala que “Ah... que o desmate começou
380 aqui”, eu não tenho como saber se ele foi para cima, para baixo, para a esquerda, para
381 direita, eu preciso de, pelo menos, 3 pontos de coordenada e, novamente, também, no
382 cálculo do volume de lenha, supostamente desmatada... o policial fala que foram 200
383 estéreis, mas não tem nenhuma descrição de qual método técnico, qual método científico foi
384 utilizado para fazer essa medição de estéril, que afeta diretamente no valor da multa. Então,
385 por esses motivos nós estamos pedindo o cancelamento do Auto de Infração, porque o
386 mérito dele não subsiste, ele não tem as condições necessárias para que o autuado apresente
387 a sua defesa de uma forma integral, e, por esse motivo, reiteramos o pedido de cancelamento
388 desse Auto de Infração específico. Obrigada. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
389 Nós temos também para esse item, além da Mônica Gontijo, Luciano, por gentileza,
390 Luciano, o senhor tem 5 minutos de acordo com o regimento. **Geraldo Luciano -**
391 **Advogado** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Essa questão dos 3 pontos, senhores
392 Conselheiros, nós temos vários engenheiros aqui, o Walter, Daniel, o Dominguinho... o
393 senhor também deve ser engenheiro, acredito, não sei a formação do senhor. Como que eu
394 chego a uma medição de X hectares com 2 pontos de coordenadas? Como que essa medição
395 foi feita? Eu não tenho formação de exatas, mas eu tenho um segundo grau meia boca, feita
396 lá em 1930, que a gente aprende a calcular a área. Não tem como você calcular a área sem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

397 polígono. E, senhores, na prática é o seguinte: Eu passei pela polícia ambiental, quando eu
398 estive lá, todas as infrações de desmate, eu pedia ao IEF para fazer um laudo. Eu falava com
399 os meus policiais, os meus colegas: “Nós não temos qualificação técnica para fazê-lo, essa
400 medição, e não temos nem legalidade para fazer medição, porque tem uma lei federal que
401 fala que só os engenheiros podem fazer análises, medições e etc”. Então as nossas multas da
402 época, só eram feitas com base em laudos do IEF. Quem trabalhou comigo, na época,
403 lembra disso. O pessoal do IEF mais antigo, o Afonso... está aqui até hoje, o José de Paula.
404 Então, se eu não tenho... Tá, mas vamos esquecer que não é o engenheiro que está fazendo.
405 Como que eu chego a 30-40-50 hectares, com 2 pontos...? O máximo que eu consigo com 2
406 pontos de coordenada é uma reta. É uma reta. Mas eu sei como que é feito na prática, é feito
407 no olho, eu olho assim, experiente, “Aqui deu 20, o que você acha? Ah, deu 20-30... 22-21”,
408 então não é a realidade. Não é a realidade. Formal... não há realidade formal, porque não há
409 os pontos, não há o polígono. As multas do IBAMA são feitas com polígonos, são feitas...
410 traçam-se as coordenadas e traçam o polígono da intervenção, é sempre com engenheiro
411 fazendo e bem balizado. Então, a essa do Dirceu, do Valtener e outras, nós vamos encontrar
412 essas inconsistências. É mais...? Aí no caso, o empreendedor está sendo beneficiado, ou é
413 menos? E como que foi feita essa medição, senhores Conselheiros? Os senhores é que
414 decidem se isso está correto ou se deve voltar e fazer uma perícia, que é o que a lei de
415 processo administrativo determinada, que é o que a justiça, senhor Presidente, senhores
416 Conselheiros, da turma recursal de Paracatu, que está mandando fazer. Está mandando
417 voltar: “Olha, precisa de ter uma perícia”. Precisamos de um engenheiro olhar isso aí e ver
418 se é isso... se essa infração existiu, se é desse tamanho que está sendo imputado, até porque
419 essas multas do Decreto 44.844, ainda são de valores razoáveis, a do decreto 47 e alguma
420 coisa aí, vão para a casa dos milhões, senhores. Vão para a casa dos milhões. Nós estamos
421 deparando com muitos dos escritórios 4 milhões... 3 milhões, e assim, brincando. Deixou de
422 fazer isso, isso e isso... quando você soma, em UFEMG dá 4 milhões, senhores. O Estado
423 está apertado? Precisa nos pagar servidores inativos, ativos? Precisa pagar o Ministério
424 Público o Poder Judiciário? Mas é em cima de multa, em cima do produtor rural que resolve
425 o problema? De caixa do Estado? Será que Niccolò Machiavelli reincorporou no governo
426 Zema? De que os fins justificam os meios? Eu queria que os senhores pensassem sobre isso.
427 Se é justo cobranças de multas para o Estado fazer caixa. Se isso é justo, se é razoável, o
428 país com dificuldade econômica, onde esse dinheiro sai daqui do comércio. Nós temos um
429 representante do CDL, empresários, pessoas que vivem do dinheiro que circula aqui, que vai
430 para o caixa do Estado para tampar o rombo de governos anteriores. Era só esse
431 questionamento técnico, não há coordenadas. Muito obrigado, senhor Presidente. Muito
432 obrigado, senhores Conselheiros. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Eu agradeço
433 ao Luciano. Próximo inscrito, Laís. É Laís? É isso? É Laís ou Taís? Thales? Thales. Passo
434 para perguntar à Supram, se tem algum esclarecimento a fazer, em relação aos apontamentos
435 do Conselheiro e, eventualmente, dos inscritos. **Rafael - Supram NOR** – Em relação à
436 alegação do Conselheiro, quanto à atenuante, na lavratura do Auto de Infração não foi
437 observado nenhuma atenuante. Durante o procedimento de análise do Auto de Infração,
438 apresentação de defesa, recurso, não foi comprovado nenhuma atenuante, e por isso que não
439 foi aplicado. Com relação ao credenciamento dos policiais, do convênio, existe um convênio
440 do Estado com a Polícia Militar, todos os policiais lotados na Polícia Militar são
441 credenciados para fazer a fiscalização e lavar boletim de ocorrência e Auto de Infração, em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

442 relação às penalidades do Decreto 44 e o atual decreto 47383/2018. Outro ponto... Ah, as
443 coordenadas. Não existe nenhum comando... O decreto vigente... na lavratura do Auto de
444 Infração, o decreto vigente é o Decreto 44.844/2008, na lavratura... no decreto não existe
445 nenhum comando que determine... que o policial delimita a área por coordenadas
446 geográficas. Nenhum comando no decreto. Apesar disso, no Auto de Infração, aparece lá um
447 campo de coordenadas, mas é simplesmente um campo de localização da área objeta da
448 infração, ademais, nós verificamos que não existe nenhuma novidade no processo, na
449 lavratura do Auto de Infração, do boletim de ocorrência, durante a análise do processo, da
450 apresentação de defesa, recurso, foi observado devido processo legal, ampla defesa,
451 contraditório, motivação dos atos administrativos e concluímos que não há nenhuma
452 nulidade, e o nosso parecer é pela manutenção das penalidades aplicadas. Alguma dúvida,
453 vocês podem ficar à vontade. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Não sei o Doutor
454 Ricardo conseguiu colocar isso, mas eu desejaría, em relação a questão da multa ser
455 originária, em função do tamanho da área infringida. Eu desejaría, realmente, ver. Se
456 realmente... não é questão de ser 2 coordenadas ou 3, que às vezes as coordenadas são
457 somente referência, mas eu desejaría saber se, no laudo técnico, se realmente tem diferença
458 exata, que se foi realmente de uma forma expedita, que foi feita a avaliação, ou se foi feita
459 uma avaliação conforme laudos do IEF, para a gente ter uma certeza de que o valor... não
460 que anule o ato, mas que o valor seja coerente com aquilo que o auto e que os defensores
461 colocaram. **Rafael - Supram NOR** – Conselheiro, durante a análise do processo a defesa
462 não apresentou nenhum laudo que comprovasse que não foi aquilo que foi vistoriado pela
463 polícia. A polícia foi lá, constatou a infração, existe a presunção de legitimidade, e eu não
464 questionaria os atos da polícia. A gente tem que dar essa presunção de legitimidade dos atos,
465 entendeu? E a defesa não comprovou nada em contrário, entendeu? A questão... não vejo
466 nenhum motivo para anular ou descharacterizar o Auto de Infração. **Domingos Santana**
467 **Guimarães - FIEMG** – Eu ainda não estou satisfeito. Eu estou perguntando em relação ao
468 que está nos autos. A área que foi calculada em hectares, que foi questionada aqui. Para a
469 gente poder ter certeza da votação, se existe dúvida do tamanho dela. É só isso. Não é
470 questão de... **Rafael - Supram NOR** – Nesse caso, Conselheiro, eu vou passar a palavra
471 para o técnico, né? Eu sou advogado e ele pode esclarecer melhor. **Elias Nascimento de**
472 **Aquino - Presidente** – Senhores, vamos lembrar, sempre que falar ao microfone, de se
473 identificar para que na transcrição da ata seja possível identificar, por gentileza, inclusive os
474 colegas nossos servidores. **Sérgio - Supram NOR** – Bom dia a todos. Boa tarde, né? Que eu
475 vim de campo hoje, eu ainda estou com a cabeça meio balançando aqui. Pessoal, só para
476 esclarecer, daí então esse é um auto da Polícia Militar, então esclarecendo ainda também o
477 que já foi colocado aqui anteriormente, sobre o Plano Anual de Fiscalização, é pertinente eu
478 esclarecer aqui que o Plano Anual de Fiscalização é um plano que é realizado todos os anos
479 e a gente faz ele anteriormente. Então, para o ano de 2019, nós estamos executando um
480 Plano Anual de Fiscalização, que foi planejado lá em 2018. E quem é que planeja? Quem é
481 que faz esse plano? É a SEMAD junto com a Polícia Ambiental, e assim nós planejamos as
482 atividades, e não, necessariamente, nós só realizamos as atividades que estão no plano. O
483 plano é um norte, para nós, agentes fiscalizadores, nós vamos segui-lo, mas também temos
484 outras demandas além do plano, né? Então, assim, não há coerência de dizer que a Polícia
485 não pode fiscalizar algo que não está no plano. Então deixar bem claro para os senhores isso.
486 Quanto à questão da medição de área. Os nossos documentos, que nós utilizamos, a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

487 SEMAD, utiliza um Auto de Fiscalização, a polícia ambiental utiliza um boletim de
488 ocorrência e esses instrumentos são editáveis, assim como um documento Word, então a
489 gente não tem esse hábito de colocar um polígono da área, mas ao ir em uma área de
490 desmate, nós utilizamos equipamentos de medição, sim. O GPS é o mais comum e que todas
491 as equipes tem à disposição, inclusive é um pré-requisito ir a campo com o GPS, e que tem
492 uma precisão boa até. E aí, nesse auto específico, a polícia coloca essa medição com o uso
493 do GPS, e aí na lavratura do Auto de Infração, ela faz a referência ao local com uma
494 coordenada, que assim o bloco nos permite identificar uma coordenada. Da parte aberta, ela
495 identifica um trecho da área intervinda em si, e a medição da área, Conselheiro, então,
496 assim, fica claro para a gente que foi com o uso de um GPS. Então, deixar claro para vocês
497 que nós fizemos a análise dessa infração e os documentos apresentados pelo autuado nada
498 nos tira a dúvida que a infração ocorreu e nessa área específica. **Ricardo Rodrigues de**
499 **Almeida - FAEMG** – Senhor Domingos, Conselheiro, me permite só questionar também.
500 Eu permaneci com dúvida. O trabalho feito pelo GPS, ele percorre a área ou ele pega um ou
501 dois pontos e aí, em contrapartida, a Supram tem a imagem em tempo real? **Sérgio -**
502 **Supram NOR** – Senhor Ricardo, a medição no GPS, e ainda há outros equipamentos.
503 Falando especificamente do GPS, há um sistema em que estou aqui nesse ponto e eu aperto
504 o *start*, faço um caminhamento pelo polígono e ao final, eu dou uma pausa, e aí, ele já fecha
505 o polígono e me diz qual é a área específica, ou seja, ele me dá área. Ou seja: “Ah, 2
506 hectares no caso específico”. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Esse
507 procedimento, a polícia percorre a área com o GPS ligado? **Sérgio - Supram NOR** – Sim.
508 **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Não se trata apenas de coordenada, não?
509 **Sérgio - Supram NOR** – Olha só, esse método que eu estou te explicando, ele é feito com o
510 encaminhamento e ao final do polígono, ele já me dá a área exata. Não é assim, não é
511 marcando ponto por ponto. Existem outras metodologias, em medição de áreas, em que você
512 chega em pontos por pontos, mas não é a metodologia que utilizamos hoje. Certo? **Ricardo**
513 **Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Eu continuo com a mesma dúvida. Eu não me senti
514 esclarecido. **Sérgio - Supram NOR** – Senhor Ricardo, olha só, o GPS... vamos fazer uma
515 analogia do GPS com o celular. O GPS tem um aplicativo, vou dizer assim, em que eu entro
516 nele estando em um ponto A, eu vou percorrer o polígono da área intervinda e ao retornar
517 esse ponto A, ele vai me dar a área calculada, certo? É essa informação que a gente está aí
518 nos autos. Agora, eu não tenho uma informação coordenada por coordenada para delimitar
519 toda a área, isso aí é uma avaliação mais específica, que a gente precisa de um profissional
520 habilitado, um agrimensor que seja, para fazer essa delimitação e talvez nem seria com GPS,
521 seria com teodolito ou outros equipamentos. Esclarecido, senhor Ricardo? **Ricardo**
522 **Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Está. Eu estou... o colega Conselheiro aqui também
523 está me informando, porque eu também tenho o GPS, mas o meu é aquele Garminzinho,
524 então se você não percorrer a área, o círculo, por exemplo, você não tem um resultado final.
525 **Sérgio - Supram NOR** – Mas é isso. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Parece
526 que houve um avanço da tecnologia aí e não gasta mais... você percorrer a área, é isso?
527 **Sérgio - Supram NOR** – Não. É justamente o que o senhor está falando que é feito. Com o
528 GPS, justamente Garmin, que é o mais utilizado por nós, percorre-se a área, o exemplo que o
529 senhor está falando, um círculo, e sai do ponto A e quando retornar ao ponto A, eu tenho a
530 área do círculo. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Está ok. Para mim, está claro,
531 viu? Nesse caso que você falou. A única coisa que eu quero, agora entender, que é essa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

532 questão de você usar o sistema de circular ou de você fazer por irradiação, ou que seja com
533 estação, ou com o próprio GPS, eu não tenho dúvida, mas o que eu fiquei em dúvida, em
534 relação à fala do Doutor Luciano, é que isso não consta no auto, é um procedimento que há.
535 Não é igual ele falou, que o cara vai lá e visualiza, é um procedimento dele. Esse
536 procedimento que você citou, que está ok para definir a área, que a Polícia Militar usa, isso
537 está no processo. Está descrito no processo para a gente ter essa certeza. Isso que vale, é isso
538 que eu entendi da defesa. **Sérgio - Supram NOR** – Entendi. No boletim de ocorrência, nós
539 temos a descrição da área intervinda. O método utilizado, como que foi utilizado, não está
540 explícito no que eu constatei, certo? Assim, mas o que eu passo para o senhor, que o nosso
541 método de trabalho é a utilização do GPS conforme eu descrevi aqui. Gente, tendo mais
542 alguma dúvida. **Walter Assunção de Araújo Filho - SEAPA** – Eu só gostaria de fazer uma
543 simples pergunta. Desse processo existe um croqui que seja feito por GPS, ou qualquer outra
544 forma, que for utilizado para medição nessa área? **Sérgio - Supram NOR** – Senhor Walter,
545 boa tarde. Nesse específico, nós não temos um croqui da área. Alguns agentes chegam a
546 fazer croqui de áreas, mas aí precisa de chegar em escritórios, a um software adequado, mas
547 nesse específico, a gente tem a informação da área intervinda. **Sérgio - Supram NOR** –
548 Mais alguma dúvida, pessoal? **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Eu creio que as
549 dúvidas levantadas tenham sido devidamente abordadas. Diante disso, eu vou colocar o item
550 5.2 em votação. Os Conselheiros que estão de acordo com o parecer da Supram Noroeste,
551 em relação ao item 5.2., por gentileza, permaneçam como estão. **Elias Nascimento de**
552 **Aquino - Presidente** – Então. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Eu abstenho. **Elias**
553 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Vou começar pela ordem aqui. O Conselheiro do
554 CREA, o senhor não concorda, por gentileza justifique o seu voto. É SETOP? **Glaucus**
555 **Lopes Dornas - SETOP** – Eu não me senti satisfeito com a explanação. Não estou à altura
556 de votar. Me acho... não preparado, não esclarecido para essa votação. **Elias Nascimento de**
557 **Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. O Conselheiro representante da FIEMG, por
558 gentileza. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Eu até imaginei que esse processo
559 poderia ser colocado em diligência para tirar a dúvida, apesar de que houve o esclarecimento
560 do procedimento, e eu ainda não tenho certeza que a coisa foi colocada no auto, por isso que
561 eu... não concordo. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Agradeço ao Conselheiro
562 da FIEMG. O Conselheiro representante da FAEMG já havia manifestado o seu voto
563 contrário ao parecer da Supram, eu acredito que não seja necessário incrementar a
564 fundamentação. Então, quanto aos demais Conselheiros, eu registro a aprovação do parecer
565 da Supram. **José Américo Carniel - CREA/MG** – Uma outra Conselheira aqui, senhor
566 Presidente. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheira representante... da
567 FEDERAMINAS. **Vanessa Miriany Alves Luiz - FEDERAMINAS** – Eu fiquei em
568 dúvida em relação à mediação da área e eu gostaria, assim, eu não entendo em relação a essa
569 questão de medição, mas de sugerir a colocar nos autos do processo o método utilizado para
570 medir, porque ele falou aqui se não tem certeza se foi medido pelo GPS. Então, eu gostaria
571 de deixar essa questão. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheira, a senhora
572 vota. **Vanessa Miriany Alves Luiz - FEDERAMINAS** – Eu voto contra a Supram NOR.
573 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – O parecer da Supram? **Vanessa Miriany**
574 **Alves Luiz - FEDERAMINAS** – Isso. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá.
575 Então votos contra o parecer da Supram. **Walter Assunção de Araújo Filho - SEAPA** –
576 Senhor Presidente? **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Pois não, Conselheiro?



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

577 **Walter Assunção de Araújo Filho - SEAPA** – Em tempo, meu voto também é contra o
578 parecer da Supram. Ainda não fiquei satisfeito com... porque tem que ter o.... Eu acredito
579 que para se comprovar uma área, tem que ter, no mínimo, um croqui dessa área e quem é
580 que fez o croqui dessa área. Então, eu sou contra o parecer da Supram. **Elias Nascimento de**
581 **Aquino - Presidente** – Agradeço, Conselheiro. Então, nós temos contra o parecer da
582 Supram, FAEMG, FEDERAMINAS, SEAPA, CREA e FIEMG, correto? Então são... 1, 2,
583 3, 4, 5 votos contra e nós temos a favor: 1 da SETOP, APA, Representante da Prefeitura de
584 Valadares nessa bancada daqui... de Unaí, desculpa. Tem mais alguém? Tem 4 pessoas aí na
585 fila de trás. (INAUDÍVEL) **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Catarine é de qual
586 instituição, Catarine? Por gentileza. FETAEMG? Catarine – FETAEMG – FETAEMG.
587 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – FETAEMG? Tá. Então, a representante da
588 FETAEMG... Nessa bancada, portanto, nós temos SETOP, FETAEMG, APA e Prefeitura de
589 Unaí, de acordo com o parecer da Supram. Nessa outra bancada, nós temos representante da
590 SECIR, SEDECTES, SIAMIG, Movimento Verde e Comitê de Bacias do Paracatu, de
591 acordo com o parecer da Supram. São, portanto, 1, 2, 3, 4. **Hércules dos Santos Thebaldi -**
592 **SEDECTES** – Presidente? CEMIG. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – ...5, 6, 7,
593 8, 9... **Hércules dos Santos Thebaldi - SEDECTES** – CEMIG. **Elias Nascimento de**
594 **Aquino - Presidente** – SIAMIG? **Hércules dos Santos Thebaldi - SEDECTES** – CEMIG.
595 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – CEMIG, desculpa. Então são 9 votos, de
596 acordo com o parecer da Supram e 5 votos contra o parecer da Supram, portanto, o item 5.2
597 foi deliberado pela URC, de acordo com o parecer da Supram Noroeste. Item 5.3, nós temos
598 o relato de Vistas... **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente? **Elias**
599 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Pois não, Conselheiro? **Ricardo Rodrigues de**
600 **Almeida - FAEMG** – Não sei se é regimental, mas me dá só um segundo, só para eu
601 entregar um cheque lá na secretaria minha fazer um apagamento ali, enquanto o banco está
602 aberto. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Pois não, Conselheiro. **Ricardo**
603 **Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senão me complica. **Elias Nascimento de Aquino -**
604 **Presidente** – Nós temos... Nós vamos aguardar o senhor. **Ricardo Rodrigues de Almeida -**
605 **FAEMG** – Só um segundinho. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá. **Elias**
606 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheiro? **Domingos Santana Guimarães -**
607 **FIEMG** – Será que a gente não poderia inverter a pauta? E trazer o 5.31? Que aí já
608 adiantava o... **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Eu vou acolher a sugestão do
609 Conselheiro. Em relação ao item 5.31 Magno Ribeiro Caetano. Nós temos um inscrito. Por
610 gentileza, o senhor tem até 5 minutos para se manifestar. Peço que o senhor se identifique e
611 o vínculo que o senhor tem com esse empreendimento. **Danilo – advogado** – Estou aqui
612 para poder apresentar para vocês, Conselheiros... Inicialmente, eu gostaria de cumprimentar
613 o Presidente, da nossa URC e os demais Conselheiros e é um prazer estar com (trecho
614 incompreensível) com vocês aqui. A primeira questão que eu gostaria de levantar é uma
615 questão que já vem sendo recorrente nos pareceres da Supram, que é a questão das alegações
616 finais, eu creio que alguns de vocês já deveriam ter... devem ter observado. Então, a Supram
617 não obedece dentro do rito estabelecido pela lei, a questão da alegação final. A alegação
618 final é um procedimento que antes de encerrada primeira fase, antes de ir para a decisão
619 final, tem que ser notificado, no caso, o autuado para se manifestar sobre o parecer, e a
620 Supram não vem atendendo esse requisito da lei, sob alegação de que não estaria previsto
621 dentro do decreto, o Decreto 44.844, anterior, e o atual, o decreto 47.383/2018, se eu não me



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

engano. Essa questão, ela está prevista, ilustres Conselheiros, na legislação. O decreto – para a gente poder entender – o decreto, ele é um decreto especial realmente que estabelece um procedimento dentro do processo administrativo ambiental, certo? Só que o decreto, ele também é um decreto regulamentar, estabelecido pela constituição do Estado de Minas Gerais. Nesse caso, o decreto, ele não pode nem ultrapassar e nem ficar aquém dos limites da lei, certo? E a lei, no caso, que eu quero trazer aos senhores, é a lei do processo administrativo do estado de Minas Gerais, a Lei 14.184/2002. O artigo 36. Então essa é uma questão que eu gostaria de colocar, que os senhores analisassem essa questão afundo, porque não está seguindo o devido processo administrativo e, nesse caso, o contraditório está sendo suprido desse processo e de outros processos que a gente já verificou dentro aqui desse colegiado, certo? Tem uma outra questão também, que é a questão da denúncia espontânea, certo? Nesse caso específico do Senhor Magno, a gente tem uma realização do protocolo do FCE, lá em 2011, certo? Então, de acordo com a legislação, o próprio Decreto 44.844 fala o seguinte: Se apresentado o FCE, a gente tem aí uma denúncia espontânea, a denúncia espontânea se sobressai durante esse FCE. Então, lá em 2011 foi apresentado um FCE e posteriormente ele não foi cumprido, certo? Só que a Supram já tinha ciência daquela situação, que é uma situação de não operar... operar sem o licenciamento ambiental. Então, a Supram, os órgãos ambientais já tinham ciência dessa questão. E aí veio, em 2017, o empreendedor apresentou um requerimento aonde apontava a denúncia espontânea formalmente, certo? E apresentou logo em seguida o FCE, o seu FCE, também solicitando uma assinatura de TAC. Então, o que aconteceu nessa situação específica, Conselheiro? No caso, a Supram não respeito essa questão da denúncia espontânea também. Então teria que ter sido respeitada essa questão da denúncia espontânea, porque, nesse caso, o empreendedor, ele atendeu todos os requisitos da lei. Tanto é que esse Auto de Infração, ele não é anterior ao FCE, é posterior, é decorrente da vistoria referente ao TAC que tinha sido solicitado. Então, esse é um ponto que a gente gostaria de reforçar aqui na nossa defesa. Outra questão também, é sobre a questão da atenuante, igual eu já explanei para os senhores aqui. O empreendedor, a todo momento, ele vem procurando regularizar, e aí a atenuante prevista no Decreto 44.844, no § 1, alínea E, que é sobre a questão da colaboração, dá direito ao autuado, uma redução de 30%, caso não se verifique a nulidade, e a Supram também, através do parecer aqui... a pessoa que relatou o parecer também não entendeu que seria o caso. É o que eu tenho de divergência, nesse sentido. Porque é o caso sim, porque pode até verificar os autos do processo administrativo aí... a verificação do Auto de Infração, que lá tem todos esses requisitos de colaboração. Antes, ele não tinha licenciamento ambiental, procurou o órgão ambiental e assim foi multado por causa dessa procura. Se ele tivesse ficado quieto, eu creio que seria melhor para ele, então. É assim que dá a entender a atitude do órgão ambiental. Desculpa pelo tempo excedido. Então é isso. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – A gente agradece a manifestação do senhor. Questiono a Supram se tem algum esclarecimento a fazer, além daquilo que já consta no parecer único. **Isabela - Supram NOR** – Como o próprio Presidente já disse, todos esses pontos já foram rebatidos no parecer único, do recurso. Acho que não convém aqui ficar repetindo, porque torna bastante cansativo para todos. Então, quanto a essa previsão de alegações finais, nem o Decreto 44.844/2008 e nem 47.383/2018 fazem qualquer previsão nesse sentido, de alegações finais, então, por tal motivo, não é feita essa previsão. Então não se aplica. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Só em relação à atenuante, eu acho que é



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

667 interessante a gente destacar o seguinte: De colaboração do infrator para a solução dos
668 problemas advindos da sua conduta. É o tipo de infração praticada no 5.31, em que operar
669 atividade potencialmente poluidora, sem a licença, eu não consigo imaginar qual seria o
670 efeito em relação ao qual um empreendedor poderia colaborar para solucionar esses efeitos.
671 Eu poderia imaginar, por exemplo, uma poluição que o empreendedor passou a fornecer
672 água para a população que estava sem água, mas realmente é um atenuante que não faz
673 sentido diante de, até mesmo, da inexistência de relato de consequências graves, porque é
674 uma infração de mera conduta, e não tem licença para operar, praticou a infração. Qual que
675 seria a colaboração para resolver os problemas advindos da conduta? É apenas em
676 complementação da abordagem que, creio já tenha sido bastante satisfatória, no parecer da
677 equipe técnica da Supram. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Você citou os 2
678 decretos, mas eu tinha entendido, pela fala da defesa, que a lei 14.184/2002, no artigo 36, ele
679 coloca alegações finais, se é que eu entendi bem, e ela não foi citada aí no seu comentário.
680 Só queria só tirar essa dúvida, porque não seriam os decretos e sim, a 14.184, no artigo 36,
681 se isso realmente foi tratado no parecer. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – O
682 decreto, Conselheiro, ele traz o procedimento tanto de lavratura de Auto de Infração quanto
683 da análise, então ele estabelece qual o fluxo que será seguido. Então o rito prevê a aplicação
684 da lavratura do Auto de Infração com aplicação de penalidades, abertura de prazo de 20 dias
685 para apresentação de defesa ou pagamento da multa e naturalmente que a opção pelo
686 pagamento sem se defender tornaria definitivas todas as penalidades, optando pela defesa, o
687 órgão faz a análise e encaminha para a decisão da autoridade competente. Então o exercício
688 do contraditório, nessa etapa, é feito através da apresentação de defesa. Posteriormente a
689 isso, o órgão de análise notifica o empreendedor sobre a decisão dada em relação à defesa e
690 abre prazo de 30 dias para pagar ou apresentar recurso, caso queira. Após isso é feito um
691 novo parecer e encaminhado para a deliberação da instância competente. O Decreto 44.844
692 prevê, inclusive, a possibilidade que, nesse caso, o representante do empreendedor está
693 fazendo aqui, de expor para os senhores suas últimas razões, e daí os esclarecimentos são
694 feitos pela equipe técnica e não há nenhuma violação ao procedimento específico para
695 análise de Auto de Infração. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Isso que o
696 Presidente falou, para mim, é um processo normal que acontece até aqui, mas o que ele
697 colo... ainda insisto na 14.184, pós o processo legal desde a infração até esse momento, que
698 é a instância maior que vai reanalisar o recurso. Eu não tenho dúvida disso, a dúvida é que
699 não foi citado... o que o artigo 36, da 14.184 pode ser, realmente, uma dúvida em relação à
700 alegação final aqui, ou não. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor
701 Presidente? Conselheiro Domingos terminou? Terminou a sua observação? A gente vem
702 enfrentando aqui já há um certo tempo algumas dificuldades em relação aos julgamentos
703 desses processos, onde a Supram tem procurado se estear única e exclusivamente no decreto.
704 Com isso, todo o restante da legislação é desprezado. Na reunião próxima passada, eu falei
705 aqui bastante, se os senhores observarem na ata, os senhores terão a oportunidade de ver as
706 minhas palavras. Chega-se ao extremo de uma legislação federal que criou o CAR não ter
707 validade, porque o decreto fala que você terá que ir ao cartório de registro de imóveis e
708 averbar a Reserva Legal. O CAR, que foi criado pelo Governo Federal, em Minas Gerais,
709 para fins ambientais, ele não vale nada. Então, nós precisamos ver se nós conseguimos
710 evoluir para poder recepcionar a legislação que está acima do decreto. Se tem uma lei que
711 traz, que há de se ter as alegações finais e se está sendo dispensada, desprezada, porque o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

712 decreto não fala que tem que ter, tem alguma coisa errada nisso. Eu, na condição de
713 advogado que sou, eu gosto muito de atentar para os formalismos. Eu não consigo ver na
714 legislação letra morta. Então, se tem a lei que vem e fala “Abre-se oportunidade para poder
715 apresentar alegação final”, entendo, entendo que há necessidade, sim, de se fazer. E isso não
716 está sendo observado, eu forçosamente sou contrário ao parecer dado pela Supram. Votarei
717 aqui, nesse momento, contrariamente porque não está sendo observado as normas aplicáveis
718 por simplesmente enxergar que a regulamentação existe tão somente dada pelo decreto, eu
719 não consigo enxergar dessa forma. Então, em razão disso, eu vejo que nós precisamos de,
720 não falo aqui, a Supram, simplesmente a Supram, não. Eu acho que a SEMAD, a... Nós
721 precisamos evoluir. E nós estamos agarrados no que interessa, que é a dureza, às vezes, do
722 decreto. Dispensa-se as formalidades para poder acabar arrecadando o que o Estado precisa.
723 Vamos arrecadar? Se não tiver outro jeito vamos, apesar que está todo mundo sofrido, o país
724 está um sofrimento danado, o estado de Minas Gerais virou pó, de tão quebrado que ele está.
725 O produtor rural é a bola da vez, no Brasil, já há muitos anos, ele vem pagando a conta, mas
726 vamos, pelo menos, primar pela legalidade, aplicar o que a legislação fala, no sentido de se
727 dar a oportunidade, a parte de se explicar. O princípio da ampla defesa do contraditório, ele
728 não pode ser tolhido. Então, eu não consigo... não consigo desprezar essas formalidades, até
729 porque trata-se de princípio constitucional. Então, eu quero já, desde antemão, me antecipar
730 no sentido de que vou votar contrário, porque eu não consigo desprezar as formalidades.

731 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheiro, talvez o senhor não tenha
732 compreendido em relação ao CAR, absolutamente o estado de Minas Gerais não descumpre
733 a lei federal, mesmo porque a lei estadual, ela foi elaborada em conformidade com a
734 legislação federal relacionada ao CAR. A lei federal, ela prevê um prazo para que os
735 proprietários ou possuidores rurais façam a inscrição e a adesão ao Programa de
736 Regularização Ambiental. Esse prazo ainda não se esgotou. Após o esgotamento desse
737 prazo, entrará em operação o módulo de análise das informações lançadas no CAR. Tanto é
738 verdade, que o CAR é um dos requisitos para a instrução de qualquer processo de
739 regularização ambiental em análise, no Estado de Minas Gerais. Então, não existe um
740 descumprimento de lei federal nesse aspecto, não. É a questão de momento em que o CAR é
741 exigido e qual que é o nível de exigência, em razão dos prazos estabelecidos pela lei.

742 **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente. **Elias Nascimento de**
743 **Aquino - Presidente** – Em relação... Só fazer a... **Ricardo Rodrigues de Almeida -**
744 **FAEMG** – Perdão, perdão. Achei que o senhor tivesse concluído. **Elias Nascimento de**
745 **Aquino - Presidente** – Em relação à finalidade arrecadatória, isso não existe, não existe
746 nenhuma previsão e as multas administrativas são todas previstas em lei e regulamentos,
747 tanto no âmbito federal, estadual e municipal, à medida que os municípios forem assumindo
748 as suas atribuições constitucionais, absolutamente que a multa ambiental, ela não tem uma
749 finalidade arrecadatória, muito embora possa funcionar como tal. A finalidade, uma das
750 finalidades da aplicação das penalidades, inclusive a de multa, porque nós temos outras
751 penalidades como demolição, suspensão de licença, cancelamento, demolição, embargo,
752 perdimento, apreensão de bens, então são várias penalidades e cada uma delas cumpre a sua
753 missão. Uma delas é educativa e, infelizmente, a gente percebe é que, muitas vezes, o
754 cidadão não consegue visualizar o seu dever de cumprir a lei... Porque, veja bem, se esse
755 empreendedor não tivesse descumprido a lei, nós não estaríamos aqui nem precisando julgar
756 um processo de Auto de Infração dele, não é? No interesse, pelo menos dos agentes do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

757 sistema de meio ambiente, aplicar uma penalidade, aí o valor da multa é definido por lei e
758 por decreto. De nossa parte, o que a gente tem que fazer é cumprir o que está nesses atos.
759 Em relação ao procedimento, a lei 14.184, ela estabelece um procedimento geral. Se o
760 senhor não tem uma regra específica para determinados procedimentos, o senhor vai aplicar
761 integralmente a lei 14.184, e eu vou dar um exemplo de que essa regra se aplicaria. Por
762 exemplo, no processo administrativo disciplinar. Então o servidor público, ele é indiciado
763 através de uma sindicância, é notificado para apresentar sua defesa e naturalmente que é
764 aberto para ele o prazo para as alegações finais, o que assemelharia bastante com um
765 processo judicial. No caso de Auto de Infração, existe uma regulamentação específica com o
766 procedimento para o exercício do contraditório, no âmbito do Auto de Infração. Não é dizer
767 que o decreto suplanta a lei, porque se assim fosse, fosse um decreto ilegal, por assim dizer,
768 não teria passado pela assessoria jurídica do Estado, que é exercido pela Advocacia Geral,
769 não teria sobrevivido há tantos anos sem nenhum questionamento de constitucionalidade. E
770 não é uma questão local, esse procedimento, ele é aplicado em todas as unidades regionais
771 do Estado. Eu digo isso com toda a segurança, que eu atuo na Zona da Mata, já temos
772 participações em outras unidades do COPAM, pelo Estado e isso não é uma criação da
773 Supram do Noroeste, é o procedimento que se aplica para análise e o exercício do
774 contraditório, para o devido processo legal, no âmbito do Auto de Infração, é aquele previsto
775 no Decreto 44.844, e após a sua revogação, pelo decreto 47.383/2018. Por favor, o senhor
776 gostaria de complementar? **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Sim,
777 perfeitamente. Eu vou procurar encaminhar para o endereço do senhor, se o senhor assim me
778 permitir, as atas anteriores daqui do COPAM, onde houveram discussões acerca do CAR. O
779 senhor vai verificar que o posicionamento que o senhor está externando aqui, nesse
780 momento, não são os posicionamentos que já foram passados aqui para os Conselheiros.
781 Vou providenciar, depois – se o senhor me permitir – eu vou mandar as atas para o senhor
782 ver as discussões e eu venho batendo nisso. Eu venho dizendo sobre isso. Inclusive na
783 última reunião, falei até babar. É só conferir. Com relação à questão de arrecadação, respeito
784 a opinião do senhor, mas peço vênia para discordar. Eu não acredito que o Governo anterior,
785 quando salvo engano, em março, do ano passado, ele triplicou os valores das multas e das
786 taxas, que ele estivesse preocupado com o meio ambiente, que ele quisesse penalizar ainda
787 mais o produtor rural, o empreendedor de uma forma geral, para que ele não transgredisse as
788 normas, sem pensar no caixa dele, no Estado que ele não ia dar conta de largar com a
789 situação dele em dia. Não vou polemizar, dou por encerrado o assunto. Estou satisfeito.
790 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Eu acredito que nós já
791 temos condições de colocar o item 5.31 em votação. Eu questiono aos senhores Conselheiros
792 sobre o seu voto em relação ao item 5.31. Os Conselheiros que estão de acordo com o
793 parecer da Supram, por gentileza, permaneçam como estão, e os que não concordam, peço
794 que se levantem, por favor. Nós temos, portanto, FAEMG, voto contrário, FEDERAMINAS
795 e FIEMG. Por favor, justifiquem os seus votos, com exceção do senhor da FAEMG, que eu
796 creio que já está bem justificado. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Já falou que
797 chega. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Eu voto contra porque em relação a essa
798 questão da não concorrência da lei estadual com decreto, não ficou claro para mim. **Elias**
799 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheira representante da FEDERAMINAS, por
800 gentileza? **Vanessa Miriany Alves Luiz - FEDERAMINAS** – Eu também voto contra,
801 porque, eu acho também, essa questão do decreto, se existem outras possibilidades de estar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

802 ajudando o empreendedor, não é? Já que ele é muito penalizado, em relação à questão
803 ambiental. Se existem outras possibilidades, eu sou a favor dessas possibilidades. **Elias**
804 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheira. Aprovado, portanto, o
805 parecer da Supram, com voto de acordo do representante da SETOP, FETAEMG, APA,
806 Prefeitura de Unaí, SECIR, SEAPA, CEMIG, SIAMIG, Movimento Verde, Comitê de Bacia
807 do Paracatu e CREA. Nós vamos, agora, retomar a ordem da pauta... Em relação ao item 5.3,
808 o Conselheiro representante da FAEMG, por gentileza, o relato de vista. **Ricardo**
809 **Rodrigues de Almeida - FAEMG** – O parecer da FAEMG é no seguinte sentido:
810 Excelentíssimo senhor Presidente da URC COPAM Noroeste, processo nº 496728/17 –
811 AI/Nº 72665/2017, autuado Valtene Pereira. Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática –
812 Fora imputado à produtora rural a seguinte infração: Desmatar 39 hectares, 45 ares e 32
813 centiares de Cerrado em formação florestal, em área comum, sem autorização do órgão
814 ambiental competente. A infração imputada está tipificada no artigo 86, anexo 3, código
815 301, § 2, da alínea B do Decreto 44.844/08, com a penalidade de multa simples, no valor de
816 R\$ 67.399,66. Do direito: Depreende-se da autuação em epígrafe para comprovar a suposta
817 infração, o agente descreve apenas 2 pontos de geodésicos, que são eles: Latitude –
818 16°28'52" 0 S, longitude de 46°45'21" 0 0. A descrição de apenas um ponto de
819 coordenadas para delimitar o desmate de 39 hectares, 45 ares e 32 centiares é insuficiente
820 para o requerente visualizar a localização total da suposta intervenção, vez que o ponto
821 descrito serve apenas de referência para verificar o início da área, não sendo possível saber
822 se o desmate continuou para o leste ou oeste, para o sul ou norte. Diante disso, conclui-se
823 que as coordenadas apresentadas não possuem a finalidade processual desejada ante a
824 impossibilidade de se aferir a delimitação total da área, bem como a área descrita através das
825 coordenadas geográficas, estão fora dos limites da Reserva Legal, não sendo assim regulares
826 para comprovar os fatos anotados no Auto de Infração em questão. Anteposto, devo
827 autoridade julgadora sobre o manto da auto tutela delimitar a área em 4 pontos,
828 posteriormente abrir-se vista ao requerido para que este possa se manifestar sobre o crivo da
829 ampla defesa do contraditório, razão pela qual a FAEMG opina pela anulação do auto e
830 sugere, senhor Presidente, acatando a sugestão do Conselheiro Walter Assunção, de que a
831 Polícia Militar passe a trazer nos processos o croqui da área com a devida delimitação. Nós
832 estamos com problemas naquele processo que eu pedi Vistas, do Francisco Sales Jales, lá de
833 Paracatu, ele me ligou e me garantiu, falou: “Não existe essa área. Essa área está errada.”,
834 quer dizer, então está havendo autuações sem a observância, sem a conferência da área
835 exata. Ora, como nós sabemos que a autuação é com base na quantidade de hectares? Ou que
836 seja na quantidade de árvores que foram retiradas, então isso gera uma diferença na multa.
837 Nós não podemos... se o trabalho estiver bem feito, tudo certinho, não tem aonde se
838 espernear. Eu aqui, na condição de representante do produtor rural que sou, designado pela
839 FAEMG, eu vou dizer: “Ora, isso aqui está correto”, não tem aonde espernear. Mas se tem
840 falha, se tem erro, é meu dever, a minha obrigação é mostrar isso e me rebelar contra isso.
841 Então, gostaria que a Supram reunisse com a Polícia Militar, se isso for possível, não sei, ou
842 se isso tem que vir lá da SEMAD, uma solicitação para que passe a ter o croqui detalhado,
843 para que a gente enxergue e não tenha dúvida, em relação à localização e em relação à
844 quantidade de hectares. Isso vai facilitar a vida de quem estiver aqui proferindo o seu voto.
845 Esse é o posicionamento da FAEMG, senhor Presidente. **Elias Nascimento de Aquino -**
846 **Presidente** – Conselheiro, a gente agradece mais uma vez, o conciso relato de Vistas que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

senhor fez nesse momento. Só, antes de passar a palavra para o inscrito, Conselheiro, em razão do que foi esclarecido pelo nosso Diretor de Fiscalização, a situação é a seguinte, o Policial Militar, ele realiza uma medição e eventualmente não dispõe de meios, ou não existe um procedimento, por assim dizer, de colocar esse desenho da área em que houve a intervenção, mas ele com certeza realizou a medição com equipamento e registrou no boletim de ocorrência qual que é a área da intervenção. Quando aberto o prazo para o contraditório, o empreendedor, ele pode provar o contrário porque a presunção de verdade do ato, da administração pública é relativa. Então, alegar que não é verdade o que o Policial Militar afirmou no boletim de ocorrência, não é suficiente, porque uma alegação por alegação, prevalece a presunção de veracidade e legitimidade dos atos do poder público, mesmo porque a gente tem um dos inscritos que foi Policial Militar, ele sabe que a disciplina militar, ela é muito rigorosa e um servidor militar que falte com a verdade, ele vai sofrer as consequências do seu ato, mas essas consequências, elas não podem decorrer de uma alegação de que não é verdade. Então, a prova do alegado tem que ser feita pelo autuado. O Policial Militar foi lá, mediu e registrou. Ainda que ele não faça o desenho, isso retrata a verdade. Até que prove o contrário. Então, o que poderia o empreendedor fazer? Ele tem a área desmatada lá, ele pode elaborar uma planta com um profissional habilitado, “Olha, a área, na verdade, não é essa, não. Tem aqui uma planta georeferenciada com a área real”, porque o Policial Militar, o equipamento pode ter alguma margem de erro, e o senhor tem razão, pode eventualmente ter uma redução no valor da multa, se baixa de 1 hectare para 8 mil metros, isso faria alguma diferença? 1 hectare 1.1, isso faria alguma diferença, mas faltou para ele apresentar a prova. É dada a oportunidade para apresentar a prova contrária àquilo que a Polícia Militar relatou. É só observação em relação isso, porque, às vezes, o empreendedor tem a percepção de que basta ele vir e dizer: “Olha, eu não fiz” ou “Eu não intervi nessa área, não foi 2 hectares, foi meio hectare”, pelo menos ele estaria... aí é questão do ônus. Ele pode dizer: “Eu vou tentar me defender de qualquer maneira, dizer que eu não fiz.”. De maneira subsidiária, eu vou dizer que se eu fiz não foi essa área. Porque ele se apresenta uma planta dizendo: “Ó, a minha intervenção foi nessa área aqui”, ele nos ajudaria, inclusive, a finalizar o processo sem ter que gastar muito tempo de análise. O empreendedor confessa que supriu, mas que foi em uma área menor. Então, ele poderia pedir a revisão do valor da multa com base em uma prova técnica apresentada, mas ele só alega no sentido de trazer várias informações desacompanhadas de uma prova para afastar a presunção de veracidade do ato do poder público. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor, Presidente? No poder judiciário, a prova produzida unilateralmente, ela não é considerada. Lá, quando você quer fazer uma prova perante o juiz, o juiz nomeia um perito, o perito vai lá, faz o levantamento, porque esse perito, ele tem a fé necessária em razão da nomeação que foi dada a ele. Eu questiono o seguinte: A Supram vai aceitar o documento unilateral do empreendedor, ou ela vai designar o perito para poder fazer a averiguação do que está sendo alegado? **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Aí vai depender da prova apresentada, não é? Se ele apresenta uma planta com... assinada com responsável técnico, no mínimo vai ser feito uma reavaliação. Está certo? Eu vou passar a palavra para o inscrito. É... Do item 5.3, nós temos Mônica Gontijo, o Luciano, Thales, Débora, não é isso? **Débora Luciano - Advogada** – Boa tarde, Conselheiros. Esse processo tem o mesmo problema do primeiro processo que a gente discutiu aqui, que é os pontos de coordenada. Aliás, ele não tem só esse problema, ele tem todos os problemas já discutidos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

até aqui, que é a ausência de intimação para alegações finais prevista na lei estadual de processo administrativo. Isso é hermenêutica jurídica, a gente sabe que os decretos não vêm para suprimir o que a lei estadual fala, eles vêm para complementar naquilo que a lei não falou. Então não é porque o decreto estadual não prevê as alegações finais que deixa a lei estadual de valer, então esse processo tem esse mesmo problema, e o problema dos pontos de coordenada. Novamente, tem dois problemas esse processo, mais graves ainda. O Auto de Infração descreve um ponto de coordenada. Não foi enviado para o autuado o boletim de ocorrência, ele foi disponibilizado só na fase recursal, em segundo grau. Quando foi disponibilizado o boletim de ocorrência eram outros pontos de coordenada, então o autuado apresentou uma defesa com base nos pontos de coordenada do Auto de Infração, quando ele teve acesso ao boletim de ocorrência, eram outros pontos de coordenada, que levam até a um possível *bis in idem*, porque essa multa é de 2017. Em 2018 foi lavrado uma outra multa para ele nos mesmos pontos de coordenada desse primeiro boletim de ocorrência, então são duas multas lavradas, com base nos mesmos pontos de coordenada do mesmo boletim de ocorrência. E o Policial Militar, ele pode ter o procedimento técnico para aferir à área, mas ele precisa disponibilizar isso para o autuado, porque não pode ficar só na cabeça do Policial Militar. Não pode ficar só na teoria do que ele teria feito, porque é com base nisso que o autuado vai fazer o laudo técnico, para contestar o que o policial falou, porque se o policial deu 1 ponto, o autuado vai pegar esse ponto e vai falar: “Bom, agora eu vou fazer um laudo para lá; Eu vou fazer...”, o autuado não está confessando o desmate, ele está negando que houve o desmate. E para ele fazer o laudo técnico, ele precisa do polígono, isso tem em alguns boletins de ocorrência mais antigos, existe um polígono. Quando há o desmate e a partir disso, a gente consegue fazer um laudo técnico para rebater esse boletim de ocorrência, mas a gente pediu perícia. Foi pedido perícia nesse processo. E a Supram alega que o decreto não comporta perícia, mas a perícia está disposta na lei estadual. Então, novamente, eu tenho um decreto que regulamenta uma lei estadual, quem é formado na área jurídica sabe claramente que a hermenêutica diz que o decreto vem complementando a lei e, a partir disso, eu não posso ignorar o que a lei fala, mas não é oportunizado ao empreendedor de fazer perícia. Foi pedido, nesse caso, a perícia, para provar tanto o *bis in idem* quanto que não houve o desmate, quanto que se houvesse tido o desmate não seria nessa área, e essa perícia foi negada. Então, assim, o Policial Militar tem, lógico, a presunção de veracidade do que ele diz, mas ela não é absoluta. Ela não pode impor ao autuado um ônus da prova diabólica. “Existe um bule de chá no universo, prova que isso é mentira?” Eu não consigo provar, eu preciso ter algum ponto de partida para provar o contrário. É o mesmo caso do primeiro caso que a gente está discutindo aqui, virão outras multas aqui com 1 ponto de coordenada e algum Conselheiro perguntou se esse hectare, ele influência no valor da multa. Influencia. A multa é com base na quantidade de hectare desmatado. Então, assim, é o cerne da autuação. Não é... eu poderia até estar discutindo outras formalidades aqui que foram violadas, decisão que não foi motivada. A Supram faz um parecer e a autoridade faz uma decisão falando assim: “Então, esses 25 pareceres aqui, eu estou julgando pela manutenção da penalidade”. Refere-se à decisão da autoridade, refere-se a uma lista de pareceres. E algum momento, em uma reunião que eu não vou lembrar certo, o número da reunião, alguém da Supram falou que a decisão é gerada automaticamente. Então assim, que contraditório é esse? Que defesa é essa que é oportunizada ao autuado? Certo? Novamente, pugnamos pela anulação desse Auto de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

937 Infração, por esses motivos, ele é insubstancial, o autuado não consegue se defender dela,
938 espero que os senhores Conselheiros pensem que quando você recebe uma multa de trânsito,
939 se na multa não te contar qual é a velocidade acima que você passou, você não tem
940 como apresentar defesa e falar: “Olha, eu não estava nessa velocidade, talvez, quem sabe?”.
941 Obrigada. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Próximo Conselheiro, Senhor
942 Luciano, por gentileza. O senhor tem até 5 minutos. **Geraldo Luciano - Advogado** –
943 Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Senhor Presidente, quando a instituição de
944 Polícia Militar, ela não é perfeita, não. Então, os meus ex-colegas, os colegas ainda, eles
945 cometem falhas não intencionais, às vezes por falta de equipamento, como foi falado aqui
946 pelo Sérgio, eu não sei se todos os policiais têm o GPS aferido, capaz de fazer uma medição
947 precisa, e no processo isso não está claro. Como foi feita a medição, se ele percorreu o
948 perímetro fazendo uma linha, se ele mediu por coordenadas e traçou... então eu preciso saber
949 disso e isso tem que ser colocado no processo, senão é aquilo que a doutora Débora falou,
950 “Ah tem um bule de chá voando, você que se defende”. Como que eu vou me defender de
951 uma coisa que eu não... que não está dentro do processo? Certo? Então, Doutor Ricardo, a
952 sua sugestão é perfeita. Vamos trazer esse processo bem instruído. Por que a pressa? Por que
953 não abrir para as alegações finais? Senhor Presidente, não falo aqui para me vangloriar, eu
954 tive a honra também de ser professor universitário de Direito Ambiental, inclusive de
955 algumas pessoas que estão nesse plenário aqui, e eu lecionada Direito Constitucional, e
956 existe uma teoria de um alemão chamado Hans Kelsen, que traz a hierarquia das normas.
957 Mesmo para quem não é bacharel em Direito é importante conhecer. Você tem a
958 constituição no topo da pirâmide, você tem as leis, e você tem decretos, e depois portarias.
959 Aquilo que a doutora Débora falou, se a lei prevê o procedimento e o decreto não prevê, não
960 quer dizer que a lei tem que ser desobedecida. A lei, o decreto não pode retirar um direito
961 previsto em lei. Isso, senhor Presidente, senhores Conselheiros, é uma garantia para nós,
962 cidadãos. Nós temos que - na reunião passada, eu falei isso - nós temos que tomar cuidado
963 com esse Estado que invade e nos toma tudo, senão nós vamos voltar à idade média do
964 Estado Absolutista, que até a primeira noite de núpcias era do rei, sabia disso Carniel? Não
965 é? Então, nós temos tomar com esse Estado que emite decretos e muda direitos previstos em
966 leis, aquilo que a doutora Débora falou, a questão de trânsito, tudo no dia-a-dia.
967 Caminhamos para um Estado Socialista onde se suprime direitos por decretos, direitos
968 previstos em lei. Senhor Presidente, o espírito arrecadatório das multas ambientais, está
969 escrito na exposição de motivos do governador Zema, que vetou a lei, aprovada pela
970 Assembleia Legislativa, que previa a prescrição dos processos administrativos não
971 tributários. Ele escreveu que o Estado está falido, não poderia aprovar essa lei, vetou e a
972 Assembleia não derrubou esse veto. Então, está escrito, senhor Presidente, que as multas são
973 para salvar o caixa do Estado. Doutor Ricardo, por gentileza, depois pode disponibilizar para
974 os Conselheiros a exposição de motivos do governador Zema, porque ele vetou a prescrição
975 de multas não tributárias, que é previsto na legislação federal, não é seguida pelo estado de
976 Minas Gerais, então nós não estamos, desculpem a palavra, “viajando na maionese”,
977 “escorregando na maionese”. Isso me preocupa. Novamente vou citar Maquiavel, no
978 Príncipe, os fins justificam os meios. Para salvar o caixa, eu vou atropelar os procedimentos,
979 atropelar a lei, atropelar a constituição, vou multiplicar as multas por 10, vou fazer processos
980 céleres, não seguindo o devido processo legal, que é garantia constitucional, para que eu,
981 Estado, arrecade, faça caixa e, cá entre nós, não faça bom uso desse dinheiro, porque se



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

982 chegou na situação que está, é porque o dinheiro público foi usado para fazer Olimpíada,
983 Copa do Mundo, metrô em não sei aonde, aeroporto em não sei aonde, e o Brasil, e as
984 questões ambientais, 70% do esgoto das cidades brasileiras é jogado nos rios, *in natura*.
985 Esse dinheiro não podia ser feito para isso, senhor Presidente. Era para fazer outras coisas.
986 Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Thales, por gentileza? Os outros
987 inscritos. Não? Agradeço aos inscritos que se manifestaram, pelas contribuições, passo a
988 palavra para a Supram Noroeste, para fazer as abordagens aí, em relação aos itens
989 levantados pelo relato de Vistas e eventualmente dos inscritos que se manifestaram. **Renata**
990 - **Supram NOR** – O decreto estadual, ele se trata de uma norma específica, conforme já
991 esclarecido pelo Presidente. Em relação à comprovação da área, conforme colocado pela
992 advogada, eu queria deixar bem claro que os atos da administração pública têm presunção de
993 legitimidade, cabendo ao autuado comprovar que não praticou a infração, tanto é que vocês
994 podem ver que não está comprovado nos autos que o autuado não cometeu a infração.
995 Queria deixar bem claro que o processo foi atendido, todos os princípios administrativos na
996 análise do processo administrativo. Foi analisado, devidamente analisada a defesa,
997 devidamente analisado o recurso conforme consta nos pareceres, e não houve nenhuma
998 comprovação de que não ocorreu a infração. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
999 Senhores Conselheiros, feita as considerações do relato de vista, apresentadas as razões dos
1000 inscritos. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Presidente. Eu queria fazer uma... em
1001 função do exposto. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Pois não, senhor
1002 Conselheiro? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – É o seguinte, quando eu ouvi a
1003 sua fala em relação à questão da, cabe ao empreendedor apresentar a defesa, eu até ia
1004 sugerir, ia conversar com o Doutor Ricardo posterior, para poder fazer com que os nossos
1005 técnicos insiram no processo algo que realmente comprove. Não a questão do auto, mas sim
1006 a questão dessa dúvida que gera o valor ou não da infração, mas aí gerou uma outra
1007 colocação quando a defesa falou que solicitou perícia e não foi permitido. E agora, a
1008 advogada coloca sob a legitimidade do processo administrativo, aí eu fiquei em dúvida, por
1009 que não se foi permitida a perícia solicitada, independente do empreendedor, se foi isso que
1010 não foi permitido colocar um laudo técnico ART do que seria o possível perito. Eu fiquei
1011 com essa dúvida, antes de partir para a votação. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente**
1012 – Conselheiro, na verdade, a produção de provas, nesse caso, ela nem depende de uma
1013 autorização. Se a pessoa quiser apresentar laudo, planta, qualquer tipo de prova para instruir
1014 sua defesa o recurso, isso é livre, não precisa vir ao órgão ambiental, “Eu quero perícia para
1015 daí...”, porque veja bem, felizmente a Supram Noroeste está em uma situação que eu
1016 gostaria muito que a nossa Supram tivesse, nós temos na Zona da Marta 5 mil processos de
1017 Auto de Infração pendente de julgamento. 5 autos com defesa, e é desesperador quando você
1018 tem um volume desse, porque a demora no julgamento de um processo é ruim para o
1019 empreendedor. Juro e correção está correndo enquanto a gente, eventualmente, baixa um
1020 processo em diligência, tira de pauta, manda fazer isso e aquilo outro. Essa lei da prescrição
1021 intercorrente cujo veto foi mantido pela Assembleia, ela tem... o fundamento dela é, o
1022 processo não andou durante 3 anos, ocorreria a prescrição. Seria mais ou menos isso a
1023 grosso modo. E a ideia é que esse período não seja estendido dessa forma, e eu acredito a
1024 Supram Noroeste está conseguindo dar celeridade, no julgamento dos processos. A gente
1025 não pode querer transformar o processo em um inferno para o empreendedor, um processo
1026 que demora 5-6-7 anos para ser julgado, ainda que a gente faça, pratique atos nele para que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1027 nunca se materializasse a prescrição intercorrente, a gente poderia dar o despacho: “Realize
1028 isso, solicite tal documento do empreendedor”, para evitar a prescrição a todo custo e nós
1029 teríamos o processo como era o ano passado, não é? Os senhores vão se recordar que
1030 processos, que pelo menos lá na Zona da Mata nós tínhamos processo de 2007 sendo
1031 julgado em 2016, 2017. Então, isso não é bom para o empreendedor, porque quando ele for
1032 notificado para pagar a multa, ao final do processo administrativo, ele vai se surpreender
1033 com a multa 3 vezes o valor, 4 vezes o valor. Então, ele deve apresentar na sua defesa – e
1034 isso está previsto no regulamento – ele deve apresentar todo o documento que for útil à sua
1035 defesa. Então, se ele tem laudo para apresentar, se ele tem planta, se ele tem qualquer prova
1036 para apresentar, o momento oportuno é apresentação de defesa e eventualmente o recurso.
1037 Então, não é dizer que o empreendedor está privado de produzir provas. Absolutamente,
1038 não. Nós temos algumas semelhanças com o processo judiciário, mas o processo
1039 administrativo, ele se distancia de maneira significativa do rito processual que se passa no
1040 judiciário. A produção de prova pericial no caso dependeria de uma autorização do juiz, por
1041 assim dizer, não vou nem afirmar isso com certeza, porque eu não advogo, mas no âmbito da
1042 administração pública, o autuado, ele pode e deve apresentar, se ele tiver essa prova técnica,
1043 para que o órgão tenha condições de analisar. Não existe a figura, no processo
1044 administrativo de apuração de Auto de Infração, a indicação de um perito juramentado e
1045 etc., não existe isso. Então a pessoa que tem uma prova para apresentar, que produza e
1046 apresente. Então isso não prejudica em hipótese alguma a pessoa apresentar provas.

Domingos Santana Guimarães - FIEMG – Esclarecido. **Glaucus Lopes Dornas - SETOP**

1047 – Senhor Presidente, deixa eu esclarecer para os Conselheiros aqui, a defesa, ela pode a
1048 qualquer momento, através de um profissional habilitado e através de imagens satélites,
1049 drones... provar que aquela área não foi objeto de desmate, a qualquer momento, ela pode
1050 colocar isso na defesa, não é alegação que por causa de 1 ponto de coordenada, porque por
1051 ter 1 ponto de coordenada só, ela não consiga provar que não houve o desmate. Então, se ela
1052 não apresentou a defesa, então o que foi dito pela autoridade é o correto. **Elias Nascimento**
1053 **de Aquino - Presidente** – Isso. Só complementando, em relação à ponte coordenada, o
1054 formulário, ele traz isso, o Diretor de Fiscalização até já esclareceu, o ponto é um ponto de
1055 referência, o campo, o formulário para a lavratura do Auto de Infração, ele tem um campo e
1056 a finalidade desse campo não é delimitar um polígono, nem traçar uma linha, ou qualquer
1057 tipo de figura para que a gente consiga vislumbrar a área da intervenção, é um ponto de
1058 referência. Em relação àquele ponto de referência, há um polígono onde houve a
1059 intervenção, isso foi constatado pela autoridade que fiscalizou. O empreendedor com base
1060 nesse ponto de referência, como sugerido pelo Conselheiro da SETOP, ele pode levantar
1061 imagens da área, e hoje nós temos softwares gratuitos, que isso é possível verificar, falar:
1062 “Não houve supressão; não tinha vegetação nativa nessa área, conforme imagens do Google
1063 Earth de tal, e tal, e tal, e tal data”, não é necessário que seja apresentado no boletim de
1064 ocorrência, no Auto de Fiscalização um desenho, porque a prova efetivamente não depende
1065 disso. Mas enfim, senhores Conselheiros, eu creio... **Domingos Santana Guimarães -**
1066 **FIEMG** – Só para complementar... Ô Ricardo, Doutor Ricardo? **Ricardo Rodrigues de**
1067 **Almeida - FAEMG** – Sim. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Você citou aí, de
1068 um dos processos que a gente já tinha conversado antes, de uma Vistas que nós solicitamos
1069 hoje, no caso que você citou do Sales, então mesmo que não tenha sido colocado nos autos,
1070 na hora do pedido de Vistas sugerir para a gente, talvez até juntos, apesar de eu não ter
1071



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1072 pedido Vistas com você e inserir essa sugestão, já que não está no auto, mas pelo menos na
1073 defesa da próxima reunião. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Combinado. **Elias**
1074 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Vamos então, senhores Conselheiros, colocar em
1075 votação o item 5.3. Os Conselheiros que estão de acordo com o parecer da Supram Noroeste,
1076 por gentileza permaneçam como estão, e aqueles que não concordam, peço que se
1077 manifestem. Representante Conselheiro da FAEMG... O senhor Conselheiro, por gentileza.
1078 **Walter Assunção de Araújo Filho - SEAPA** – Eu me abstenho. **Elias Nascimento de**
1079 **Aquino - Presidente** – SEAPA, abstenção. Voto contrário da FAEMG, que já foi
1080 devidamente justificado, não é isso, Conselheiro? **Ricardo Rodrigues de Almeida -**
1081 **FAEMG** – Perfeitamente. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Então, com a
1082 abstenção da SEAPA e voto contrário da FAEMG, todos os demais presentes votam de
1083 acordo com o parecer da Supram. Então, representante da SETOP, FETAEMG, APA,
1084 Prefeitura de Unaí, FEDERAMINAS, SIAMIG, CEMIG, SECIR, CREA, Comitê de Bacia
1085 do Paracatu, FIEMG e Movimento Verde. Aprovado, portanto, o parecer da Supram
1086 Noroeste. Próximo item de pauta, item 5.4, Conselheiro Ricardo, por gentileza, o relato de
1087 Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente. Deixa eu só
1088 conferir, que como são vários, mas está na ordem certa aqui. Tem várias autuações desse
1089 empreendedor, então estou conferindo aqui, antes aqui, se eu coloquei na ordem certa.
1090 Excelentíssimo senhor Presidente da URC, COPAM Noroeste. Processo nº 476064/2017 -
1091 AI/Nº 72743/2017, autuado Renato Muller. Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática –
1092 Fora imputada ao requerido a seguinte infração: Extrair água subterrânea sem a devida
1093 outorga ou em desconformidade com a mesma. Referida autuação foi enquadrada no artigo
1094 84, anexo 2, do código 213, do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no
1095 valor de R\$ 1.981,52. Do direito: O decreto estadual nº... **Elias Nascimento de Aquino -**
1096 **Presidente** – Conselheiro, parece que, o senhor está lendo o relato correto aí? **Ricardo**
1097 **Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Como é que é? **Elias Nascimento de Aquino -**
1098 **Presidente** – O senhor está lendo o 5.5 e é 5.4. Não é... Vamos seguir a ordem aqui para a
1099 gente não perder... **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – É isso que eu falei, se eu
1100 não estaria... (INAUDÍVEL) **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Domingos,
1101 FIEMG, Presidente. Nós não podemos juntar o item 5.4 e 5.6, que seria... pelo que eu vi são
1102 a mesma incidência, mesma. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Vamos lá,
1103 vamos fazer corretamente aqui. Eu peço desculpas. **Domingos Santana Guimarães -**
1104 **FIEMG** – Mas não poderia? 5.4 e 5.6, é a mesma coisa. **Elias Nascimento de Aquino -**
1105 **Presidente** – Na verdade, eu acho que a gente pode até agilizar, porque pelo que eu percebo,
1106 muitos argumentos são semelhantes entre si e alguns a gente até já fez os esclarecimentos
1107 nas discussões anteriores, talvez a gente pudesse até agilizar essas discussões.
1108 (INAUDÍVEL) **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Nós temos que discutir
1109 processo por processo, senhores. Vamos continuar na ordem que vínhamos fazendo. Senhor,
1110 por favor, leia o relato de Vistas do 5.4. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** –
1111 Muito bem. Processo nº 476114/17 - AI/Nº 72744/2017, autuado Renato Muller. Retorno de
1112 Vistas da FAEMG. Síntese fática – Fora imputada ao produtor rural a seguinte infração:
1113 Utilizar trator de esteira ou similar em florestas ou demais formas de vegetação sem registro
1114 no órgão competente. A referida autuação foi enquadrada no artigo 86, anexo 3º, código
1115 349, do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.188,91.
1116 Do direito: Podemos perceber em simetria ao AI/Nº 72745/2017, que fora imputada ao



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1117 requerido duas penalidades pelo mesmo fato, hipótese onde reflui cristalina incidência de *bis*
1118 *in idem*. O Auto de Infração em comento deve ser considerado nulo ante a duplicitade de
1119 sanções pelo mesmo fato. Então o que se percebe, é que o mesmo fato deu razão a duas
1120 autuações, mesmo motivo, fato único. Então, em razão disso, a FAEMG, vem solicitar que
1121 seja declarada a nulidade do auto. Cadê o Presidente? Não é possível aí. Abaixei a cabeça
1122 aqui e o homem foi embora. (Áudio não identificado _ fora do microfone) **Elias**
1123 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Senhores Conselheiros. Eu vou chamar aqui os
1124 inscritos para esse item. Mônica, Luciano, Thales e Débora. **Mônica Gontijo - Advogada** –
1125 Primeiro, antes de adentrar nessa infração aqui em específico, eu queria chamar a atenção
1126 dos senhores, porque foi dito aqui que nem todas as informações que são constatadas *in loco*
1127 são descritas no Auto de Infração, ou tem a obrigatoriedade de serem descritas no Auto de
1128 Infração. A instrução de serviço emitida pelo próprio SISEMA, nº 5/2018 descreve o
1129 seguinte... Peço licença, que eu vou ler o texto da redação: “Deverão ser anexados arquivos
1130 pertinentes à fiscalização, tais como fotos, relatórios, Auto de Fiscalização, REDS, Auto de
1131 Infração, Relatório de Resposta Direta, Relatório de Acompanhamento e outros itens aqui
1132 que permitem o relatório técnico de fiscalização em formato KML, entre outros que o
1133 responsável achar pertinente.” Continua: “Também deverão ser anexados obrigatoriamente
1134 os *checklists* preenchidos pela Polícia Militar.” Nos demais casos, eu não sei se o *checklist*
1135 do boletim de ocorrência foi apresentado. Nesse caso, em especial, não foi. O *checklist* é de
1136 suma importância, porque a partir desse relato da Polícia Militar que o empreendedor vai
1137 fazer uma perícia indireta. Não quer dizer que ele vai *in loco* relatar o ocorrido, mas, a partir
1138 dessas informações apresentadas no *checklist*, será feita uma perícia indireta. Foi dito
1139 também que é disponibilizado ao empreendedor a oportunidade dele mesmo apresentar a
1140 perícia técnica. Contudo, doutos julgadores, verifica que quando o empreendedor apresenta a
1141 perícia técnica, essa sequer é considerada para fins de análise do Auto de Infração. Consta
1142 aqui no parecer da Supram que, eu vou ler aqui, que a equipe indeferiu o requerimento da
1143 atenuante da alínea F, que é Reserva Legal, sobre o frágil argumento: “A defesa não
1144 comprovou o preenchimento de todos os requisitos previstos na norma.” Peço vênia que seja
1145 lida a folha 53, do respectivo processo administrativo, onde consta folha 52 e 53, onde
1146 consta que o empreendedor juntou um laudo técnico elaborado por profissional capacitado e
1147 devidamente credenciado no CREA, onde restou comprovado que: a área de Reserva Legal
1148 correspondente a 20% da área total do empreendimento está averbada no CAR e na
1149 matrícula e encontrasse devidamente preservada, conforme constatada *in loco* e fotografias
1150 anexas, ou seja, em outras defesas, em outros julgamentos, nós requeremos essa atenuante e
1151 foi indeferida porque a Supram alegou que não estava registrada na matrícula. Nesse caso
1152 aqui foram preenchidos todos os requisitos, a matrícula do empreendimento averbada,
1153 possui o CAR e o empreendedor realizou um parecer técnico, - perdão - realizou uma perícia
1154 técnica e juntou no processo, só que essa não foi considerada para afins da aplicação da
1155 atenuante. Essa multa, senhores, é uma multa no valor de R\$ 580,00, são duas infrações:
1156 Utilizar trator de esteira e utilizar trator de esteira. Duas multas similares, cada uma no valor
1157 de R\$ 538,00. R\$ 538,00 por, teoricamente, utilizar trator de esteira sem registro. O
1158 empreendedor não está aqui hoje discutindo se ele tem registro ou se ele não tem. Trata-se
1159 de uma infração meramente formal, e realmente, no momento da fiscalização, ele não tinha
1160 esse registro, mas foi apresentado posterior, até seguindo uma orientação da própria PM, que
1161 durante a fiscalização orientou que o empreendedor deveria possuir esse registro. Esse



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

registro foi apresentado ao órgão, e isso também não foi levado em considerado para fim atenuante de colaboração. O Presidente falou que naquele caso anterior não vislumbrava qual seria a colaboração do empreendedor com o órgão e com o meio ambiente, enfim. Aqui, imediatamente, caso tenha ocorrido algum dano, que eu não consigo vislumbrar dano por utilizar um trator sem registro, esse dano foi imediatamente cessado, porque ele fez o registro das atividades. E no mais, essa atividade que está descrita aqui, que o empreendedor estava intervindo em APP, por meio de trator de esteira sem registro, essa atividade é uma atividade licenciada, essa licença está acostada aos autos e eu trouxe aqui também para que os senhores possam analisar, é a licença nº 017/2017, ou seja, não tem infração por intervir em APP sem licença. Ele estava edificando um barramento sob a égide da licença, essa infração não considerou as atenuantes que foram requeridas e devidamente comprovadas. Tem um relatório aqui, caso não seja suficiente todas as matrículas apresentadas, tem um relatório específico sobre o número de cada matrícula que está devidamente averbada e preservada. Obrigada. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado pela manifestação. Próximo inscrito, por gentileza, Senhor Luciano. **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. Eu vou me dirigir aos senhores Conselheiros e à assessoria jurídica da Supram, nós firmamos uma jurisprudência, se é que se pode dizer que existe jurisprudência em julgamentos administrativos, de que quando forem feitas duas multas pelo mesmo fato, a Supram anularia uma das multas, e conforme foi demonstrado aqui, os Conselheiros que estavam presentes aqui nas reuniões passadas, o Doutor Ricardo, Domingos, eu não sei se o Daniel se estava, eu não me lembro mais quem estava, mas as nobres advogadas vão referendar, essa discussão foi trazido pelo Doutor Euzivaldo, uma multa do Regis, onde foi multado o dono da terra e o arrendatário, se não me falhe, e a Supram, e depois, em um processo nosso, que era a mesma situação, o dono da terra, e foi feita uma multa para cada pessoa que estava lá, para o tratorista, para o motorista, pelo mesmo fato, e a Supram entendeu que era *bis in idem* e cancelou-se uma das multas. Conforme ficou demonstrado e trouxe a FIEMG, esse mesmo fato foi feita a multa para o dono da fazenda e para o tratorista. Eu só pergunto aos senhores se podemos seguir o mesmo raciocínio de ter segurança jurídica, reconhecendo o *bis in idem* conforme já foi discutido e aprovado por esse plenário anteriormente. Aproveitando o meu tempo aqui, senhor Presidente, eu perguntaria se essa orientação do senhor, se a Supram Noroeste vai aceitar o laudo unilateral como perícia? Quando nós carrearmos um auto unilateral assinado, com a devida RT, se ele terá uma força probatória de uma perícia, conforme o senhor disse que tem, porque... conforme já foi descrito pela Doutora Mônica, foi anexado um laudo produzido unilateralmente, que no nosso entendimento não é perícia. A perícia é um profissional independente com abertura de quesitação para as duas partes, certo? Então, mas se o entendimento do senhor, hoje, firmado aqui, registrado em ata, de que os atos unilaterais produzidos pela parte, óbvio com a RT, terão a força de perícia? Aí eu entendo, Doutor Ricardo, aquele avanço que o senhor pediu. Se o auto, porque, nesse mesmo momento, nós estamos vendo aqui que um auto carreado não foi considerado. Na prática é o seguinte, quando o auto unilateral favorece o infrator, ele não é considerado. Quando ele prejudica, ele é considerado. Na prática dos processos, sem crítica a quem quer que seja, apenas uma constatação da realidade. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Só um minutinho, suspende o tempo dele aí, paralisa, por favor. Como eu afirmei, não existe a figura da perícia no processo administrativo de apuração de Auto de Infração. Eu disse que o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1207 empreendedor pode juntar toda a prova técnica necessária à sua defesa. Isso vai ser
1208 analisado. E aí eu volto a repetir, eu não sei a força que o documento chamado perícia tem
1209 em relação ao judiciário, se vincularia, por exemplo, um juiz em uma decisão. **Geraldo**
1210 **Luciano - Advogado** – Não vincula também. **Elias Nascimento de Aquino -**
1211 **Presidente** – O que eu afirmo é, a prova técnica apresentada, ela é analisada pela equipe
1212 técnica da Supram. Que isso, que o documento, isso não significa, todavia, que produzido o
1213 laudo por um responsável técnico, se esse laudo não atende os requisitos, de acordo com a
1214 análise técnica do órgão ambiental, isso não significa, portanto, que vai ser acolhido. Mas
1215 vamos pegar um exemplo concreto: A atenuante da Reserva Legal averbada e preservada.
1216 Então, a gente observa neste tipo de atenuante que existem 2 requisitos: A Reserva Legal
1217 está averbada, existe um procedimento de averbação à margem da matrícula, que vigorou até
1218 a entrada em vigor da lei estadual nº 20922/2013, que é o primeiro requisito, averbação. E o
1219 outro requisito é estar preservada no momento da fiscalização. Então, se é comprovado isso,
1220 eventualmente, por vistoria do próprio órgão ambiental, ou se o empreendedor apresenta
1221 provas tais que demandem uma reanálise é possível que os analistas ambientais inclusive
1222 voltem à área, se é que seja possível fazer essa aferição fora do tempo em que a infração
1223 teria sido praticada, para confirmar se o laudo ou a prova técnica apresentada, ela vai
1224 prevalecer sobre o Auto de Infração lavrado, ou poderia provocar alguma alteração, mas
1225 dizer que esse documento produzido unilateralmente significa perícia, isso eu não posso
1226 afirmar porque eu realmente desconheço a existência do documento chamado perícia no
1227 processo administrativo de apuração, mas que a apresentação de qualquer prova técnica,
1228 pelo autuado, no âmbito do processo administrativo de Auto de Infração é levado em
1229 consideração, isso eu posso garantir para o senhor. Mas que isso vai refletir em uma
1230 alteração no Auto de Infração, isso vai depender da análise. Eu vou devolver o tempo
1231 remanescente para o senhor, para o senhor continuar a sua exposição. Por gentileza, acione
1232 de novo o relógio aí, por favor. **Geraldo Luciano - Advogado** – Ok. Na discussão anterior,
1233 não, no Auto de Infração passado, foi uma discussão se a SEMAD aceita o CAR. Não ficou
1234 bem colocado. A questão da averbação da Reserva Legal que o decreto exige averbação, não
1235 fala a margem do registro. Não fala. Reserva Legal averbada e preservada. A Supram de
1236 Unaí não aceita averbação no CAR. Averbá é inscrever, inscrever em algum lugar. Não está
1237 escrito no decreto que é na matrícula do imóvel, até porque essa exigência foi dispensada
1238 pela lei. Então não se aceita a atenuante da Reserva Legal averbada no CAR e preservada,
1239 porque no decreto não está escrito averbada no CAR. Não está escrito lá averbada na
1240 matrícula do imóvel. Está escrito averbada e preservada. E nós juntamos um laudo de
1241 averbação no CAR e isso não é aceito. A discussão era essa, senhor Presidente. Não é que
1242 não aceita o CAR, não aceita essa mudança na lei que preserva o meio ambiente da mesma
1243 forma, estimula o produtor rural a ter a sua Reserva Legal averbada e preservada e é um
1244 estímulo para que ele faça isso. É um atenuante de uma multa. Nos outros países, senhores
1245 Conselheiros, é pago para quem deixa suas matas em pé, como forma de *royalty*. Obrigado.
1246 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – É... vou aqui complementar a questão
1247 relacionada ao CAR, que foi até uma informação que eu já tinha passado para o Conselheiro
1248 da FAEMG, nesse caso, Senhor Luciano, nesse caso, a averbação, ela é a margem da
1249 matrícula por dois fatores, isso eu posso afirmar com segurança para o senhor, porque esse
1250 era o termo utilizado pela Lei 4.771/1965, e refletiu dispositivo da lei de registros públicos,
1251 salvo engano, era a Lei 6.015, que prevê a averbação de Reserva Legal, e toda essa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1252 normatização, inclusive o Decreto 44.844 foi editado na vigência dessa legislação. Então a
1253 atenuante prevista, ela tem como requisito aquilo que não existe mais hoje, então nós
1254 podemos substituir o recibo de inscrição do imóvel no CAR, que é um documento, neste
1255 momento, que reflete as informações exclusivamente prestadas pelo proprietário ou
1256 possuidor e que não foi sequer analisado. Então, as informações contidas no CAR, elas serão
1257 analisadas no futuro, quem dispõe de Reserva Legal averbada à margem da matrícula do
1258 imóvel, tal como era definido no procedimento decorrente do Código Florestal de 1965, ela
1259 era analisada, vistoriada pelo IEF, ou pelo IBDF e pelo IBAMA, ou por qualquer órgão da
1260 política florestal brasileira antes da averbação à margem da matrícula. Então a reserva, o
1261 procedimento de averbação de Reserva Legal passava pelo crivo da análise do órgão
1262 ambiental. Então é totalmente diferente da realidade existente no CAR. Não significa que o
1263 CAR não vá ser considerado. Para fins de incidência dessa atenuante existe um
1264 entendimento consolidado dentro do Sistema Estadual de Meio Ambiente que não se aplica
1265 por semelhança da finalidade do CAR, mesmo porque não é a mesma finalidade, o Cadastro
1266 Ambiental Rural, ele pretende ser um instrumento de gestão muito mais abrangente e
1267 eficiente do que a mera averbação da Reserva Legal a margem da matrícula do imóvel. Ele
1268 pretende conter informações sobre o uso atual do solo, os remanescentes de vegetação
1269 nativa, as áreas de preservação permanente, o passivo de áreas a serem recuperadas. A
1270 Reserva Legal seria apenas um dos itens do CAR. É só esse esclarecimento, em relação à
1271 validade do CAR. Agora, eu comprehendo o porquê o Conselheiro mencionou que não estaria
1272 sendo aceito o CAR. Na verdade, o CAR, e aí eu vou passar a palavra para a equipe, Senhor
1273 Luciano, o senhor aguarda só mais um instante, por gentileza, para que eles façam os
1274 esclarecimentos em relação aos apontamentos feitos pelo relato de Vistas do Conselheiro da
1275 FAEMG e sobre os pontos levantados pelo senhor e pela Mônica, em relação a esse item de
1276 pauta. (INAUDÍVEL). **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá. Esses
1277 apontamentos que os senhores fizeram serão considerados pela equipe da Supram. **Gisele -**
1278 **Supram NOR** – Inicialmente, quanto ao relato vista do Conselheiro, que suscitou a questão
1279 do *bis in idem*, com relação ao Auto de Infração em análise no item 5.4, correspondendo
1280 também ao Auto de Infração 72745/2017, do item 5.6, mas analisando apenas o item 5.4, é
1281 importante nos atentarmos ao que define a infração, ao código da infração, que diz “Utilizar
1282 trator de esteira ou similar em floresta ou demais formas de vegetação sem registro no órgão
1283 competente”. Então, foram na realidade, aplicadas quatro multas, nesse Auto de Infração são
1284 duas infrações aqui, então são duas multas aplicadas. Eram quatro tratores diferentes e os
1285 quatro tratores sem registros. O código da infração afirma que a multa deve ser aplicada por
1286 ato, então quais são os atos em análise aqui? A utilização de tratores sem o registro no órgão
1287 competente para que fossem utilizados para aquela atividade em específico. Nenhum dos
1288 tratores possuía registro no órgão competente, então eu tenho... eu não estou analisando o
1289 ato com relação à extração, a intervenção, mas a utilização dos tratores, e aí eu tenho quatro
1290 tratores, nesse auto em específico dois, que foram apreendidos sem o registro. Nenhum dos
1291 dois, por isso foram aplicadas duas multas. Então, não é cabível ao caso concreto a aplicação
1292 do *bis in idem*, ok? Com relação às demais alegações suscitadas pela defesa, acredito que foi
1293 muito bem explanada a questão do CAR e das matrículas e é importante ressaltar que nas
1294 folhas 53, inicialmente na folha 52, é aonde trata da área de Reserva Legal, o laudo técnico
1295 apresentado afirma que parte está averbado no CAR e parte está averbado na matrícula.
1296 Esclareço. Inicialmente, eu tenho compensação dessa Reserva Legal dentro da própria



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1297 propriedade, e aí o laudo, ao final das folhas 52, ele informa que o que está compensado
1298 dentro dos limites do imóvel está cadastrado no CAR, e aí o restante está em outros
1299 registros, em outras matrículas fora do imóvel, que é permitido pela legislação, e aí esse
1300 restante sim, eu tenho o CAR e a averbação nas matrículas. Então, que fique bem claro, que
1301 a totalidade dos 20%, de acordo com o que está escrito no laudo técnico, não está averbado
1302 totalmente nas matrículas. Eu tenho parte averbado matrícula e CAR, parte apenas no CAR.
1303 Nas matrículas que foram analisadas, e eu analisei uma por uma pessoalmente, eu não
1304 constatei que os 20% do total da propriedade estão, efetivamente, averbados, ok? Isso com
1305 relação à Reserva Legal. É importante ressaltar que nós, sim, analisamos cada item que é
1306 apresentado, cada documento que é apresentado pela defesa, e nós, em outras oportunidades,
1307 inclusive em processos que estão sendo votados... **Mônica Gontijo - Advogada** –
1308 Presidente, questão de ordem, porque está sendo dito uma coisa que não é verdade, não está
1309 nos autos. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – A senhora, por gentileza, aponte o
1310 dispositivo do regimento que está sendo contrariado. **Mônica Gontijo - Advogada** – Eu não
1311 estou com o regimento aqui agora, mas ela está dizendo uma informação que se folear os
1312 autos do processo... **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Mônica, por gentileza,
1313 questão de ordem depende de apontar o dispositivo do regimento que está sendo contrariado.
1314 **Mônica Gontijo - Advogada** – Ok. Está dizendo um negócio que não está no processo.
1315 **Gisele - Supram NOR** – Retomando a linha de raciocínio, senhor Presidente, a Supram leva
1316 em consideração todos os documentos que são apresentados sim, a gente leva em
1317 consideração os laudos técnicos apresentados, inclusive existem outros laudos, que foram
1318 apresentados em outros processos que estão aqui em votação, em que nós reconhecemos a
1319 preservação de matas ciliares, reconhecemos Reserva Legal, conforme em laudos
1320 apresentados pelo próprio empreendedor, que estão aqui em votação. A gente levou em
1321 consideração as informações deles sim. Então, assim, é importante que se diga que nós
1322 analisamos com cuidado cada processo, nós não estamos aqui imbuídos, com o intuito
1323 arrecadatório, nós estamos aqui para discutir a infração. Se ela foi efetivamente realizada,
1324 nós estamos aqui para aplicar a legislação vigente. É isso, eu reitero que todos os outros
1325 itens que foram suscitados pela defesa, já foram explanados dentro do parecer único que está
1326 disponibilizado pra vocês há mais de 60 dias e a Supram reitera a sugestão de manutenção
1327 de penalidade aplicada. **Débora Luciano - Advogada** – Presidente, eu estou inscrita para
1328 falar, é rapidamente. É porque, no caso. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Por
1329 gentileza, se identifica. **Débora Luciano - Advogada** – No caso em questão, todas as
1330 matrículas estão averbadas no registro dos imóveis e os registros estão acostados aos autos.
1331 Não é metade no CAR e metade na matrícula, tudo está registrado. Houve uma mudança de
1332 titulari... de nome da fazenda mesmo, mas está lá na matrícula, é só pegar os autos e ver que
1333 está averbada na matrícula, tá? Não é metade no CAR e metade na matrícula. E sobre a
1334 perícia, específico, o senhor reforçou que não existe perícia no processo administrativo, mas
1335 não é o que lei de processo administrativo estadual fala. A lei é muito clara que são
1336 permitidos todos os meios de prova em direito, perícia incluída e ela tem um artigo muito
1337 específico sobre a perícia, que é artigo 27, que fala que o interessado pode, na fase de
1338 instrução, requerer diligência e perícia. Juntar documento e parecer e aduzir alegação
1339 referente à matéria objeto do processo. Laudo técnico, como o Conselheiro apontou, que é
1340 oportunizado ao autuado juntar durante a fase da defesa, ele é feito na maior parte das
1341 defesas que passam pelo escritor, ele só não é feito quando o empreendedor não tem mais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1342 dinheiro, ele já está tão, desculpe a expressão, ele já está tão desgastado com o dia-a-dia da
1343 fazenda, que ele já recebeu uma multa de 500 mil reais e eu chego como advogada e falo:
1344 “Olha, você recebeu uma multa de 500 mil reais, você precisa fazer um laudo de 50 mil
1345 reais”, “E esse laudo vai cair a minha multa, doutora?”, e eu falo: “Provavelmente, não”,
1346 porque é um laudo unilateral. Esse laudo unilateral, ele não serve para contestar o boletim de
1347 ocorrência, precisaria de uma perícia, e aí a gente pede a perícia e essa perícia não é acatada
1348 em nenhum dos nossos processos. É assim, é um pouco difícil lutar contra o Estado, porque
1349 se o Policial Militar fala que é, aí é o apocalipse, não tem como eu falar que não é, e o que
1350 está acontecendo na esfera judicial, é que a gente judicializa esses processos e o juiz fala:
1351 “Olha, o policial fala X”, ok ele tem a presunção de veracidade, mas ela não é absoluta, eu
1352 precisaria ter tido uma perícia, nesse caso, porque não tem os 3 pontos de coordenada no
1353 caso anterior. E aí o... **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Débora, por gentileza, o
1354 que é perícia para você? **Débora Luciano - Advogada** – Perícia é um laudo feito em
1355 contraditório, então a Supram nomearia um técnico isento, certo? Quem paga esse técnico é
1356 o empreendedor que está produzindo a prova e esse técnico isento, a gente apresenta
1357 quesitos para esse técnico, a Supram apresenta quesitos, e esse técnico vem com um papel e
1358 fala: “Olha, o autuado tem razão quanto a isso, a Supram tem razão quanto a isso”, essa é a
1359 diferença da perícia para o laudo técnico, e ela está prevista na lei estadual, certo? E ela
1360 acontece muito nos casos de processo administrativo por demissão, quando a pessoa está
1361 doente, ela passa por uma perícia, na esfera administrativa ela é prevista, ela está em lei,
1362 então é um direito do autuado requerer perícia, que não está sendo cumprido. Sobre o caso
1363 específico, eu vou requerer o julgamento também da nossa proposta de atenuante com
1364 relação à Reserva Legal. Na hora em que o senhor for colocar em julgamento, que o senhor
1365 coloque em de acordo com o parecer da Supram, e em de acordo com o parecer da Supram
1366 aplicando-se a atenuante da Reserva Legal. Se for possível. Obrigada. **Elias Nascimento de**
1367 **Aquino - Presidente** – A prova técnica, ela foi... ela pode ser apresentada pelo
1368 empreendedor, o nome que vai dar isso, se é perícia ou o que quer que seja, se vai ter quesito
1369 ou não por parte do empreendedor. O empreendedor tem a liberdade de avaliar quais os
1370 critérios o beneficiariam no eventual laudo, isso é analisado. Senhores Conselheiros, creio
1371 que nós podemos colocar o processo em votação. Foram feitos os esclarecimentos pela
1372 equipe da Supram, nós vamos então colocar em votação o item 5.4 – Senhor Renato
1373 Muller/Fazenda Agromil. Quem está de acordo com o parecer da Supram permaneça como
1374 está e quem não está, por gentileza, se manifeste. Representantes da FAEMG, CREA... O
1375 Conselheiro da FAEMG, creio que já tenha fundamentado seu voto no próprio relato de
1376 Vistas, o Conselheiro representante do CREA, por gentileza. (INAUDÍVEL). **Elias**
1377 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Faz o uso do microfone, por gentileza, Conselheiro?
1378 **José Américo Carniel - CREA/MG** – Eu vou me abster da votação. **Elias Nascimento de**
1379 **Aquino - Presidente** – Então abstenção. Eu registro abstenção do Conselheiro representante
1380 do CREA. Voto contrário ao parecer da Supram pelo representante da FAEMG. Votos de
1381 acordo com o parecer da Supram: Os Conselheiros representantes da SETOP, FETAEMG,
1382 APA, Prefeitura de Unaí, SECIR, SEAPA, CEMIG, SIAMIG, Comitê de Bacias de
1383 Paracatu, FIEMG e Movimento Verde. Senhores Conselheiros, vamos passar para o item
1384 5.5. Eu peço ao Conselheiro Ricardo, da FAEMG para proceder a leitura do relato de Vistas.
1385 **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Excelentíssimo senhor Presidente da URC
1386 COPAM Noroeste, processo nº 476064/2017 - AI/Nº 72743/2017, autuado Renato Muller.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1387 Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática – Fora imputado ao requerido a seguinte
1388 infração: Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a
1389 mesma. A referida autuação foi enquadrada no artigo 84, anexo 2, código 213 do Decreto
1390 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.981,52. Do direito: O
1391 Decreto Estadual 44.844/2008, em seu artigo 30 é taxativo no sentido de que o boletim de
1392 ocorrência deve ser entregue para o requerido no ato do momento fiscalizatório. No presente
1393 caso, percebe-se que o boletim de ocorrência fora enviado por AR apenas após a
1394 apresentação da defesa administrativa, desta senda o requerido não conseguiu exercer sua
1395 defesa em plenitude, haja vista não ter o conhecimento de todos os elementos que
1396 acompanham sua autuação. Deve ser carreada aos autos o boletim de ocorrência, para que o
1397 processo administrativo seja novamente instruído nos moldes da ampla defesa e do devido
1398 processo legal. Esse é o parecer da FAEMG. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
1399 Obrigado, Conselheiro, pelo relato de Vistas. Eu vou chamar os inscritos, e os inscritos, por
1400 gentileza, devem se manifestar nesse momento. Mônica Gontijo? **Mônica Gontijo -**
1401 **Advogada** – Nesse caso aqui, a defesa não vai entrar no mérito e nem nas outras questões
1402 que já foram discutidas aqui. A gente requer apenas a aplicação do atenuante da alínea C, de
1403 menor gravidade dos fatos, tendo em vista que o relato da Supram diz o seguinte: “Não foi
1404 constatada a existência de degradação ambiental”. Se não foi constatada a existência de
1405 degradação ambiental, pressuponho que o fato não é... que a aplicação da alínea C pode ser
1406 concedida, nesse caso, tendo em vista que trata-se de uma infração, que ao revés do que está
1407 escrito no processo, não é a fazenda Agromil, isso aqui é uma infração localizada no
1408 Comercial Muller, na zona urbana do município de Paracatu, não é uma fazenda. O
1409 empreendedor utiliza essa água para fins de consumo humano, do próprio prédio, é um
1410 prédio que possui 3 andares e diversas salas comerciais, e o uso dessa água é para fins
1411 exclusivos de consumo humanos, e ele efetivou o cadastro sob o nº 0297/2018, que também
1412 já está acostado ao processo administrativo, então a defesa requer as duas atenuantes, menor
1413 gravidade dos fatos e colaboração do autuado com as questões ambientais e regularização
1414 imediata do dano. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Mônica. O
1415 próximo inscrito, por gentileza, o Senhor Luciano. **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor
1416 Presidente, senhores Conselheiros. Eu percebo, senhor Presidente, que todas as vezes que a
1417 reunião ultrapassa... Desculpe, ultrapassa 2 horas de duração, 90% dos Conselheiros não
1418 participam mais das discussões. Não participam, assim, não prestam atenção, porque
1419 também 90% dos Conselheiros não falam, não emitem a sua opinião, não sei se leram o que
1420 foi disponibilizado para eles, na última reunião eu perguntei se quem não leu permanece
1421 como está, 90% permaneceram como está. Eu concluí que eles não leram os pareceres e a
1422 reunião longa, ela provoca isso em qualquer estação. **Elias Nascimento de Aquino -**
1423 **Presidente** – Senhor Luciano... suspende o tempo aí por favor? Eu gostaria de pedir ao
1424 senhor que evitasse esse direcionamento aos Conselheiros porque eles estão aqui até mesmo
1425 renunciando de estar cuidando de seus afazeres e, muitas vezes, o fato de não ter respondido
1426 se leram ou não, porque isso chega a ser até um insulto, porque eles estão aqui para fazer o
1427 julgamento desses processos. Então, eu suponho – e todos nós devemos respeitar os
1428 Conselheiros – que eles tenham lido, não só o parecer da Supram, o relato de Vistas do
1429 colega e alguns outros documentos que eventualmente tenham sido disponibilizados. Eu vou
1430 devolver o tempo para o senhor, eu gostaria que o senhor não, por gentileza, não dirigisse
1431 aos Conselheiros ao afirmar que eles, eventualmente, estão sendo insidiosos no seu dever.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1432 Por favor... **Geraldo Luciano - Advogado** – Excelência, eu não usei essa expressão e nem
1433 quis dizer isso, então há uma certa confusão aí. Eu queria dizer que pautou novamente 40
1434 processos de multas hoje, só corrobora – que eu já disse anteriormente – a pressa em
1435 arrecadar, a pressa em julgar multas, eu quis dizer isso. E quis dizer que reuniões longas
1436 cansam todos nós, inclusive os Conselheiros, que eu respeito demais. Que eu respeito
1437 demais, porque são pessoas imbuídas de espírito público, que estão aqui prestando um
1438 serviço gratuito representando suas instituições e fazendo bem. Eu só quis dizer que todo
1439 mundo está cansado. Eu fiz uma crítica dura aqui na reunião passada, vou ser duro contra
1440 qualquer Governo que quiser fazer caixa em cima de multa, seja de que partido for, seja que
1441 nome for tem esse governador, seja de onde vem, com que bandeira tenha, e estou fazendo
1442 isso como cidadão e como advogado na defesa dos interesses dos meus clientes. Vejo o
1443 espírito arrecadatório sim, e como eu disse, está escrito na exposição de motivos, do voto, a
1444 lei que determinou... que previa prescrição violando o dispositivo constitucional, que fala
1445 que um processo tem que ter duração razoável. Está lá no artigo 5º. Duração razoável do
1446 processo. Senhor Presidente, para segurança jurídica, o que está na lei pode ser mudado pelo
1447 decreto? A pergunta. A lei previa averbação em cartório. A lei mudou aceitando averbação
1448 no CAR. O decreto não fala em averbação em cartório, o decreto fala averbação, não está
1449 escrito lá no decreto, eu acabei de conferir atenuante averbação. Se o cara é o instrumento
1450 jurídico em vigor para se regularizar a Reserva Local, por que não aceitar um atenuante de
1451 averbação no CAR? O que está na lei pode ser mudado pelo decreto para não se permitir
1452 manifestação final? Ou o que está na lei pode ser mudado para aceitar averbação no CAR?
1453 Então, é segurança jurídica que o cidadão precisa da Secretaria de Estado de Meio
1454 Ambiente. São essas as minhas colocações acerca das infrações do empreendedor Renato
1455 Muller, a Doutora Mônica já o fez de forma brilhante. Senhor representante da SETOP, foi
1456 anexado laudo com a RT e não foi... e não foi acatado. Então não é simples assim igual o
1457 senhor falou: “Ah, faz um laudo, junta lá que vai ser.”, não é assim que funciona na prática.
1458 Não é assim. Não é assim, senhores. Me desculpem, mas não é assim. Não é assim que
1459 funciona, certo Domingos? Não é assim. Não é assim que funciona na prática. Esse laudo
1460 vai ser acatado em algum momento sim, em algum momento não, quando for interessante,
1461 quando não for, quando a multa foi baixa, quando a multa não for alta... me desculpem, mas
1462 é a realidade. É a realidade, e a gente tem que falar aqui para os cidadãos que estão votando
1463 essas multas. Os senhores estão votando multas de 60 mil, essas do Renato Muller são
1464 multas de valor altíssimo, algumas. Qual que é o total, Doutora Mônica, por gentileza?
1465 **(INAUDÍVEL) Geraldo Luciano - Advogado** – 500 mil reais. Nós estamos falando só de
1466 500 mil. **(INAUDÍVEL) Geraldo Luciano - Advogado** – Quanto? Total? **(INAUDÍVEL)**
1467 **Geraldo Luciano - Advogado** – Não, todas as multas do Renato Muller. **(INAUDÍVEL)**
1468 **Geraldo Luciano - Advogado** – 2 milhões? Que estão sendo votadas hoje aqui?
1469 **(INAUDÍVEL) Geraldo Luciano - Advogado** – Não, hoje. Hoje, a de hoje. Só a de hoje. 1
1470 milhão de reais? Eu estou chutando aí. Não, é só... Não é 1 milhão, é 950 mil. Vocês estão
1471 percebendo a importância do que está discutindo aqui? Sem crítica a quem quer que seja,
1472 sem crítica a quem quer que seja. Tem multa de 4 milhões, 6 milhões. Senhores, eu tenho
1473 mais um minuto? Obrigado. Não vou usar. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
1474 Obrigado, Senhor Luciano, pelos apontamentos. Agora, Senhor Thales não se encontra, não
1475 é isso? A Senhora Débora. Eu passo para a Supram fazer os esclarecimentos em relação aos
1476 itens do relato de Vistas do Conselheiro da FAEMG e eventualmente dos apontamentos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1477 feitos pela equipe inscrita pelo empreendimento. **Gisele - Supram NOR** – Quanto ao item
1478 2.5 relatado aqui tanto pelo Conselheiro com o relato de vista, quanto pelos advogados, a
1479 Supram mantém o parecer dela e as questões relativas à disponibilização do boletim de
1480 ocorrência já foram discutidas aqui em outras reuniões, então os dados são todos fornecidos
1481 para autuado momento da autuação, inclusive há descrição do nº do boletim de ocorrência,
1482 no Auto de Infração assinado pelo procurador do autuado, então nós mantemos o parecer
1483 com relação ao boletim de ocorrência. Item 2.3 sem alterações, o processo está devidamente
1484 regular. Com relação às alegações da Doutora Mônica, com relação às atenuantes das alíneas
1485 C e E, nós consideramos não cabíveis as atenuantes, tendo em vista que o decreto prevê que
1486 captação irregular de recurso hídrico é infração de natureza grave e isso não é questão
1487 discricionária da Supram, é o próprio decreto que diz a natureza da infração leve, grave,
1488 gravíssima, o decreto diz grave. Então, portanto, não há como considerá-la de menor
1489 gravidade. Com relação às demais argumentações, nós reiteramos, inicialmente, que esse
1490 Auto de Infração em análise, se trata de captação de recurso hídrico e não há bens
1491 apreendidos. Só para deixar esclarecido para os senhores que a multa é de R\$ 1.794,17 à
1492 época da infração, claro que tem as correções, mas à época da infração R\$ 1.794,17 sem
1493 nenhuma apreensão, portanto não há 2 milhões nesse processo. Encerro a minha fala.

1494 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** - O dispositivo do regime. **Geraldo Luciano -**
1495 **Advogado** - Eu vou invocar o Estatuto da Advocacia. **Elias Nascimento de Aquino -**
1496 **Presidente** - Senhor Luciano, por gentileza, as questões de ordem para fins de reuniões do
1497 COPAM são aqueles previstos na DN 177/2012. **Geraldo Luciano - Advogado** -
1498 Excelência, a lei está acima do regimento interno. **Elias Nascimento de Aquino -**
1499 **Presidente** - Senhor Luciano, esta reunião... Eu não vou abrir a palavra. Essa reunião, ela é
1500 regida pela DN 177/2012, se o senhor tiver o dispositivo do regimento, por gentileza,
1501 indique, que nós vamos analisar a questão de ordem. **Geraldo Luciano - Advogado** -
1502 Senhor Presidente. Não, nós não estamos com o regimento aqui. Só... quando eu me referi
1503 ao valor das multas, todas as multas aplicadas ao Renato Muller, não foi essa. **Elias**
1504 **Nascimento de Aquino - Presidente** - Senhor Luciano, por gentileza, esse valor, na
1505 verdade, isso é irrelevante. **Geraldo Luciano - Advogado** - Não é irrelevante, Presidente. É
1506 muito relevante. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** - Tá. Agradeço, Luciano, pela
1507 compreensão. Vamos colocar em votação o item 5.5. **Domingos Santana Guimarães -**
1508 **FIEMG** - Presidente? **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** - Pois não? Pois não,
1509 Domingos, Senhor Domingos? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** - Não, porque
1510 quando eu escutei a defesa, foi colocado aí pelo Doutor Ricardo, não foi constatada
1511 degradação ambiental. Agora, eu já ia até colocar a posição da defesa, em relação em função
1512 disso que eu ouvi, até pedir a votação em inserção a essa atenuante. Aí a advogada. **Elias**
1513 **Nascimento de Aquino - Presidente** - Posso fazer só uns esclarecimentos quanto a isso?
1514 **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** - Só um minuto. **Elias Nascimento de Aquino -**
1515 **Presidente** - Até em complementação, porque eventualmente. **Domingos Santana**
1516 **Guimarães - FIEMG** - Eu pediria para só eu complementar. **Elias Nascimento de Aquino**
1517 - **Presidente** - Tá. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** - Aí com relação à questão da
1518 natureza grave do decreto, em relação a outorga, por que, então, essa degradação não foi
1519 constatada? E que não pode aplicar atenuante? Eu fiquei com essa dúvida, entendeu? E até,
1520 talvez, colocar essa sugestão através do laudo do Doutor Ricardo, não é? Inserir a questão da
1521 atenuante. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** - Senhor Conselheiro, vou fazer os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1522 esclarecimentos para o senhor. Essa atenuante, ela tem dois requisitos fundamentais. O texto
1523 é mais ou menos o seguinte: “Tendo em vista os motivos e consequências”, então é a
1524 gravidade dos fatos tendo em vista motivo e consequência. E não é apenas em razão da
1525 classificação dada pelo decreto em relação à figura infracional. Nós temos infrações leves,
1526 graves e gravíssimas, quando há poluição ou degradação, naturalmente que as infrações são
1527 gravíssimas, mas não só quando o texto da lei fala do decreto, fala em poluição ou
1528 degradação. Qualquer intervenção em APP, supressão de vegetação nativa, que são
1529 intervenções que naturalmente resultam em degradação dos recursos naturais, essas
1530 infrações são classificadas como gravíssimas, mas não é só em razão disso, a atenuante, ela
1531 pressupõe, ela considera a gravidade dos fatos tendo em vista o motivo e consequência.
1532 Então, vamos lá, extrair água subterrânea sem a devida outorga. Motivo e consequência.
1533 **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Não, está errado. Esclarecido. **Elias**
1534 **Nascimento de Aquino - Presidente** – O senhor entendeu? **Domingos Santana Guimarães**
1535 - **FIEMG** – Entendi. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – É isso aí. Nós podemos
1536 colocar em votação? Senhores Conselheiros, o item 5.5 da pauta, os senhores Conselheiros
1537 que concordam com o parecer da Supram Noroeste permanecem como estão, e os
1538 Conselheiros que não concordam, por gentileza, se manifestem. Conselheiro representante
1539 da FAEMG, já justificado em seu relato de vista, o Conselheiro representante do CREA, por
1540 gentileza? **José Américo Carniel - CREA/MG** – Eu vou ficar com a Doutora Mônica, que
1541 me convenceu na explanação dela e o relato do Doutor Ricardo, também me deixou mais
1542 tranquilo para fazer esse voto, e peço licença para me retirar que eu não estou me sentindo
1543 bem, tá? Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Senhor Conselheiro, a
1544 gente agradece muito a presença do senhor, não só para fins de quórum de instalação, mas
1545 por ter nos acompanhado durante toda essa reunião. Muito obrigado, tá? Então registrado os
1546 votos contrários do representante da FAEMG e do Conselheiro representante do CREA. E
1547 nesse momento, eu registro a retirada da reunião do representante do CREA. Aprovado o
1548 parecer da Supram Noroeste, pela SETOP, representante da SETOP, FETAEMG, APA,
1549 Prefeitura de Unaí, FEDERAMINAS, SECIR, SEAPA. Acabo de ser informado que o
1550 representante da Prefeitura também não se encontra. Então, peço desculpas e registro que
1551 está excluído desse voto o representante do município de Unaí. Então, votos de acordo com
1552 o parecer da Supram Noroeste, ainda SECIR, SEAPA, CEMIG, SIAMIG, Movimento
1553 Verde, FIEMG, Comitê de Bacia Paracatu. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** –
1554 Senhor Presidente, pela ordem. Representante da Prefeitura de Unaí já foi embora, já tem
1555 um bom tempo. Se nos votos anteriores considerou... nas votações anteriores foi considerado
1556 voto dela, tem um equívoco aí, tá? Já tem um tempo já que ela foi embora. **Elias**
1557 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado Conselheiro, mas todas as votações, com
1558 exceção de apenas um item, que foi o do rapaz inscrito, todas as demais foram com a
1559 margem significativa de diferença, então não compromete o resultado, o que não significa
1560 que a Secretaria Executiva possa verificar depois da gravação da ata, se for verificado algum
1561 fator que modifique o resultado nós faremos o controle de legalidade, mas eu mantendo os
1562 resultados proclamados até o presente momento. **Ricardo Rodrigues de Almeida -**
1563 **FAEMG** – Está certo. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Item 5.6, senhor
1564 Conselheiro representante da FAEMG, por gentileza, o relato de vista. **Ricardo Rodrigues**
1565 **de Almeida - FAEMG** – Excelentíssimo senhor Presidente URC COPAM Noroeste,
1566 processo nº 476104/2017 - AI/Nº 72745/2017, autuado Renato Muller. Retorno de Vistas da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1567 FAEMG. Síntese fática – Fora imputado ao produtor rural a seguinte infração: Utilizar trator
1568 de esteira ou similar em florestas ou demais formas de vegetação sem registro no órgão
1569 competente. A referida autuação foi enquadrada no artigo 86, anexo 3, código 349 do
1570 Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.188,91. No
1571 direito: No caso, não foi garantido ao recorrente o direito à manifestação final, que possui
1572 lugar após instrução processual conforme estabelecido pelo artigo 36, da Lei Estadual
1573 14.184/2002 que diz o seguinte: Artigo 36 – Essa é a questão do Conselho que o
1574 Conselheiro Domingos colocou mais cedo – Encerrada instrução, o interessado terá o direito
1575 de manifestar-se no prazo de 10 dias, salvo em virtude de disposição legal. Decreto
1576 44.844/2008, que rege os atos praticados no momento da infração, determina em seu artigo
1577 que apresentada a defesa, o processo será instruído na forma e nos prazos estabelecidos pela
1578 Lei 14.184/2002. Sem abertura de prazo para manifestação final, o recorrente fica impedido
1579 de impugnar os motivos viciados constantes no parecer final, o que propicia um julgamento
1580 parcial da autoridade administrativa, violando o contraditório em ampla defesa. O processo
1581 deve ser novamente instruído, oportunizando ao requerido a prerrogativa de manifestar-se e
1582 ao final da instrução, sob o crivo da ampla defesa. Esse é o parecer da FAEMG. **Elias**
1583 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro Ricardo. Vamos agora ouvir
1584 os inscritos. Por gentileza, Mônica Gontijo? **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor
1585 Presidente, senhores Conselheiros, Geraldo Luciano. Senhor Presidente, peço desculpas pela
1586 intervenção anterior, foi inoportuna porque eu não tinha o regimento interno nas mãos, mas
1587 eu entendo que o Estatuto da Advocacia é uma lei federal, ela diz que quando o advogado
1588 sofrer censura, ele pode manifestar-se no momento da censura. Eu entendo que houve uma
1589 censura à minha fala pela Doutora Gisele, brilhante advogada, foi minha aluna lá no INESC,
1590 e saiu-se melhor do que o mestre e hoje é mestre, pela UNB, professora também lá,
1591 universitária, mas se emocionou, se exaltou um pouco. Nós não podemos seciar os
1592 advogados, porque em algum momento em nós podemos precisar deles, qualquer um de nós.
1593 Com relação às multas que estão sendo julgadas do Renato Muller, como são muitos
1594 argumentos, senhores Conselheiros, os argumentos passam e não há uma oportunidade de
1595 discutir os pedidos alternativos que são feitos. No caso, esses tratores, eles foram
1596 regularizados e juntados às regularizações dos processos e mesmo assim está sendo
1597 decretado o perdimento dos bens no processo administrativo. Então um dos pedidos é essa
1598 revogação, que a Doutora Mônica colocou, mas, porque os Conselheiros estão cansados, o
1599 Presidente quer que a reunião termine rápido, é aquilo que eu disse antes. Então esse pedido,
1600 eu gostaria de reiterar, porque esses tratores foram registrados depois, e uma mera
1601 irregularidade administrativa, basta ir lá no IE, pagar uma taxa, mais uma, e pegar o registro,
1602 e foi feito isso, e foi juntado nos autos, e não foi elidido esse perdimento dos bens,
1603 eles foram mantidos. Também esses tratores da ordem de 1 milhão de reais. E com relação
1604 ao parecer da FAEMG, senhor Presidente, é aquilo que nós estamos falando, o próprio
1605 decreto diz que os processos serão instruídos de acordo com a lei, ele complementa o que
1606 não está na lei, mas ele não revoga o que está na lei e diz que deve seguir a lei mais as leis
1607 específicas do decreto. Ele nem poderia dizer que esquece a lei de processos administrativos
1608 para fazer aqui, isso é princípio jurídico. Princípio da hierarquia das normas, como eu disse
1609 anteriormente, tem mais de 100 anos que um austríaco chamado Hans Kelsen elaborou essa
1610 teoria, a Hierarquia das Normas. Então, nós não podemos abrir mão disso. Nós não podemos
1611 abrir mão disso. Então o próprio remete à lei, o próprio decreto fala que seguirá o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1612 procedimento da lei, porque ele não poderia falar o contrário. Ele traz as regras específicas
1613 mais as regras gerais da lei. A lei traça as regras gerais do processo, as regras da lei mais as
1614 regras específicas do decreto, porque quem elaborou sabe que não se pode, um decreto não
1615 revoga lei. Então isso é muito simples, senhores. Isso é muito primário. Como diz o Doutor
1616 Ricardo, isso é muito primário, nós não deveríamos estar discutindo isso aqui. O que custa,
1617 instruiu e tal, alegações finais, 10 dias você devolve. Cumpre a lei. É difícil demais de
1618 cumprir lei no nosso país, e nós estamos julgando o produtor porque descumpriu a lei,
1619 enquanto o próprio Estado não cumpre. Como que é o Estado? Quero cobrar de alguém uma
1620 coisa que eu não estou cumprindo, que eu estou violando constantemente. Como que é o
1621 Estado? Quero que o produtor compra a lei, se eu, Estado, não estou cumprindo? Como é
1622 que nós fazemos nesse dilema, senhores? Vamos aceitar, nós cidadãos? Cuidado com o
1623 jardim, pisa no seu jardim, pisa na sua casa, quando você puder gritar, talvez a sua garganta
1624 esteja cortada. As bandeiras politicamente corretas ao longo da história, e eu já disse isso
1625 aqui, já foram escravidão, já foram judeus, já foram negros, já foram – no passado muito
1626 recente – lado A ou lado B, não podemos abrir mão das garantias legais e nem da nossa
1627 constituição por mais violada que ela esteja sendo nos últimos tempos, senhores. Muito
1628 obrigado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Senhor Luciano. A
1629 Débora, por gentileza. Mônica também não? **Vanessa Miriany Alves Luiz** –
1630 **FEDERAMINAS** – Eu tenho uma dúvida. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
1631 Pois não. **Vanessa Miriany Alves Luiz** – **FEDERAMINAS** – Aqui consta que ele foi
1632 autuado por falta de registro. A Mônica, a Doutora Mônica, ela falou que ele efetuou esse
1633 pagamento desse registro, posteriormente. Esse registro, ele mesmo sendo pago
1634 posteriormente, ele ainda pode ser autuado? Mesmo efetuando o pagamento desse registro?
1635 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Vanessa, na verdade, são infrações que tem
1636 pontos de relação. Se a infração fosse apenas em razão do registro, então, por exemplo, você
1637 tem uma motosserra, tem um trator, e qualquer equipamento que dependa de registro e você
1638 não o tem. Você tem uma questão basicamente formal, que é o modo como o poder público
1639 exerce o controle sobre instrumentos que têm um potencial de ser utilizado para a prática de
1640 infrações ambientais. Se a questão é puramente de regularização do instrumento, mediante
1641 registro, o normal das vezes é que esse instrumento é devolvido. A questão é que quando se
1642 usa, efetivamente, aquilo que é potencial para a prática da infração. Então se você usa uma
1643 motosserra para desmatar, você não vai perder ela porque você não tem o registro, você vai
1644 perder porque você usou como instrumento para a prática de crime. Então é por isso que, às
1645 vezes, não se trata exclusivamente... Eu não estou nem considerando o caso específico do
1646 trator porque eu não analisei o processo. Eu estou dizendo genericamente que é algo que a
1647 gente aplica em qualquer unidade do sistema. **Débora Luciano - Advogada** – Se o senhor
1648 permitisse... **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Tem alguma questão de ordem?
1649 **Débora Luciano - Advogada** – Só para esclarecer a Conselheira, é que no caso em questão
1650 é por isso. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Por gentileza, Débora, foi
1651 oportunizado o seu tempo e, nesse momento, eu estou fazendo um esclarecimento a uma
1652 dúvida da Conselheira. **Débora Luciano - Advogada** – Só para esclarecer, nesse caso em
1653 específico é só o registro, não teve infração decorrente da... Se é a sua dúvida, é só o registro
1654 que não constava, que depois passou a constar. Nesse caso em específico, tá? **Elias**
1655 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Eu vou passar a palavra para a equipe técnica da
1656 Supram para que faça as considerações em relação ao relato de Vistas, e eventualmente,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

sobre os apontamentos feitos pelos inscritos. **Gisele - Supram NOR** – Com relação ao relato de vista do Conselheiro Ricardo, quanto à alegação, de ausência de alegações finais, a colocação dele com relação a essa questão, nós já debatemos isso aqui. Hoje o posicionamento da Supram continua o mesmo, então o parecer aborda esse posicionamento no item 2.6 e a Supram mantém o posicionamento dela de que deve ser verificado a especialidade do decreto, tanto 44.844 quanto o 47.383, que tratam de procedimentos para análise de Auto de Infração ambiental. Com relação às situações abordadas pela defesa, inicialmente eu quero deixar claro que a minha função aqui é esclarecer e não cercear, e foi isso que eu fiz, esclareci que no Auto de Infração anterior não havia perdimento, não haviam bens apreendidos e nesse aqui há, ok? Deixando claro para vocês isso. Nesse, há dois tratores apreendidos, e com relação ao perdimento desses tratores, aí como bem explanado pelo Presidente aqui da sessão. Os tratores em si, eles foram regularizados após a autuação. Então, foi juntando essa regularização após a autuação, tá? Foi dado entrada no procedimento, então autuou porque autuou e perdeu os bens, porque é o Núcleo da Infração, o código da infração prevê a apreensão, foi regularizado. Ok. É um ato que deve ser feito pelo empreendedor, ok? Com relação ao perdimento em específico, como bem relatado pelo Presidente, esse trator, ele estava sendo utilizado para a prática de intervenção ambiental. Esses tratores, na realidade, porque são dois. São duas: uma escavadeira hidráulica na primeira infração, a segunda também uma escavadeira hidráulica, mas máquinas diferentes, tá? No local da infração estavam havendo intervenções ambientais para a construção de barramento. Então, em razão disso, houve o perdimento. Não é só por causa da falta do registro. Se não tivesse... É por causa do dano ambiental causado, ok? Para a prática de uma outra infração que ocasionou dano ambiental, para deixar bem claro, se os tratores tivessem parados na propriedade e fossem identificados que estavam só por ali, mas eles estavam parados, não estavam sendo utilizados, ele não seria decretado o perdimento, ok? Só para ficar bem claro foi decretado o perdimento porque ele estava sendo utilizado na prática de infrações de intervenção ambiental, que causam danos ambientais. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Feitos os esclarecimentos pela equipe técnica, em relação aos questionamentos apresentados, coloco em votação o item 5.6. Os Conselheiros que estão de acordo com o parecer da Supram, por gentileza permaneçam como estão, e aqueles que não concordam, por gentileza se manifestem. Conselheiro Ricardo representante da FAEMG, e a Conselheira representante da FEDERAMINAS, não é isso? O Conselheiro representante da FAEMG já justificou pelo seu relato de Vistas, por gentileza eu peço que a Conselheira justifique o seu voto. **Vanessa Miriany Alves Luiz - FEDERAMINAS** – Então, eu estou votando contra porque aqui consta que foi autuado sem registro. Ela explicou que no momento estava utilizando, mas, assim, aqui consta que foi pelo motivo de não ter o registro. Esse é o meu motivo. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheira. Registrando os votos contrários dos Conselheiros da FAEMG e da FEDERAMINAS, declaro aprovado o parecer da Supram, de acordo com os votos da SETOP, representantes da SETOP, FETAEMG, APA, SIAMIG, CEMIG, SEAPA, SECIR, Movimento Verde, FIEMG e Comitê de Bacias Paracatu. Item 5.7, por gentileza, Conselheiro Ricardo, o relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Excelentíssimo senhor Presidente da URC COPAM Noroestes. Processo nº 470168/2017 - AI/Nº 72746/2017, autuado Renato Muller. Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática – Fora imputada ao requerido as seguintes infrações: Soltar animais ou não tomar precauções



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1702 necessárias para que os animais de sua propriedade não penetrem em florestas sujeitas à
1703 regime especial e fazer queimada sem autorização do órgão. As referidas autuações foram
1704 enquadradas, respectivamente, no artigo 86, anexo 3, código 327, § 1 e anexo 2. Código 322,
1705 alínea B, do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$
1706 1.188,91. Do direito: Verifica-se que não foi descrito no Auto de Infração, tão pouco no
1707 boletim de ocorrência, qual órgão ou entidade delegou a função de fiscalizar a Polícia
1708 Militar de Minas Gerais, descrevendo apenas que a fiscalização foi realizada, em
1709 atendimento ao ofício do 532/2016 das Coordenadorias Regional das Promotorias de Justiça
1710 do Meio Ambiente das bacias dos rios Paracatu, Urucu e Abaeté, a qual não está elencada no
1711 artigo 27, do Decreto 44.844/2008. Segundo o referido decreto, a Polícia Militar de Minas
1712 Gerais exerce as fiscalizações por delegação dos órgãos descritos em seu artigo 27. Desta
1713 senda, o policial que lavrar o Auto de Infração deverá mencionar por delegação de qual
1714 órgão está exercendo a fiscalização, vez que será através dessa informação que a
1715 competência da autoridade julgadora será estabelecida, bem como nos processos judiciais, o
1716 órgão ou entidade que delegou a PM a função de fiscalizar e que irá integrar o polo passivo
1717 ou ativo da ação. A descrição do órgão que delegou o ato de fiscalizar para a Polícia Militar,
1718 na medida em que se impõe, sob pena de cerceamento de defesa e nulidade absoluta do Auto
1719 de Infração, não restando, assim, outra medida senão a nulidade do Auto de Infração, a
1720 nulidade apresentada. O que ocorre? O Decreto 44.844 disciplina no seu artigo 27 quem é
1721 que pode delegar à Polícia Militar o poder para fiscalizar. As promotorias aqui, em questão,
1722 não faz parte do artigo 27, então elas não tem esse poder de solicitar a Polícia Militar que
1723 realiza a fiscalização. Então a fiscalização não veio, não aconteceu por ordem de quem tinha
1724 essa competência para delegar o poder. Entendemos aí que trata-se de um ato nulo. Esse é o
1725 parecer da FAEMG. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro.
1726 Especialmente pela brevidade com que o senhor está conseguindo fazer os relatos. Muito
1727 obrigado. (INAUDÍVEL). **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Pois não,
1728 Conselheiro. Vou chamar os inscritos aqui. Mônica Gontijo. **Mônica Gontijo - Advogada** –
1729 Presidente, só para constar em ata e esclarecer para os demais Conselheiros que a infração
1730 que nós discutimos anteriormente era uma infração de mera conduta. Realmente, no
1731 momento da fiscalização, ele não tinha o registro, contudo, ele efetuou após a fiscalização e
1732 orientação da própria Polícia Militar. Contudo, a doutora Gisele disse assim: “Ah, se o
1733 equipamento tivesse lá parado ele não seria autuado por isso”. Óbvio que não, porque a
1734 descrição da infração é utilizar equipamento sem registro. Só que ainda insista a equipe da
1735 Supram em dizer que ele cometeu a infração em área de APP, o qual ensejou essa autuação,
1736 ele ainda... essa alegação não prospera, por quê? Ele utilizou esse trator para edificar um
1737 barramento que foi devidamente licenciado, e eu já falei isso aqui anteriormente. A licença
1738 dele, para quem tiver interesse e quiser consultar, é a LP, LI, nº 017/2017, a qual autoriza a
1739 intervenção com supressão de cobertura vegetal em Área de Preservação Permanente
1740 equivalente à 8.15 hectares. Então, o perdimento do bem se dá quando esse bem é declarado
1741 ilícito ou que o empreendedor utilizou para fim de uma infração. A mera questão formal aí, a
1742 mera ausência de registro, não implica no perdimento de bem valorado em quase 1 milhão
1743 de reais. Assim, eu não estou aqui dizendo que o empreendedor não cometeu a infração.
1744 Realmente, ele não tinha registro. A defesa pugna apenas para que seja razoável a aplicação
1745 da penalidade. Uma penalidade no valor de 580 reais, cujo apreendeu um bem no valor de
1746 quase 1 milhão de reais, não me parece razoável que seja mantido por vocês, até porque aqui



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1747 tem muitos produtores rurais que sabe qual é o custo de uma operação e de um
1748 empreendimento e sabe que o perdimento desse bem, muitas das vezes gera até a paralização
1749 das atividades. No caso específico, que está discutindo só uma das infrações que foi
1750 mantida, a outra foi cancela, a defesa requer apenas que seja esclarecido, porque eu falei na
1751 outra defesa e a equipe julgadora não mencionou a respeito da existência do *checklist* que é
1752 imposta pela resolução SEMAD nº 1895/2013, a qual obriga a imposição desse *checklist*.
1753 Então, eu queria que a Supram esclarecesse se todas as autuações após 2013, deveriam ser
1754 anexados esse relatório ou não. E a questão também que a Doutora Gisele falou, da Reserva
1755 Legal do empreendimento, eu queria que fosse aplicada, apenas nesse caso, tendo em vista
1756 que houve uma mudança de nome para a Reserva nº 21866, aí nós juntamos esse processo
1757 posterior, que poderia haver uma confusão, tendo em vista que a fazenda era denominada
1758 Santa Helena e passou a se chamar Agromil. Então, que fosse analisado novamente aí com
1759 maior cautela, porque trata-se de mais de 60 páginas de matrículas e é um empreendimento
1760 de quase 2 mil hectares, que o empreendedor durante o curso de suas atividades foi
1761 adquirindo, então pela minha lista aqui são mais de 9 matrículas que somam no total de 60
1762 páginas. Então, eu acho que tem que ter uma análise melhor para verificar talvez até, se
1763 fosse o caso, tirar de pauta e analisar, porque realmente, nesse caso, ele tem a Reserva Legal
1764 averbada, preservada, matrícula, CAR, laudo e etc. Obrigada. **Elias Nascimento de Aquino**
1765 - Presidente – Obrigado, Mônica. Chamar agora o Senhor Luciano, por gentileza. **Geraldo**
1766 **Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros. cansando os senhores,
1767 mas o meu exercício da minha profissão, com dignidade e na defesa do meu cliente. Senhor
1768 Presidente, ante a complexidade desse processo, eu não sei se é o momento, o Presidente pode
1769 definir isso. Essa questão da Reserva Legal, a questão da legalidade da intervenção no
1770 barramento licenciado, o uso do trator sem licença, que depois foi regularizado, nenhuma
1771 atividade legalizada, se seria conveniente, razoável, prudente, ante o conjunto de multas que
1772 esse empreendedor sofreu, se não seria prudente baixar esse processo em diligência para
1773 verificar a questão da Reserva Legal, se está realmente nas matrículas, nós alegamos, há
1774 uma... não sei, está, não está. A licença ambiental da barragem está no processo, os
1775 Conselheiros já estão cansados, o nível de concentração já baixou de todo mundo. O nosso
1776 pedido é só nesse sentido, se é prudente baixar esse processo em diligência para que essas
1777 questões sejam verificadas. O conjunto de multa do valor é muito alto, os bens são máquinas
1778 de 1 milhão de reais, são máquinas caras, esse empreendedor – não estou querendo fazer
1779 terrorismo porque outro empreendedor vai comprar – mas ele colocou a fazenda dele a
1780 venda e vai embora de Minas Gerais, e não é o primeiro. Esse não é o primeiro
1781 empreendedor que está fazendo isso. Eles falavam que iam fazer e agora estão fazendo,
1782 pelas questões ambientais, pelo excesso de cobrança, pela burocracia excessiva, pela
1783 demora. Eu entro com a licença ambiental, o Estado demora 3 anos para me dar a licença, e
1784 eu Estado, vou lá e muito por ausência de licença ambiental. Eu faço um pedido de outorga
1785 coletivo que dura 5 anos, eu sou empreendedor, eu estou captando, e eu Estado, vou lá e
1786 muito por operar sem outorga. Eu disse aqui, qual a coerência disso? O Estado analisa as
1787 licenças e as outorgas dentro do prazo que a lei determina? Não. O Estado pode multar por
1788 operar sem outorga e sem licença, se o Estado não analisou os processos no prazo razoável e
1789 que a lei prevê? Isso acontece todo dia, toda hora. Nós usamos uma expressão até copiada
1790 pelo... Não, não vou usar esse termo, usada também pela própria Supram de que... o
1791 Ulpiano, o jurista romano dizia: “Ninguém pode se beneficiar da própria torpeza”. Eu recebo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1792 o processo de licenciamento de outorga e não analiso no tempo hábil e vou lá e muito o
1793 empreendedor porque está operando sem licença, ou está captando seu outorga. A minha
1794 morosidade, a morosidade estatal leva o empreendedor a cometer a infração e vou lá e
1795 multa. Toda hora, todo dia acontece isso. Nobre representante da FAEMG, todo dia, toda
1796 hora. A própria torpeza, a própria morosidade estatal gera a infração e o Estado vai lá e
1797 multa, mas aqui são filosofias que eu faço, não é o horário, está tarde e tal, mas é o espaço
1798 que eu tenho. O pedido é só de, se o Presidente julgar conveniente, ele tem competência para
1799 isso, baixar esse processo em diligência. Temos as questões da Reserva Legal e averiguar se
1800 essas máquinas estavam em uma atividade lícita, porque se elas estavam em uma atividade
1801 lícita, a partir da regularização do trator, ele tem que ser devolvido. É o que foi discutido
1802 aqui pela própria Conselheira. Era só a ausência de licença? “Não, mas estava em uma
1803 atividade ilícita”. Como que se tem a licença do barramento no processo e como que essa
1804 atividade era ilícita? Não é? Senhor Presidente. Então o nosso perdido nesse sentido, que
1805 esses processos do Renato Muller sejam baixados a diligência para serem dirimidas essas
1806 dúvidas. Caso vossa excelência ache prudente, razoável, é o pedido da defesa. Muito
1807 obrigado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Senhor Luciano. Chamo
1808 agora a Débora. (SILENCIO). **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá. Obrigado.
1809 É... Eu passo para a equipe da Supram fazer os esclarecimentos em relação ao relato de
1810 Vistas do Conselheiro e eventualmente dos apontamentos feitos pelos inscritos. **Gisele -**
1811 **Supram NOR** – Quanto ao relato de Vista do Conselheiro Ricardo, sobre a entidade que
1812 delegou competência à PM, nós entendemos que já foi respondida essa alegação no parecer,
1813 tendo em vista que a SEMAD, que conforme o próprio artigo do Decreto 44 tem
1814 competência de fazer essa delegação. Ela mesma assinou o convênio com a Polícia Militar,
1815 então ela realizou, os dois órgãos realizaram o convênio, então a situação já foi esclarecida
1816 no item 2.2, não há qualquer irregularidade a ser sanada. Com relação às questões suscitadas
1817 pela defesa, é importante esclarecer que esse Auto de Infração, ele tem duas infrações, tá? A
1818 primeira, que soltar animais sem tomar as precauções necessárias para que perece em
1819 floresta e etc. Essa primeira infração foi anulada, a gente reconheceu que não estava correto
1820 autuar pelo código em específico e a segunda infração, trata de queima, fazer queima sem
1821 autorização do órgão, tá? Então, essas são as duas infrações que a gente está discutindo aqui
1822 agora, e é só para deixar bem claro para os senhores que esse é o objeto do Auto de Infração
1823 72746/2017. Então, nós entendemos que o Auto de Infração está plenamente regular, não
1824 existe nenhum documento, nem checklist, nem outro documento necessário a instruir o auto,
1825 porque o decreto afirma que não há... ele traz especificamente quais os documentos devem
1826 ser instruídos aí pelo agente autuante e não determina a colocação de checklist, tá? O
1827 documento são o Auto de Fiscalização ou boletim de ocorrência e o Auto de Infração, ok?
1828 Então, não há obrigatoriedade do checklist pelo que determinava à época, porque o Decreto
1829 44.844 estava vigente a época dessa infração ainda. Ok? Então, nós entendemos que o Auto
1830 de Infração está plenamente regular e não houve qualquer tipo de cerceamento de defesa do
1831 autuado. Com relação às atenuantes, reiteramos o que já foi dito, todas as atenuantes que
1832 foram suscitadas pela defesa, tanto no recurso, quando na sustentação oral agora,
1833 entendemos conforme já descrito no item 2.10 do parecer que não há a caracterização no
1834 caso concreto de nenhuma delas. Devolvo a palavra. **Elias Nascimento de Aquino -**
1835 **Presidente** – Obrigado, Gisele. Só fazer uma complementação em relação a este checklist,
1836 eu percebo que é uma argumentação constante, tanto aqui quanto na Zona da Mata, esse



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1837 checklist, ele é previsto em uma resolução conjunta como um Procedimento Operacional
1838 para facilitar a identificação da infração pela autoridade fiscalizadora, tanto pela Polícia
1839 Militar, pela Polícia Civil e, eventualmente, pelo Ministério Público e demais órgãos de
1840 controle. Salvo engano, artigo 2º ou 3º dessa resolução prevê que ela não cria novos
1841 requisitos de validade do Auto de Infração que está lá no artigo 31, do Decreto 44.844.
1842 Então essa resolução é simplesmente uma questão operacional da Polícia Militar, que não é
1843 um item obrigatório, não tornaria nulo o Auto de Infração diante da ausência desse checklist.
1844 Em relação ao pedido formulado pelo advogado, o senhor Geraldo Luciano, eu indefiro o
1845 pedido de baixa em diligência, porque a equipe que analisou não encontrou falha que
1846 justifique a reanálise do processo. Vamos colocar em votação esse item de pauta, é o item
1847 5.7. Peço aos Conselheiros que concordam com o parecer da Supram Noroeste, que
1848 permaneçam como estão, e os Conselheiros que não concordam com o parecer da Supram
1849 Noroeste, por gentileza, se manifestem. Nós temos aqui os Conselheiros representantes da
1850 FAEMG, da SETOP e da FEDERAMINAS. Com exceção do Conselheiro representante da
1851 FAEMG, peço aos demais que justifiquem os respectivos votos. **Glaucus Lopes Dornas -**
1852 **SETOP** – Eu me abstenho. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Abstenção da
1853 **SETOP**. **Vanessa Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Eu voto contra... Desculpa. A
1854 Supram NOR, porque o Luciano me convenceu com o argumento dele. **Elias Nascimento**
1855 **de Aquino - Presidente** – Então voto contrário dos representantes da FAEMG e da
1856 FEDERAMINAS e abstenção do representante da SETOP. Então, votos de acordo com o
1857 parecer da Supram, da FETAEMG, APA, SIAMIG, CEMIG, SEAPA, SECIR, Comitê de
1858 Bacias do Paracatu, FIEMG e Movimento Verde. Portanto, aprovado o parecer da Supram
1859 Noroeste. Item 5.8, por gentileza, senhor Ricardo, seu relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues**
1860 **de Almeida - FAEMG** – Vamos para o último do Renato Muller. Excelentíssimo senhor
1861 Presidente da URC, COPAM Noroeste. Processo nº 476114/2017- AI/Nº 72747/2017,
1862 autuado Renato Muller. Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática – Fora imputado ao
1863 produtor rural as seguintes infrações: Desmatar florestas e demais formas de vegetação em
1864 Área de Preservação Permanente. Danificar Área de Preservação Permanente ainda que
1865 esteja descoberta de vegetação. As referidas autuações foram enquadradas, respectivamente,
1866 no artigo 86, anexo 3º, código 305, do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa
1867 simples, no valor de R\$ 3.566,74. Do direito: O Decreto Estadual 44.844/2008 em seu artigo
1868 30 é taxativo no sentido no sentido de que o boletim de ocorrência deve ser entregue para o
1869 requerido no ato do momento fiscalizatório. No presente caso, percebe-se que o boletim de
1870 ocorrência fora enviado por AR, apenas após apresentação da defesa administrativa. Desta
1871 senda, o autuado não conseguiu exercer sua defesa em plenitude, haja vista não ter o
1872 conhecimento de todos os elementos que compunham a atuação. Deve ser carreado aos autos
1873 o boletim de ocorrência para que o processo administrativo seja novamente instruído nos
1874 moldes com ampla defesa e o princípio do devido processo legal. Com isso, tem-se uma
1875 nulidade no presente caso. Esse é o parecer da FAEMG. **Elias Nascimento de Aquino -**
1876 **Presidente** – Obrigado Conselheiro. Vou agora... chamar os inscritos. Mônica Gontijo, por
1877 gentileza. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Luciano. Senhor Luciano, por
1878 gentileza. **Geraldo Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, senhores Conselheiros.
1879 Ratifico o parecer da FAEMG, principalmente em decorrência do que o fiscal Sérgio disse,
1880 que o Auto de Infração, ele é explicado no boletim de ocorrência, a forma que foi feita a
1881 medicação, como que foi feita, que o boletim de ocorrência é peça essencial do Auto de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1882 Infração, e ele não foi disponibilizado para o requerente, só foi na segunda etapa, ou seja, no
1883 primeiro grau de julgamento a defesa não teve acesso ao boletim de ocorrência. No direito, é
1884 passível que tem que voltar lá, anexar, abrir Vistas e a primeira autoridade apreciar. Muito
1885 tranquilo isso do direito. Com relação a não constar no Auto de Infração, qual das 3 agendas
1886 está dando a delegação à Polícia Militar para fazer a multa? Pode parecer insignificante, “Ah
1887 não, está lá, está lá, está aqui, está ali, está escrito em outro lugar”, mas quando a gente entra
1888 com ação anulatória dessa multa, e isso é prejuízo para a defesa, o Estado vem falar: “Ah
1889 você entrou contra a FEAM, tinha que ter entrado contra o IEF”, então é mais uma vez a
1890 torpeza. Mais uma vez o jurista romano Ulpiano. O Estado não coloca qual das autarquias
1891 está definindo aquela multa, mas na defesa judicial se colocou o IEF no polo passivo, não é
1892 o IEF, é a FEAM, e o juiz manda voltar o processo, manda recolher curva de novo, tem juiz
1893 que arquiva o processo, então um sério e grave prejuízo para a defesa quando não marca lá
1894 qual quadradinho... Se não tivesse importância não existiria aquele quadradinho, é nele que
1895 o IEF e a FEAM se baseia para dizer que não foi ele, que foi o outro que delegou a Polícia
1896 Militar, senhores. Então, esses argumentos aqui, senhor Presidente, eu sei que o Conselho
1897 está cansado, que não vai aprovar, mas é importante a gente fazer essa defesa aqui e constar
1898 na ata, porque um dia esse processo vai ter segurança jurídica. Um dia. Espero que não seja
1899 em um futuro muito distante, não é? Que não seja o futuro da peça teatral brilhantemente
1900 apresentada da Ágora, “Tenho aparência...”, não dou conta de imitar o meu ídolo aqui, ator
1901 de teatro. Mas senhor Presidente, agradeço a atenção de todos, peço ao Conselho que
1902 continue combativo, que não nos tornemos uma... que esse Conselho - e eu já pedi isso aqui
1903 - que volte a discutir as licenças ambientais, que volte a discutir políticas ambientais, que eu
1904 não tenho que em uma reunião – com todo o respeito que eu tenho aos senhores – dizer que
1905 isso aqui é um tribunal da Santa Inquisição. Hoje é um tribunal da Santa Inquisição. Eu
1906 quero que esse Conselho, o meu sonho de cidadão, de advogado, de professor de Direito
1907 Ambiental, que o COPAM volte a discutir políticas de proteção ambiental, vote as licenças
1908 ambientais, as deliberações normativas específicas da região, que não seja um Conselho de
1909 julgamento de multa, que o nosso governador escreveu que é para fazer caixa do Estado,
1910 senhores Conselheiros. Por isso, com todo o carinho aos senhores, eu gostaria que esse
1911 COPAM voltasse a ser um Conselho de Políticas Ambientais, e os senhores hoje são
1912 instrumentos de arrecadação do Estado, os senhores perceberam isso aqui. Com todo o
1913 respeito que eu tenho por todos, com todo o carinho. No alto aqui dos cabelinhos brancos
1914 aqui, eu sei que isso está errado, fugiu a política lá da criação do COPAM, em 1980, quando
1915 o COPAM foi criado. A maioria dos senhores aqui nem tinha nascido. Discutir com a
1916 sociedade as políticas ambientais, o que é melhor para a sociedade e a descentralização que
1917 ocorreu em meados dos anos 2000, para que a sociedade do noroeste mineiro discutisse aqui
1918 as suas questões de interesse ambiental, que antes era em Belo Horizonte. Que volte a ser
1919 um Conselho de Políticas Ambientais, Doutor Ricardo, Dominguinho, que nós não fiquemos
1920 aqui cansando os senhores com teorias de direito processual administrativo, que isso é feito
1921 em outra instância, por técnicos, ok? Muito obrigado, senhor Presidente. Mais uma vez me
1922 desculpe por alguma fala indevida, por alguma colocação que possa ter magoado ou
1923 ofendido alguém, jamais será a nossa intenção. Jamais foi nossa intenção. Que Deus proteja
1924 a todos no retorno aos seus devidos lares. Muito obrigado. **Elias Nascimento de Aquino -**
1925 **Presidente** – Obrigado, Luciano. Débora? **Débora Luciano - Advogada** – Presidente,
1926 rapidamente, doutora Gisele, eu não tenho acesso ao convênio da SEMAD com a PM. O que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1927 está publicado, no Diário Oficial, é só publicação que o convênio existe. Se você puder me
1928 falar aonde que ele está, se ele está na internet, se ele não estiver na internet, eu estou
1929 pedindo que ele seja com base no artigo 26, da Lei 14.184, que ele seja juntado aos
1930 processos em que a PM faz a fiscalização, porque isso é um prejuízo à defesa muito grande.
1931 Porque, como eu disse, eu não sei, a SEMAD vem aqui, manifesta e fala: “Todos os PMs
1932 estão dentro do convênio”, mas que convênio? Eu não tenho acesso e eu estou sendo
1933 multado com base em um documento que eu não tenho acesso. Então, reiterando o pedido de
1934 que esse convênio seja juntado aos autos, que ele seja disponibilizado e que isso não venha a
1935 ser mais uma nulidade, porque a gente tem todo esse trabalho aqui de apresentar defesa,
1936 apresentar recurso, vocês tem o trabalho de analisar. A gente mobiliza um Conselho, e aí
1937 esse Auto de Infração bate no judiciário e, muitas vezes, o judiciário fala: “Volta”, porque
1938 não foi... Isso aqui é importante, isso tinha que ser apresentado. Então, eu peço que seja
1939 esclarecido se está disponível online, onde está, e que se não esteja disponível, que isso seja
1940 juntado aos autos. Agradeço a atenção de todos, desculpe, às vezes, prolongar muito nas
1941 falas, mas eu acho que, como o Doutor Luciano falou, isso precisa, pelo menos, constar em
1942 ata. Obrigada e boa tarde. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Débora.
1943 Passo para a Supram fazer os esclarecimentos em relação ao relato de Vistas do Conselheiro
1944 representante da FAEMG e eventualmente dos apontamentos feitos pelos inscritos. **Gisele -**
1945 **Supram NOR** – Atendendo à solicitação da Doutora Débora, eu tenho que informar que o
1946 convênio ajudou... o primeiro convênio a celebrado em 2012, o segundo renovado em 2017,
1947 que o próprio escritório da senhora protocolou em 1º de agosto de 2017 um pedido assinado
1948 pelo Doutor Geraldo Donizete Luciano, solicitando um envio desse convênio para o
1949 escritório de vocês, tá? Esse de 2017 que está vigente até hoje, até 2022 é ele que está
1950 vigente, e a Supram enviou para o escritório de vocês conforme ofício 3.333/2017... 3-3-3-3,
1951 em 4 de agosto de 2017. O pedido de vocês foi protocolado no dia 2 de agosto de 2017, e a
1952 Supram enviou 2 dias depois para vocês. Caso a senhora queira a cópia da petição e do
1953 ofício, está aqui comigo, então já foi enviado para o escritório, já foi disponibilizado para
1954 vocês, e como eu disse, novamente, ele está disponibili... o convênio é publicado na
1955 Imprensa Oficial do Estado e também está disponível na Supram Noroeste, para quem
1956 quiser, é só solicitar que está lá disponível para vocês, ok? Muito obrigada. Agora, voltando
1957 a questão do processo em si, com relação ao relato de vista do Conselheiro Ricardo, a
1958 questão da disponibilização do boletim de ocorrência também já foi explanado aqui, e a
1959 Supram, no item 2.3 do parecer deste processo administrativo, já esclarece também todas as
1960 questões relativas à disponibilização do boletim de ocorrência, informando que o número
1961 dele é disponibilizado para o autuado, que ele tem acesso ao batalhão da Polícia Militar e
1962 etc., porque vocês todos leram, então não vou ficar aqui me excedendo e ocupando mais o
1963 tempo de vocês. Acredito que, novamente, afirmado a regularidade do Auto de Infração,
1964 não há qualquer nulidade a ser declarada e a Supram manifesta aí, sugestiona a manutenção
1965 das penalidades aplicadas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado Gisele.
1966 Feitos os esclarecimentos, senhores Conselheiros, vou colocar em votação o item 5.8. Peço
1967 aos Conselheiros que concordam com o parecer da Supram, permaneçam como estão e os
1968 que não concordam, por gentileza, se manifestem. O Conselheiro representante da FAEMG,
1969 é o voto já devidamente justificado na leitura do respectivo relato. Registro, portanto, a
1970 aprovação do parecer da Supram, pelo representante da SETOP, da FETAEMG, APA,
1971 FEDERAMINAS, SECIR, SEAPA, CEMIG, SIAMIG, Comitê de Bacia do Paracatu,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

1972 FIEMG e Movimento Verde. Vamos para o item 5.9, Conselheiro Ricardo Rodrigues, por
1973 gentileza, o relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Excelentíssimo
1974 senhor Presidente da URC, COPAM Noroeste, processo nº 472975/17 – AI/Nº 87070/2017,
1975 autuado Jacobus Johannes. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheiro, o
1976 pessoal está me dizendo aqui que esse não teve o relato, embora tenha voltado de Vistas.
1977 Procede ao item 5.9 o processo nº 597357/2018. **Ricardo Rodrigues de Almeida -**
1978 **FAEMG** – Não comprehendi, por gentileza, repita. **Elias Nascimento de Aquino -**
1979 **Presidente** – O senhor enviou o relato de vista desse processo 5.9. O processo é nº
1980 597357/2018. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Não, esse processo... salvo
1981 engano parece que foi dado provimento a ele. Pergunto ao representante do... **Geraldo**
1982 **Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, pela ordem. Esse processo da Engepar, a Supram
1983 acolheu e cancelou. Então, nós não temos sustentação. **Elias Nascimento de Aquino -**
1984 **Presidente** – Então, nesse caso, Conselheiro. Eu acredito que talvez seja dispensado o relato
1985 de Vistas, na medida que foi atendido o pleito do recurso, não é? **Ricardo Rodrigues de**
1986 **Almeida - FAEMG** – Perfeitamente, senhor Presidente. **Elias Nascimento de Aquino -**
1987 **Presidente** – Obrigado Conselheiro, obrigado Luciano, pelo apoio. Então eu vou colocar o
1988 item 5.9 em votação, senhores Conselheiros, que concordam com o parecer da Supram, peço
1989 por gentileza, que se manifestem. Aliás, desculpe, que permaneçam como estão e quem não
1990 concorda, que se manifeste. Aprovado o parecer da Supram em relação ao item 5.9, pela
1991 unanimidade dos presentes e registro, portanto, o representante da SETOP, FAEMG,
1992 FETAEMG, APA, FEDERAMINAS, SECIR, SEAPA, CEMIG, SIAMIG, Comitê de Bacias
1993 do Paracatu, FIEMG e Movimento Verde. Item 5.10. Esse sim, Conselheiro Ricardo, por
1994 gentileza, o relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Perfeitamente,
1995 Excelentíssimo senhor Presidente da URC, COPAM Noroeste, processo nº 472975/2017 -
1996 AI/Nº 87070/2017, autuado Jacobus Johannes. Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática
1997 – Fora imputada ao produtor rural a seguinte infração: Descumprir condicionantes aprovada
1998 em Licença de Operação Corretiva, nº 13/2015, condicionantes 1, 3, 4, 5 e 6. Não constatada
1999 a existência de poluição ou degradação ambiental. A referida autuação foi enquadrada no
2000 artigo nº 83, anexo 1, código 105, do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa
2001 simples no valor de R\$ 27.741,23. Do direito: Ainda que a instrução do Sisema nº 6/2017
2002 estabeleça a necessidade de participação do servidor que lavrou o Auto de Infração, a Lei nº
2003 14.184/2002, que dispõe sob o processo administrativo no âmbito da administração pública
2004 estadual, estabelece alguns impedimentos com relação ao julgamento dos processos
2005 administrativos. Nos termos do artigo 61 é impedido de atuar em processo administrativo o
2006 servidor ou a autoridade que tenha participado no procedimento como perito, testemunha ou
2007 representante dentre outros. Trata-se de resguardar a imparcialidade necessária para o
2008 julgamento dos atos administrativos, contudo, e apesar da disposição legal expressa, o
2009 analista ambiental Geraldo Matheus Silva Fonseca, que fiscalizou e lavrou o Auto de
2010 Infração em epígrafe, participou da comissão que elaborou o parecer que deu sustentação ao
2011 julgamento da defesa apresentada em primeira instância, *mutatis mutandis*, ou seja,
2012 mudando o que precisa ser mudado, seria como o delegado de polícia que confeccionasse o
2013 inquérito de um crime de homicídio, concluindo pela culpabilidade do réu, participasse
2014 como jurado no julgamento daquele crime, pelo respectivo tribunal, e depois acaso existisse
2015 essa possibilidade, também compusesse o corpo de jurados no Tribunal de Justiça. O mesmo
2016 funcionasse como relator no processo do tribunal. Algo inconcebível. Elaboração de novo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2017 parecer técnico: Sem a presença do agente impedido por lei, sendo oportunizado ao
2018 requerido contradizer os argumentos trazidos pela autoridade julgadora, sob o crivo do
2019 contraditório e da ampla defesa, é o que pede a FAEMG. Nesse sentido, o parecer, senhor
2020 Presidente. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Vou
2021 chamar agora os inscritos, para se manifestarem. Mônica Gontijo, por gentileza. **Débora**
2022 **Luciano - Advogada** – Eu queria ratificar os termos do parecer da FAEMG e acrescentar o
2023 pedido de condicionante por preservação das matas ciliares. Foi falado aqui a reunião toda
2024 que apesar de não caber perícia no processo administrativo, o autuado poderia apresentar um
2025 laudo técnico contradizendo o Policial Militar ou a SEMAD e esse laudo seria considerado,
2026 principalmente para aplicação de atenuantes. No caso em questão, foi apresentado um laudo
2027 técnico falando que o empreendimento tem as matas ciliares preservadas e no parecer da
2028 Supram esse laudo técnico foi desconsiderado, e essa atenuante não foi aplicada. Então, é
2029 reforçar os termos do parecer da FAEMG e pedir que seja colocado em votação o processo
2030 de acordo com o parecer da Supram, se for o caso, mas com essa aplicação da atenuante.
2031 Obrigada. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Débora. Senhor Luciano.
2032 Está dispensando. Vou passar para a equipe da Supram Noroeste, para fazer os
2033 esclarecimentos em relação ao relato de Vistas e a complementação feita pela inscrita
2034 Débora. **Renata - Supram NOR** – Quanto ao relato de Vistas do Conselheiro, não existe
2035 impedimento para que o agente autuante atue em processo administrativo, não se aplicando
2036 quaisquer dos impedimentos previstos no artigo 61 da lei 14.181/2002. Quanto à atenuante
2037 de mata ciliar, não foi requerida, não foi solicitada... na defesa foi solicitada essa atenuante,
2038 porém não comprovado que a mesma se encontrava devidamente preservada. No parecer, no
2039 recurso apresentado, não foi solicitada essa atenuante. (INAUDÍVEL). **Renata - Supram**
2040 **NOR** – A senhora solicitou a atenuante no recurso? (INAUDÍVEL). **Débora Luciano -**
2041 **Advogada** – É o princípio elementar, que se eu solicitei, se eu fiz o pedido na defesa e ele
2042 não foi apreciado em primeiro grau, não preciso retifica-lo em segunda instância porque são
2043 complementares, certo? **Renata - Supram NOR** – A atenuante, por ocasião da defesa, ela
2044 foi analisada e foi devidamente colocada no parecer, que não foi comprovado pelo autuado.
2045 É o que foi analisado. A senhora tinha a oportunidade no recurso de ter solicitado novamente
2046 e a gente analisar. Se fosse o caso. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor
2047 Presidente, Gostaria só de registrar com relação ao que a servidora Renata acabou de dizer,
2048 da falta de impedimento. No ano próximo passado, eu participei de uma reunião, fui
2049 convidado por alguns deputados da frente parlamentar de agropecuária da Assembleia
2050 Legislativa, para alistar, para poder... Já mais no final do ano, já no apagar das luzes do
2051 Governo anterior, para a gente tecer alguns comentários e algumas críticas que pudessem
2052 melhorar a legislação, nossa, ambiental. Ali eu estive na condição de vice-Presidente dos
2053 Sindicatos de Produtores Rurais de Unaí, com mais algumas pessoas técnicas, que levaram
2054 as informações necessárias, e naquela ocasião os deputados solicitaram a participação do
2055 Secretário Germano, naquela reunião. A palavra me foi facultada na ocasião e eu informei
2056 que estávamos tendo o caso aqui em Unaí de servidor da Supram que estava fiscalizando e
2057 estava, posteriormente, servindo divulgador. Eu fui abordado por uma secretária assessora lá
2058 do Secretário Germano, que até de forma não muito delicada me disse que eu estava faltando
2059 com a verdade, que eu estava mentindo, que isso não acontecia aqui em Unaí. Isso está
2060 gravado... isso está gravado, porque acho que as reuniões são todas gravadas e transmitidas
2061 para o Estado de Minas Gerais. Está gravado. Eu disse a ela que eu faria a prova nesse



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2062 sentido de que isso acontecia aqui sim. Então, nós estamos aqui agora com um caso
2063 concreto, a Servidora Renata dizendo que não há esse impedimento. No entanto, lá em cima,
2064 na SEMAD, a assessoria do Germano é no sentido de que isso não acontece. Quero apenas
2065 fazer esse registro em ata. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheiro, só
2066 fazer umas considerações em relação a atuação de servidor que, por ventura, tenha
2067 participado da lavratura de um Auto de Infração. A análise, na maioria das vezes, ela é feita
2068 por uma equipe de pessoas formadas em direito. Quando é apresentado uma prova técnica,
2069 algum laudo, ou algo que demande uma avaliação por uma pessoa que tenha formação que
2070 não seja exclusivamente jurídica, isso é submetido a algum dos servidores da unidade. A
2071 participação da análise, e aí eu digo que não há um julgamento, porque o parecer, ele não
2072 representa o julgamento, contém fundamentos para que a autoridade julgadora decida, e isso
2073 deve ser feito de maneira impessoal. Não há interesse pessoal de nenhum servidor, e isso eu
2074 posso garantir, que eu participe de análise de processos de Auto de Infração lá na Zona da
2075 Mata, e o número de autos é tão grande que eu garanto para o senhor que eu esqueço. Com o
2076 tempo, quem que é o interessado em determinado processo? O servidor, ele não deve ter
2077 essa vinculação, porque isso violaria o princípio da impessoalidade. Se eventualmente, uma
2078 manifestação da análise do parecer ficar evidentemente, por exemplo, que o servidor deixou
2079 de considerar alguma coisa por interesse pessoal, o que eu imagino que não deva acontecer,
2080 não deve acontecido nesse processo, é para induzir a autoridade julgadora por algo que não
2081 aconteceu. Então a participação, mesmo que ocorra, não seria por si só um fator que
2082 impediria esse servidor de participar da análise do processo, porque nós temos um número
2083 restrito de servidores. Nós teríamos, nós podemos ter em processos mais complexos, a
2084 participação de todos os servidores de uma unidade. Se todos esses servidores, por exemplo,
2085 assinaram o Auto de Fiscalização porque eles vistoriaram e lá relataram o que encontraram e
2086 deve ser dessa forma, eles estariam, portanto, impedidos de elaborar o parecer único que
2087 seria levado para o COPAM, e aí eu até faço um link disso com o que foi falado pelo
2088 Luciano, as câmeras do COPAM, elas continuam julgando licenciamento de
2089 empreendimentos considerados de maior porte. Então o fato do servidor ter participado da
2090 vistoria do empreendimento, os impediria de fazer o parecer, que vai ser julgado pelo órgão
2091 competente, isso não configura impedimento. Não como regra, mas a ideia é que a
2092 participação do servidor em um ato anterior não caracteriza o impedimento, principalmente
2093 porque o parecer não é a decisão, não materializa a decisão. E eu sou Diretor de Controle
2094 Processual da Supram Zona da Mata, decidí Auto de Infração até determinado valor. Alguns
2095 Auto de Infração, eu mesmo analiso a defesa e faço e assino parecer único com base no qual,
2096 eu vou a decidir. Como autoridade julgadora, eu posso também fundamentar a minha
2097 decisão. Então, nesse caso, o que ocorre é que pessoas que participaram da análise da
2098 vistoria vão fornecer subsídios técnicos e esses subsídios, eles devem ser técnicos. Não
2099 devem ser pessoais, sentimentos, sensação pessoal, porque se isso acontecer o próprio
2100 servidor tem que falar: "Oh, eu não participo disso aí, não", ou eu tenho raiva dessa pessoa,
2101 ou eu gosto demais dela e não vou conseguir fazer uma análise objetiva. Então não significa
2102 que não possa ocorrer, mas se ocorrer, o servidor tem que se abster de participar, como
2103 qualquer um dos senhores. A pergunta que eu fiz aqui quando a gente entrou, nesses itens de
2104 pauta, foi exatamente se algum dos senhores se considera impedido ou suspeito de julgar, e
2105 isso deve ser feito por todos nós, no exercício das nossas funções públicas. Senhores
2106 Conselheiros, feitos os esclarecimentos em relação ao relato de Vistas, eu vou colocar em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

votação. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Só um minuto. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Domingos, por gentileza, senhor Domingos. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Nós estamos cansados, mas estamos atentos, não é Doutor Luciano? Na reunião passada, até subsidiada pelo próprio Conselheiro da Polícia Militar, houve um processo onde não foi constatado que não foi feita acerca da condição da Reserva Legal, porém não tinha animais dentro e tudo, e foi, realmente, mostrado e considerado, e eu vi aqui agora que não foi constatada existência de poluição ambiental dita pelo Doutor Ricardo, e a defesa também colocou das matas ciliares preservadas. Então eu queria acatar a sugestão da defesa, no sentido de que aqui caberia sim a atenuante, que se colocasse a atenuante em votação. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Peço a Supram que se manifeste em relação a sugestão do Conselheiro. **Renata - Supram NOR** – Como não foi solicitado no recurso nenhuma aplicação dessa atenuante, nós não podemos colocar se é cabível ou não essa atenuante, porque o que consta no parecer da defesa é de que não foi constatado, como não houve nenhuma alegação contrária pelo advogado, entende-se que ele aceitou, porque ele não questionou a aplicação dela. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Mas você não colocou, advogado, que na página... citou até o número da página que estaria sendo colocada, eu não entendi isso. **Renata - Supram NOR** – É porque na nossa... são 2 graus de defesa. Na nossa defesa em primeiro grau, nós juntamos um laudo assinado por um profissional competente que atesta que as matas ciliares estão conservadas e fizemos o pedido de aplicação dessa atenuante que foi negada em primeiro grau. Quando a gente faz um recurso e eu tenho um laudo juntado, que esse laudo, ele não sai do processo voando, ele continua no processo, na página 22, que a Supram já falou que desconsiderou esse laudo, eu não vou juntar esse laudo de novo, que já está no processo, e reiterar o pedido para ser negado 2 vezes, só por questão formal. Então, o pedido de aplicação da atenuante foi feito em primeiro grau, com base no laudo que está na página 22 do processo e a Supram entendeu que o laudo não é aplicável, que o laudo seria imprestável para comprovar essa atenuante. Não foi reiterado o pedido no recurso, porque é inútil você reiterar um pedido que já foi negado, em primeiro grau, pela mesma autoridade julgadora. Foi a mesma pessoa que julgou o primeiro recurso e o segundo. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Ok. Eu queria, novamente, perguntar à Supram, por que não considerou então? Por que foi desconsiderado o pedido de atenuante? Sendo que ele era um motivo de não existir poluição e as matas ciliares preservadas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheiro, na verdade, pelo que eu pude perceber, foi feito o pedido na defesa, não é isso? E no recurso não foi reproduzido esse pedido, mas a foi questão enfrentada na análise da defesa e a Supram, é a autoridade em primeira instância, decidiu pela não incidência da atenuante. Então a Supram tem um posicionamento sim, pela não incidência da atenuante, porque esse laudo foi analisado quando do julgamento da defesa, correto? Então existe um posicionamento da Supram sim, pela não incidência da atenuante. **Geraldo Luciano - Advogado** – Conselheiro, posso esclarecer para o senhor? A questão aqui, esclarecendo um pedido do Conselheiro, senhor Presidente, a questão jurídica, ela é muito complexa, senhores. As questões de ordem pública, elas podem ser reconhecidas a qualquer momento e o Conselheiro tem autonomia... Senhores, o Estado pode anular uma multa que não tenha defesa. O Doutor Ricardo, como superintendente, quem tem competência para julgar multa, ele pode pegar um Auto de Infração e ele, sem ser provocado pela defesa, e isso é uma coisa também primária no direito, ele pode “Não, esse saldo está errado.” Eu, como administrador



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2152 público, faço autotutela e cancelo. Então, se o Conselheiro entender que a atenuante é
2153 cabível, ele pode sugerir que o COPAM vote. Mas nós já pedimos isso, está dentro dos
2154 autos. Eu não preciso ficar repetindo em um processo pedidos nas instâncias, ele já foi
2155 pedido. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Luciano, eu vou pedir, por gentileza,
2156 porque o senhor já expôs as suas razões em relação a essa atenuante, isso também foi falado
2157 pela Débora. Nós vamos finalizar a discussão. **Geraldo Luciano - Advogado** – Obrigado.
2158 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado. **Domingos Santana Guimarães -**
2159 **FIEMG** – Dentro dessa visão que a gente colocou e expôs pelo Doutor Luciano, eu junto
2160 com o laudo do Doutor Ricardo. Voltando à não constatação da existência de poluição,
2161 matas preservadas, caberia a atenuante, eu sugeriria colocar a atenuante em votação. **Elias**
2162 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Então, Conselheiro, nós vamos fazer da seguinte
2163 forma: A Supram, nós vamos dividir, então, a decisão em 2 partes. O senhor está proondo,
2164 no seu voto, manter o auto e incidir uma atenuante, não é isso? Mas nós não podemos julgar
2165 juntos, porque a Supram é contra em relação à incidência da atenuante. Então, eu vou
2166 colocar em votação o item 5.10, os Conselheiros que concordam com o parecer da Supram,
2167 em relação ao recurso, tal como foi apresentado, os itens do recurso que foram apresentados
2168 e analisados pela Supram. Os Conselheiros que concordam com o parecer da Supram, por
2169 gentileza, permaneçam como estão e os Conselheiros que não concordam, eu peço que se
2170 manifestem, por gentileza. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente,
2171 pela ordem. Há uma solicitação do Conselheiro Domingos. É claro que o senhor é que dirige
2172 os trabalhos, o senhor é que sabe a ordem dos trabalhos, mas estamos aqui só para votar e
2173 para poder falar o que a gente entende que está certo ou que está errado, mas a decisão é do
2174 senhor. Eu, em outras oportunidade, quando houve a sugestão de Conselheiros para que se
2175 colocasse em votação a condicionante, salvo engano coloca-se a condicionante em votação
2176 para depois votar o parecer devidamente com a condicionante. **Elias Nascimento de**
2177 **Aquino - Presidente** – Não senhor, é o contrário, Conselheiro. Primeiro, se houver. O
2178 regimento estabelece o seguinte: Se a condicionante, ela for determinante para a decisão
2179 final vota junto. Se a condicionante não é determinante, ou seja, eu posso decidir sobre a
2180 licença e decidir sobre a condicionante, após decisão sobre a licença. Eu não posso decidir
2181 sobre uma condicionante se eu sequer sei se vai ser deferida a licença. Então, primeiro
2182 decide a licença... Então a regra por licenciamento é essa. Como o Conselheiro está fazendo
2183 uma sugestão que vai além do recurso, porque o recurso não pediu a incidência da atenuante,
2184 nós vamos colocar em votação separada. O senhor entendeu? **Ricardo Rodrigues de**
2185 **Almeida - FAEMG** – Muito bem. Obrigado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
2186 Então, eu volto a perguntar os senhores. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – No
2187 caso, Doutor Ricardo, não é a inserção de condicionante, e sim a colocação da redução pelo
2188 não... **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – De uma atenuante, não é isso
2189 Conselheiro? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Não tem votação da atenuante.
2190 **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Exato, atenuante. Eu expressei errado. É
2191 verdade. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Senhores Conselheiros que
2192 concordam com o parecer da Supram Noroeste, permaneçam como estão e aqueles que não
2193 concordam, por gentileza, peço que se manifestem. Então, nós temos votos contrários: A
2194 FAEMG, SETOP, Sindextra, não é isso? FEDERAMINAS, desculpa. SETOP, FAEMG,
2195 FEDERAMINAS, FIEMG e CEMIG... e SIAMIG. Eu peço, por gentileza, com exceção do
2196 Conselheiro da FAEMG, que justifiquem os respectivos votos. **Glaucus Lopes Dornas -**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2197 **SETOP** – Eu me abstenho. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Abstenção da
2198 SETOP. **FEDERAMINAS**, por gentileza. **Vanessa Miriany Alves Luiz** –
2199 **FEDERAMINAS** – Eu vou contra a Supram Noroeste, porque eu acredito que se estava
2200 junto do processo tem que ser considerado, sim. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente**
2201 – Conselheira, eu acho... Talvez a senhora não tenha entendido o que a gente está decidindo,
2202 nós vamos decidir sobre a incidência da atenuante no momento posterior. **Vanessa Miriany**
2203 **Alves Luiz – FEDERAMINAS** – A atenuante, eu concordo com a atenuante. Desculpa.
2204 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Então, mas antes nós vamos decidir se mantem
2205 ou não o Auto de Infração. A senhora conseguiu compreender a diferença? A manutenção
2206 do Auto de Infração precede a decisão sobre a incidência ou não da atenuante. O que nós
2207 vamos decidir nesse primeiro momento é a manutenção do Auto de Infração, de acordo com
2208 o parecer. Porque a atenuante não foi objeto de análise do recurso. Compreendeu? **Vanessa**
2209 **Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Compreendi, mas mesmo assim eu voto contra.
2210 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Contra o parecer da Supram. E a justificativa?
2211 **Vanessa Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – A justificativa é por esse motivo que
2212 eu falei, né? Porque já que tem no auto... Me desculpa, eu não estou entendendo o que você
2213 quis dizer. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá, então vou explicar. Então, nós
2214 vamos fazer de novo a votação porque não ficou bem esclarecido. O Conselheiro da FIEMG
2215 está propondo a incidência da atenuante. A atenuante não foi suscitada no recurso, então não
2216 foi analisado o pedido em relação a incidência da atenuante. Então, o parecer da Supram não
2217 contempla... não enfrenta a questão da atenuante, porque não foi apresentada. Então, eu vou
2218 colocar em julgamento o parecer da Supram Noroeste tal como está. Em seguida, eu vou
2219 votar, por em votação a proposição do Conselheiro da FIEMG de incidir a atenuante que foi
2220 suscitada aqui oralmente pelos representantes do empreendedor. **Vanessa Miriany Alves**
2221 **Luiz – FEDERAMINAS** – Entendi. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
2222 Conseguiu entender? Então eu vou voltar a perguntar aos senhores. Aqueles que concordam
2223 com o parecer da Supram Noroeste pela manutenção do Auto de Infração, peço que
2224 permaneçam como estão. Os que votam contra o parecer da Supram, peço que se
2225 manifestem. **Vanessa Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Eu continuo. **Elias**
2226 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Então, nós temos o mesmo cenário. SETOP,
2227 FAEMG, FEDERAMINAS, CEMIG, SIAMIG e FIEMG. Glaucus está se abstendo, não é
2228 isso? A FAEMG já justificou o seu voto contra. **Vanessa Miriany Alves Luiz –**
2229 **FEDERAMINAS** – Então, pelos motivos que o Ricardo, da FAEMG, justificou. Colocou.
2230 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Então, a senhora adere ao parecer da FAEMG,
2231 não é isso? **Vanessa Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Sim. **Elias Nascimento de**
2232 **Aquino - Presidente** – Tá. O Conselheiro da CEMIG, por gentileza. **Hércules dos Santos**
2233 **Thebaldi - SEDECTES** – Eu estou de acordo com o parecer do nosso colega aí. **Elias**
2234 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Fala mais próximo, por gentileza. **Hércules dos**
2235 **Santos Thebaldi - SEDECTES** – Estou de acordo com o parecer do Ricardo. **Elias**
2236 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá. SIAMIG? **Charlles Carvalho Gonçalves -**
2237 **SIAMIG** – Também estou de acordo aí com o Ricardo, da FAEMG. **Elias Nascimento de**
2238 **Aquino - Presidente** – FIEMG? **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Eu não estou
2239 de acordo, porque eu fiquei com algumas dúvidas em relação ao pronunciamento da defesa.
2240 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá. Então, nós temos 3, 4, 5 votos contra o
2241 parecer da Supram e uma abstenção. E 6 votos favoráveis. Então é mantido o auto da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2242 Supram Noroeste. Os votos favoráveis são: FETAEMG, APA, SECIR, SEAPA, SEDEC...
2243 Aliás, desculpa... Movimento Verde e Comitê de Bacia do Paracatu. Agora eu vou colocar
2244 em votação a proposta do Conselheiro da FIEMG pela incidência da atenuante. O parecer da
2245 Supram é pelo indeferimento tal como feito em relação à defesa, quando foi suscitado o
2246 cabimento dessa atenuante. Eu pergunto aos senhores, aqueles que concordam com o
2247 posicionamento da Supram permaneçam como estão, pela não incidência da atenuante, e
2248 aqueles que concordam com a proposição do Conselheiro da FIEMG, eu peço que se
2249 manifestem. Então nós temos FIEMG... É Sindextra, não é? Que... SIAMIG... SIAMIG,
2250 CEMIG, SEAPA, FAEMG, FEDERAMINAS E SETOP. São quantos? Por favor, todos os
2251 que levantaram a mão é pelo voto em favor da atenuante? SETOP? Isso? Todos? Por favor,
2252 levantem a mão. 1, 2, 3, 4, 5, 6... 7 votos favoráveis à incidência da atenuante. E quem votou
2253 com Supram, por favor, levantem a mão para que consiga contar que o cansaço já... 1, 2, 3,
2254 4, 5 votos pela não incidência da atenuante. Então, a decisão da URC é pelo provimento
2255 parcial para incidir uma atenuante no percentual definido pelo Decreto 44.844, que é de 30%
2256 em relação ao valor da multa. Então o item 5.10 provimento parcial pela incidência da
2257 atenuante prevista no artigo 681... Qual que é a letra mesmo? Letra I, do Decreto
2258 44.844/2008. Item 5.11. Conselheiro da FAEMG, por gentileza, o relato de Vistas. **Ricardo**
2259 **Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Excelentíssimo senhor Presidente da URC COPAM
2260 Noroeste. Processo nº 483434/2017 - AI/Nº 109605/2017, autuado Ariovaldo Prado.
2261 Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática – Fora imputado ao produtor rural a seguinte
2262 infração: Operar atividade de extração de cascalho em área de Reserva Legal sem licença ou
2263 autorização ambiental. A infração foi enquadrada no artigo 83, anexo 1, código 125, do
2264 Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.653,96. Do
2265 direito: O legislador, quando a elaboração do formulário do Auto de Infração, criou o campo
2266 próprio para que o agente indicasse no momento da lavratura do auto. **Elias Nascimento de**
2267 **Aquino - Presidente** – Conselheiro, só... O senhor me desculpa. Eu devo voltar no item
2268 anterior para que todos que votaram pela incidência da atenuante justifiquem os respectivos
2269 votos. Por favor... Conselheiro representante da FIEMG? **Domingos Santana Guimarães -**
2270 **FIEMG** – Pelo motivo que eu solicitei a condicionante, né? Por não ter havido degradação
2271 ambiental, não ter tido... As matas ciliares preservadas e ainda por a consideração da
2272 solicitação da defesa no auto. **Charlles Carvalho Gonçalves - SIAMIG** – Devido a não
2273 haver nenhum dano ambiental. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – A atenuante,
2274 Conselheiro, diz respeito a conservação das áreas de preservação permanente. Peço que o
2275 senhor, por gentileza, justifique o voto favorável a incidência dessa atenuante. **Charlles**
2276 **Carvalho Gonçalves - SIAMIG** – Devido à colocação do nosso companheiro
2277 Dominguinhas aqui, eu vou... estou a favor com ele. **Elias Nascimento de Aquino -**
2278 **Presidente** – Conselheiro da SEAPA, por gentileza. **Walter Assunção de Araújo Filho -**
2279 **SEAPA** – Segundo o Conselheiro da FIEMG. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
2280 Conselheiro representante da FAEMG, por gentileza justifique a incidência da atenuante?
2281 **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – As razões colocadas no parecer da FAEMG
2282 demonstram que inicialmente não houve a poluição ou degradação ambiental. Estando
2283 concomitantemente a isso verificada as preservações das reservas, conforme já discutido
2284 aqui, tratam-se essas preservações de atenuante a ser acatada pela Supram. Então
2285 comungamos com o entendimento colocado pelo nobre Conselheiro Domingos, da FIEMG,
2286 concordamos integralmente com ele. Essa é a razão de nós votarmos também pela incidência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

da atenuante. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Conselheiro representante da SETOP? **Glaucus Lopes Dornas - SETOP** – Vou seguir o Conselheiro Domingos. Minha justificativa acompanha o raciocínio dele. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Conselheira representante da FEDERAMINAS? **Vanessa Miriany Alves Luiz - FEDERAMINAS** – Porque eu concordo com o argumento do Domingos, da FIEMG. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Conselheiro representante da CEMIG, por gentileza justifique de acordo com a proposição, pela incidência da atenuante, em relação ao valor da multa. **Hércules dos Santos Thebaldi - SEDECTES** – Já que eu votei contra, entendeu? E não foi acatado, eu entendo que pelo menos a atenuante lhe deva ter. Ok? **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. E eu vou retificar o resultado proclamado aqui. Não seria provimento parcial. É indeferimento e de ofício a URC Noroeste conceder uma atenuante, porque não foi solicitado no recurso, portanto, não pode ter provimento parcial. Então, é indeferimento do recurso e de ofício a URC Noroeste fez incidir uma atenuante. Então vamos, portanto, Conselheiro, no item que eu interrompi a leitura, por gentileza que o senhor retorne o relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Excelentíssimo senhor Presidente da URC COPAM Noroeste. Processo nº 483434/2017 - AI/Nº 109605/2017, autuado Ariovaldo Prado. Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática – Fora imputado ao produtor rural a seguinte infração: Operar atividade de extração de cascalho em área de Reserva Legal sem licença ou autorização ambiental. A infração foi enquadrada no artigo 83, anexo 1, código 125, do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 13.653,96. Do direito: O legislador, quando a elaboração do formulário do Auto de Infração, criou o campo próprio para que o agente indicasse no momento da lavratura do auto o artigo, anexo, código, inciso, alínea, número do decreto, número da lei, resolução e deliberação normativa quando houver. Vislumbra-se no presente caso que o agente deixou de indicar o embasamento legal que fundamentou sua autuação, que caracteriza violação ao contraditório e a ampla defesa, pois impossibilita qual infração caracterizou o agente, vez que o Decreto 44.844/2008 utilizado para embasar a infração regulamentou a aplicação de penalidades impostas em diversas leis, como, por exemplo, a Lei Estadual 7.772/80. Portanto, o Auto de Infração em exame mostra-se nulo, vez que não faz menção a lei, cingindo-se indicar o decreto regulamentador nº 44.844/2008, devendo ser julgado insubstancial e nulo, por conseguinte cancelado. O que ocorre nisso aqui? Imagina os senhores lá no artigo 121, do Código Penal. “Matar alguém”, aí traz... Essa é a tipificação, aí vem o crime: Matar alguém. Pena: Tanto, aí vem o disciplinamento, o desdobramento do artigo, se agiu por motivo torpe e por aí vai. Bom, se não tem um embasamento legal para autuar, a autuação não faz sentido. Imagina, os senhores pegam o automóvel e vai ali em Brasília, está lá no Eixão, aí vem a autuação: Autuado por estar acima da velocidade. Aí não traz a velocidade. Que velocidade que eu estava? Como é que você vai se defender, se você, de repente lá é 80, se você estava de 82-85, ou se você estava de 160. Você tem que ter um embasamento para você apresentar sua defesa. Se você não é oportunizado a você dizer: “Olha, você cometeu tal crime”. O Promotor de Justiça não pode apresentar uma denúncia para o Juiz se o sujeito não souber se ele está sendo denunciado porque ele matou, porque ele roubou, porque ele furtou, porque ele praticou uma apropriação indébita. Tem que ter um dispositivo legal para isso. Então, se não houve o dispositivo, a autuação, ela não tem pertinência. Esse é o entendimento da FAEMG, senhor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2332 Presidente. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Conselheiro. Eu passo a
2333 palavra para a representante da FEDERAMINAS, para que faça o comunicado. **Vanessa**
2334 **Miriany Alves Luiz – FEDERAMINAS** – Eu vou ter que me ausentar porque eu tenho
2335 aula. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – A gente registra, portanto, a saída, neste
2336 momento, da Conselheira representante da FEDERAMINAS e agradece a presença aqui
2337 com a gente ao longo de todo esse dia e por ter colaborado nas decisões aqui do Conselho.
2338 Eu passo a palavra para os inscritos. Eu chamar, nesse momento, o Luciano. **Geraldo**
2339 **Luciano - Advogado** – Senhor Presidente, eu peço desculpa, eu pensei que a votação estava
2340 encerrando aquele item. Eu também já estou misturando as marchas aqui, também estou
2341 cansado. Cansa também, o advogado também cansa, senhores. O que o Doutor Ricardo
2342 levantou, senhores Conselheiros, aí pediria aos senhores um pouquinho, mais um pouquinho
2343 do esforço dos senhores. O que o Doutor Ricardo levantou no auto anterior foi de uma
2344 gravidade, assim, imensa e os senhores perceberam isso, senhor Presidente. O que o Doutor
2345 Ricardo disse, que a SEMAD falou: “Isso não acontece. Um servidor não emite dois
2346 pareceres”. A servidora lá da SEMAD foi ríspida com ele, falou assim: “O senhor está
2347 mentindo. Isso não acontece.”, porque ela, servidora lá da SEMAD, sabe que seu eu atuo em
2348 uma fase de um processo, eu não posso atuar no outro. Isso é regra, senhores. É regra para -
2349 vou voltar no direito romano de novo, a mulher do rei não precisa só ser honesta, ela tem
2350 que demonstrar que é honesta. Então as regras de suspensão e imparcialidade são
2351 exatamente para não se discutir se o servidor foi parcial ou não, se ele se apaixonou pela
2352 causa ou não. Então, você participou do processo nessa fase aqui: “Olha, obrigado valei”.
2353 Outro servidor aprecia. Por isso que a servidora lá da SEMAD, Doutor Ricardo, ficou
2354 nervosa, falou: “Isso não acontece.”, porque ela sabe que está errado. Isso é de uma
2355 gravidade, Doutor Ricardo, isso é regra do direito e está atrelado ao princípio da moralidade.
2356 Isso preserva o servidor, senhor Presidente, preserva. E aí o senhor vai falar assim: “Não,
2357 mas o servidor que o emitiu o parecer não decide”. As decisões da Supram Noroeste são
2358 assim ó: “Acolho o parecer. Acolho o parecer”. Não tem nenhuma decisão onde a autoridade
2359 julgadora discordou do parecer. Se tiverem, nos nossos processos nunca teve. **Elias**
2360 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Suspende aí, por favor. **Geraldo Luciano -**
2361 **Advogado** – Nos nossos processos nunca teve, senhor Presidente. **Elias Nascimento de**
2362 **Aquino - Presidente** – Hoje mesmo teve uma decisão, aliás o penúltimo item foi acolhido
2363 uma atenuante contrariando a orientação da Supram. Então não procede que eventualmente a
2364 autoridade decisória discorde de recomendação contida no parecer, e é por isso que os
2365 Conselheiros têm que fundamentar o respectivo voto, porque a Supram e qualquer um
2366 agente público aqui, porque os senhores estão aqui na qualidade de agente público, tem que
2367 fundamentar os respectivos atos. O que a Supram fornece por força de regulamento, e a
2368 Supram, ela deve prestar o apoio técnico e jurídico às unidades do COPAM, aliás qualquer
2369 uma unidade colegiada do Estado, ela funciona dessa forma. Presta-se um assessoramento
2370 técnico e jurídico. Então, o Conselheiro que vota contra um parecer da Supram, ele tem que
2371 apresentar um fundamento legal para o voto dele. Então, houve aqui hoje, hoje nós temos o
2372 registro de uma decisão contrária a uma recomendação da Supram. **Geraldo Luciano -**
2373 **Advogado** – Desculpe interromper, Presidente. Não é isso que eu estou me referindo. **Elias**
2374 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Tá. Volta o prazo, para ele, por favor. **Geraldo**
2375 **Luciano - Advogado** – Estou me referindo à autoridade julgadora de primeiro grau, e, às
2376 vezes, de segundo grau não ser o COPAM, não discordar do parecer do servidor, não estou



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2377 dizendo o COPAM. Eu não me fiz entender pelo senhor. Eu disse que a autoridade
2378 julgadora, não o COPAM, não os Conselheiros, mas o Superintendente, o Diretor Técnico
2379 aqui, nos nossos processos, e são muitos, nunca discordou dos pareceristas internos. Então
2380 praticamente pareceristas julgam. Na prática é isso, e foi isso que a servidora falou: “Isso
2381 não acontece.”, foi ríspida com o Doutor Ricardo, porque isso viola o duplo grau de
2382 jurisdição, eu ser julgado por alguém que não está contaminado pelo processo. Não é que o
2383 servidor é mau servidor, não é isso. É que quando você julga em um primeiro momento,
2384 como que você vai discordar do seu julgamento lá... você vai contrariar o seu próprio
2385 parecer. Você deu um parecer na defesa, como que você vai dar um parecer contrário ao seu
2386 parecer no recurso? Você já analisou, você está contaminado ali. Você... Não, se ele errou,
2387 eu não vou mudar. Não vou ser incoerente. Eu posso até questionar judicialmente,
2388 internamente, é isso que o Doutor Ricardo falou, ele falou foi isso, que a SEMAD falou que
2389 isso não acontece, porque a SEMAD não referenda isso. Simples assim. Ela foi ríspida com
2390 ele. “Isso não acontece. É mentira do senhor”. Aqui, nesse caso agora, com todo o carinho
2391 do mundo, Doutora Renata, a senhora deu parecer na defesa e deu um parecer agora, como
2392 que a senhora ia mudar o parecer da senhora agora? Se a senhora deu o parecer na defesa?
2393 Não mudaria, é ser humano. Nós apaixonamos pelas causas que nós defendemos, como eu
2394 estou apaixonado, aqui. Como que eu vou mudar a minha opinião em um segundo
2395 momento? É por isso que existem dois tribunais, para que o tribunal acima não esteja
2396 contaminando pelo julgamento do primeiro tribunal, senhores. Por isso que os senhores aqui,
2397 deveriam acolher o parecer de outros técnicos, que não aconteceu aqui. O mesmo parecer da
2398 defesa é feito pelos mesmos técnicos do recurso, foi isso que eu quis dizer, senhor
2399 Presidente, não que o COPAM. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente – O. Geraldo**
2400 **Luciano - Advogado** – Eu tenho mais um minuto, eu vou, por gentileza, eu posso fazer
2401 isso? **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Não, o senhor não tem mais um minuto.
2402 Isso depende de uma deliberação e eu indefiro. Por gentileza, Senhor Luciano. **Geraldo**
2403 **Luciano - Advogado** – Ok, parece que o senhor está também nervoso. Não é isso. **Elias**
2404 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Não. Não é nervoso, não. É só para a gente
2405 conseguir progredir a reunião, porque nós já temos saída de Conselheiros. **Geraldo Luciano**
2406 **- Advogado** – Obrigado. Encerro. Desculpe. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – E
2407 está ficando cansativo. E eu vou reafirmar aqui o seguinte, não só no item anterior, no item
2408 5.9, a servidora que fez o parecer em relação à defesa sugeriu que fosse acolhido no recurso
2409 para dar provimento. Então, nós tivemos hoje aqui 3 processos, na verdade, porque o 5.1,
2410 também, teve uma alteração de posicionamento da Supram pelo provimento. Então não
2411 existe absolutamente, o parecer não é a decisão. O analista que faz a análise do processo,
2412 tanto é verdade que ele deve aplicar critérios legais para sugerir a decisão da autoridade
2413 competente, que isso foi feito hoje aqui em três processos. Aliás, dois processos por conta da
2414 análise da própria Supram e um processo por decisão da própria Câmara para incidir uma
2415 atenuante. A próxima inscrita é Débora, por gentileza. **Débora Luciano - Advogada** – Vou
2416 ser bem breve. É sobre o mérito da autuação, porque a autuação é por operar a atividade de
2417 extração de cascalho em área de Reserva Legal sem licença ou autorização ambiental. É só
2418 para deixar claro que essa autuação, ela é insuficiente, a descrição dela, porque existem
2419 modalidades de extração de cascalho, principalmente, que elas prescindem de licença, está
2420 no código de mineração, então é um assunto um pouco alheio ao assunto ambiental, está no
2421 artigo 3º, parágrafo 1º do código de mineração, e é chamado de desmonte *in natura*. E essa



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

atividade, por não ter comercialização, ela prescinde de autorização. No caso, não foi comprovado a comercialização, é aquela, novamente a prova diabólica, não tem como eu fazer essa contraprova, e por isso, por esse motivo, a gente impugna pela anulação do Auto de Infração, porque ele é insuficiente em sua descrição e essa insuficiência de descrição, segundo os entendimentos dos tribunais, ela não é passível de correção, então essa auto deve ser anulada. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Débora. Antes de passar a palavra para a equipe da Supram, para fazer os esclarecimentos em relação ao relato, eu já faço o esclarecimento em relação a esse apontamento, o disposto no artigo 3º do código de Minas, o decreto Lei 227, se aplica a dispensa de licença da Agência Nacional de Mineração, não é a licença ambiental. Qualquer atividade potencialmente poluidora, dispensada ou não do instrumento de licença da ANM não se estende ao licenciamento ambiental. O parâmetro é totalmente diferente. Passo para equipe da Supram Noroeste para que faça as considerações que julgar, que eventualmente julgar necessárias a complementação do que já foi abordado no parecer único. **Renata - Supram NOR** – Quanto ao relato de Vistas do Conselheiro, o Auto de Infração se encontra devidamente fundamentado de acordo com o artigo 21, § 3º, do decreto estadual 44.844/2008, que diz que o Auto de Infração deve conter disposição legal ou regulamentar em que fundamenta a autuação, e consta devidamente a disposição regulamentar, no Auto de Infração. Quanto à colocação do advogado, quanto à assinatura do agente autuante, no parecer, eu queria só esclarecer que o SISEMA tem uma Instrução de Serviço nº 6/2017, que orienta, que deve ter a assinatura do agente autuante no parecer, para subsidiar a decisão do órgão colegiado. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Feitos esses esclarecimentos, eu vou colocar em votação o item 5.11 e peço aos senhores Conselheiros que estão de acordo com o parecer da Supram Noroeste que permaneçam como estão e os Conselheiros que não concordam com o parecer da Supram Noroeste, peço, por gentileza que se manifestem. O representante, Conselheiro representante da FAEMG, vota contra o parecer da Supram, conforme já explicitado no relato de Vistas, e aprovado o parecer da Supram Noroeste com votos de acordo do representante da SETOP, FETAEMG, APA, SIAMIG, CEMIG, SEAPA, SECIR, Movimento Verde, FIEMG e Comitê de Bacias do Paracatu. Vamos agora para o nosso último item de pauta, item 5.12, Conselheiro representante da FAEMG, por gentileza, o relato de Vistas. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Excelentíssimo senhor Presidente da URC COPAM Noroeste, processo nº 488893/2017 - AI/Nº 142459/2017, autuado Eliésio Carlos Rodrigues. Retorno de Vistas da FAEMG. Síntese fática – Fora imputado ao produtor rural a seguinte infração: Intervir em 460 m² de Área de Preservação Permanente para implantação de canal de irrigação, ainda que esteja descoberta de vegetação. A infração foi enquadrada no artigo 86, anexo 3, código 305, § 1, do Decreto 44.844/2008, com a penalidade de multa simples no valor de R\$ 4.035,48. Do direito: O artigo 29, do Decreto Estadual 44.844/2008 é incisivo ao asseverar que na ausência do empreendedor, representante legal ou preposto a fiscalização deve ser procedida com acompanhamento de duas testemunhas. Compulsando os autos verifica-se a inobservância do dispositivo legal, sendo certo que a fiscalização fora realizada às avessas do que determina a lei. Insta salientar ainda que a própria Supram NOR tem decidido defesas e recursos acolhendo tal argumentação, que forçosamente, em obediência ao princípio da isonomia, deve ser aplicado ao presente caso. Assim torna-se insustentável a manutenção do Auto de Infração em análise, haja vista a inobservância de preceitos constitucionais e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2467 normativos elencados pelo decreto que vigia a época da infração. Esse é o parecer da
2468 Supram, senhor Presidente. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Agradeço ao
2469 representante. **Ricardo Rodrigues de Almeida - FAEMG** – Ah, perdão. Perdão. Já cansei
2470 mesmo. É o parecer da FAEMG, senhor Presidente. **Elias Nascimento de Aquino -**
2471 **Presidente** – Agradeço o Conselheiro da FAEMG pelo breve relato. Eu abrir agora a
2472 palavra para os inscritos. Débora, por gentileza. **Débora Luciano - Advogada** – Só
2473 complementando o parecer da FAEMG, é que no caso da ausência de testemunha, a Supram
2474 alega que houve a presença da senhora Júlia Vanessa Pereira, representante do
2475 empreendedor durante a fiscalização, só que não foi apresentado nos autos nenhum tipo de
2476 procuração que essa representante teria para acompanhar a fiscalização, tanto que o Auto de
2477 Fiscalização e o Auto de Infração foram enviados por Correio, então se fosse uma pessoa
2478 que tivesse a procuração para representar o empreendedor, ela teria assinado o Auto de
2479 Infração, recebido o Auto de Infração e encaminhado ao empreendedor. Tanto não tinha a
2480 procuração, que esse Auto de Infração e Auto de Fiscalização foram encaminhados via AR,
2481 por isso o motivo da nulidade do Auto de Infração por ausência de testemunhas. Obrigada.
2482 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Obrigado, Débora, pela manifestação. Antes
2483 de passar a palavra para a Supram, só destacar que a assinatura de duas testemunhas, ela é
2484 obrigatória quando o autuado se recusar a receber o Auto de Infração e assinar. Então, o
2485 envio por meio postal supre a necessidade das testemunhas. Se, eventualmente, no momento
2486 da fiscalização, o autuado ciente da autuação e das razões pelas quais está sendo autuado, e
2487 se procede a leitura do Auto de Infração e do relato contido no boletim de ocorrência, essas
2488 testemunhas atestariam que foi lavrado o auto e dado a ciência para todos os efeitos legais de
2489 decurso de prazo para defesa e etc. Então, a presença das testemunhas é requisito essencial
2490 para o caso de recusa ou de impossibilidade de receber a notificação. **Ricardo Rodrigues de**
2491 **Almeida - FAEMG** – Senhor Presidente, Só então eu para eu entender melhor, o autuante
2492 chega na propriedade, se não tem o proprietário, não tem nenhum preposto, ele
2493 simplesmente fiscaliza e autua? Sem que ninguém compareça, esteja presente naquele ato?
2494 **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – É possível, é possível inclusive que caso o
2495 empreendedor use desse meio para evitar a fiscalização, por exemplo, que ele seja autuado,
2496 inclusive, por dificultar a ação da fiscalização, mas o que não foi o caso, houve o
2497 acompanhamento por parte de uma pessoa do empreendedor, mas que não poderia assinar
2498 como representante desse empreendedor. Provavelmente não tem procuração nos autos. Mas
2499 o que o decreto, o que o regulamento impõe, a presença de duas testemunhas é na
2500 impossibilidade de que o próprio autuado assine tanto o Auto de Fiscalização quanto o Auto
2501 de Infração. No momento me que o servidor lava o Auto de Fiscalização, ele coloca: “Foi
2502 relato e/ou verificado que notificado sobre as constatações feitas pela fiscalização o
2503 empreendedor vai ter a possibilidade de contestar inclusive em relatos contidos no próprio
2504 Auto de Fiscalização. Caso contrário, a gente poderia dizer que um Auto de Fiscalização
2505 assinado pelo autuado seria uma prova irrefutável da prática das infrações, o que não é
2506 verdade. Tanto que se abre o contraditório. Então a presença das testemunhas é para suprir a
2507 impossibilidade de que autuado receba o Auto de Infração. Eu passo a palavra para a equipe
2508 da Supram para que façam os esclarecimentos que julgar necessários. **Geraldo Luciano -**
2509 **Advogado** – Está preclusa a fase da defesa? **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
2510 Está preclusa, Senhor Luciano. **Renata - Supram NOR** – Somente para complementar o
2511 que foi falado pelo Presidente. No Auto de Fiscalização 31863/2017, consta claramente que



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Secretaria Executiva

2512 q senhora Júlia Vanessa Pereira, que é Coordenadora de Processos Administrativos do
2513 empreendimento, ela estava presente, acompanhou a fiscalização, e além da senhora
2514 Coordenadora de Processos, estava também presente 4 policiais militares, então não há de se
2515 falar em ausência de testemunhas. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** – Feitos esses
2516 esclarecimentos aí, com base em dados concretos, porque eu fiz uma abordagem teórica, por
2517 desconhecer o processo, mas eu creio que os esclarecimentos em razão dos apontamentos
2518 feitos pelo Conselheiro, representante da FAEMG, também suscitado pela inscrita Débora,
2519 nós vamos colocar em votação. **Domingos Santana Guimarães - FIEMG** – Primeira. **Elias**
2520 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Pois não, senhor Domingos, por gentileza.
Domingos Santana Guimarães - FIEMG – Eu queria fazer uma pergunta. O motivo que
2521 foi citado aí da intervenção na APP, mesmo que sem intervenção na vegetação, foi um canal
2522 de irrigação. O senhor Eliésio tinha a licença e outorga para essa irrigação? **Elias**
2523 **Nascimento de Aquino - Presidente** – Por gentileza, o nosso Diretor de Fiscalização.
Sérgio - Supram NOR – Prezado Conselheiro, esse local onde teve a intervenção, como
2525 descrito no Auto de Infração, foi para a construção de um canal de irrigação, né? Nesse
2526 empreendimento, ele se encontra em vazante, é um empreendimento que teve um
2527 crescimento bem significativo, bem rápido, em comparação com os empreendimentos da
2528 região. E esse canal de irrigação, ele tira água do Rio Escuro por dois pontos de captação.
2529 Inclusive, nós já julgamos autos do senhor Eliésio aqui, desses pontos de captação por captar
2530 sem a outorga. Sem outorga, né? Sim, quanto à questão de outorga é isso. Então, esses
2531 canais de irrigação foram construídos e ele cruzou de um lado da fazenda a outro, passando
2532 por uma vereda e assim foi a intervenção na qual se refere aqui. **Domingos Santana**
2533 **Guimarães - FIEMG** – Que a minha dúvida era se ele tivesse com licenciamento regular,
2534 era uma forma dele poder intervir, né? Mas se estava sem a outorga está esclarecido. **Sérgio**
2535 **- Supram NOR** – Então, quanto ao licenciamento ambiental também, o empreendimento
2536 não tinha, no momento, a fiscalização. **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
2537 Senhores, não vamos esquecer de identificar cada manifestação, para que isso fique
2538 registrado. O Sérgio falou a última fala e o representante da FIEMG a penúltima. Podemos
2539 colocar em votação item 5.12? Os Conselheiros que concordam com o parecer da Supram
2540 Noroeste, por gentileza permaneçam como estão e os que não concordam, peço que se
2541 manifestem. Conselheiro representante da FAEMG, voto já devidamente justificado no
2542 relato de Vistas. **6. ENCERRAMENTO.** **Elias Nascimento de Aquino - Presidente** –
2543 Senhores Conselheiros, agradecemos a presença de todos, por ter tornado possível a
2544 deliberação sobre todos os processos que foram pautados, com exceção daqueles em relação
2545 aos quais foi solicitada Vista. Agradeço os presentes, Senhor Luciano, Débora e demais
2546 inscritos que participam dessa reunião. Dou por encerrada, e declaro encerrada essa reunião,
2547 e desejo aos senhores um bom retorno para casa.